



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO PORTO
PRESIDÊNCIA

Por determinação de Sua Excelência
Presidente da A.M.P. A 11.º Comissão
15-10-2012

Assembleia da República Gabinete da Presidente
Nº de Entrada <u>445279</u>
Classificação <u>12/021 / / /</u>
Data <u>15/10/2012</u>

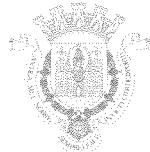
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CAOTPb <u>445279</u>
Nº Único <u>1195</u>
Entrada/Saída Data <u>15/10/2012</u>

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete da
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Assunto: Reorganização administrativa das freguesias do Porto, nos termos do procedimento previsto no n.º 1 do art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

Em cumprimento do procedimento previsto no n.º 5 do art.º 11.º e art.º 12.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio tenho a honra de enviar a V. Excelência minuta parcial da ata sessão extraordinária desta Assembleia realizada em 8 de outubro de 2012 (doc. n.º 1), bem como, documentos anexos, a saber:

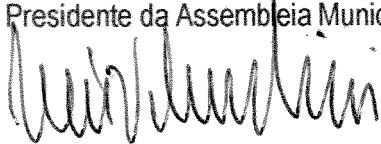
- 1) Cópia da Proposta de Pronuncia da Assembleia Municipal do Porto sobre a reorganização administrativa territorial autárquica apresentada pelo Sr. João Luis Mariz Rozeira (doc. n.º 2);
- 2) Cópia da Proposta de Pronuncia da Assembleia Municipal do Porto sobre a reorganização administrativa territorial autárquica apresentada pelo BE (doc. n.º 3);
- 3) Cópia da Proposta de Pronuncia da Assembleia Municipal do Porto sobre a reorganização administrativa territorial autárquica apresentada pela CDU (doc. n.º 4);
- 4) Cópia da Proposta de Pronuncia da Assembleia Municipal do Porto sobre a reorganização administrativa territorial autárquica apresentada pelo CDS-PP (doc. n.º 5);
- 5) Cópia da Proposta de Pronuncia da Assembleia Municipal do Porto sobre a reorganização administrativa territorial autárquica apresentada pelo PSD (doc. n.º 6);



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO PORTO
PRESIDÊNCIA

- 6) Cópia da Proposta de Pronuncia da Assembleia Municipal do Porto sobre a reorganização administrativa territorial autárquica apresentada pelo PS com as alterações introduzidas (doc. n.º 7);
- 7) Cópia do documento apresentado a esta Assembleia Municipal pelo Gabinete de Estudos e Planeamento da Câmara Municipal do Porto, nos termos do procedimento previsto no n.º 2 do art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e do qual constam os elementos referidos no n.º 5 do citado preceito legal (doc. n.º 8).
- 8) Cópia dos pareceres sobre a Reorganização administrativa territorial autárquica apresentados pelas Assembleias de Freguesia do Porto nos termos do n.º 4 do art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio (doc.s n.º 9 a 23).
- 9) Outros documentos relevantes (duas plantas cfr. doc.s n.º 24 e 25).

Apresento a V. Ex^a. os meus melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia Municipal

(Luis Valente de Oliveira)

Porto, 11 de outubro de 2012

I/177057/12/CMP
/DC

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO PORTO

MINUTA PARCIAL PARA A ACTA RESUMIDA DA REUNIÃO DE 08 DE OUTUBRO DE 2012
(artº. 60º. do Regimento)Mesa

Presidente: Luis Valente de Oliveira
1º. Secretário: Miguel Pereira Leite
2º. Secretário: António Maria

Local

Sala das sessões – Paços do Concelho.

Presenças

Feita a chamada verificou-se a existência de quórum: 46. Eram: 21h15m.

Antes da ordem do dia

(I) Não houve leitura de expediente.

Ordem do dia

(Convocatória expedida em 28.09.2012; início às 21h20m).

Reorganização administrativa do território das freguesias do Porto, nos termos do procedimento previsto no n.º 1 do art.º 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio.

Intervenções: José Castro (BE); Belmiro Magalhães (CDU); André Noronha (CDS-PP); Paulo Rios de Oliveira (PSD); Tiago Ribeiro (PS); Pedro Moutinho (CDS-PP); José Castro

(BE); **Belmiro Magalhães** (CDU); **Paulo Rios de Oliveira** (PSD); **Gustavo Pimenta** (PS); **José Castro** (BE); **Pedro Moutinho** (CDS-PP); **Artur Ribeiro** (CDU);

Suspensão 5 minutos a pedido da CDU

Reabertura às 23h10m

Proposta de Pronuncia da Assembleia Municipal do Porto sobre a reorganização administrativa territorial autárquica apresentada pelo Sr. João Luis Mariz Rozeira:

Deliberação: Aprovada por maioria com 28 votos a favor (1 Independente + 3 BE + 4 CDU + 20 PS) e 26 votos contra (7 CDS-PP + 19 PSD).

Proposta de Pronuncia da Assembleia Municipal do Porto sobre a reorganização administrativa territorial autárquica apresentada pelo BE:

Deliberação: Aprovada por maioria com 28 votos a favor (1 Independente + 3 BE + 4 CDU + 20 PS) e 26 votos contra (7 CDS-PP + 19 PSD).

Proposta de Pronuncia da Assembleia Municipal do Porto sobre a reorganização administrativa territorial autárquica apresentada pela CDU:

Deliberação: Aprovada por maioria com 28 votos a favor (1 Independente + 3 BE + 4 CDU + 20 PS) e 26 votos contra (7 CDS-PP + 19 PSD).

Proposta de Pronuncia da Assembleia Municipal do Porto sobre a reorganização administrativa territorial autárquica apresentada pelo CDS-PP:

Deliberação: Rejeitada por maioria com 28 votos contra (1 Independente + 3 BE + 4 CDU + 20 PS); 7 votos a favor (CDS-PP) e 19 abstenções (PSD).

Proposta de Pronuncia da Assembleia Municipal do Porto sobre a reorganização administrativa territorial autárquica apresentada pelo PSD:

Rejeitada por maioria com 28 votos contra (1 Independente + 3 BE + 4 CDU + 20 PS); 19 votos a favor (PSD) e 7 abstenções (CDS-PP).

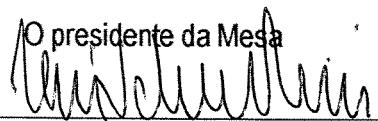
Proposta de Pronuncia da Assembleia Municipal do Porto sobre a reorganização administrativa territorial autárquica apresentada pelo PS com as alterações introduzidas:

Deliberação: Aprovada por maioria com 28 votos a favor (1 Independente + 3 BE + 4 CDU + 20 PS) e 26 votos contra (7 CDS-PP + 19 PSD).

.....

Minuta aprovada no termo da sessão: **Aprovada por unanimidade com 54 votos (1 Independente + 3 BE + 4 CDU + 7 CDS-PP + 19 PSD + 20 PS).**

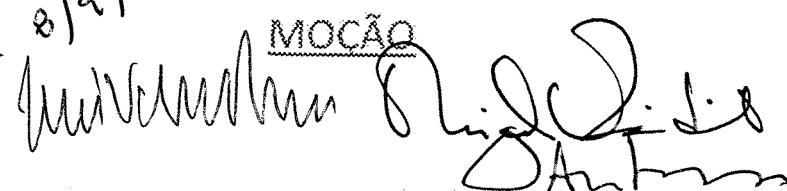
O presidente da Mesa



1º. secretário da Mesa



Aprovado com 28 votos
e 1 voto contra
na reunião de 8/9/2012

MOCÃO


Desde a publicação do Documento Verde da Reforma da Administração Local, que tem vindo a ser travado no país um intenso debate sobre a eventual extinção ou fusão de freguesias.

Não é um debate fácil porque a maioria dos eleitores receia, e porventura com razão, que a extinção da sua freguesia vá conduzir à perda de importantes serviços de proximidade.

Acontece que este não foi um tema tratado na última campanha eleitoral autárquica. Logo, nenhum autarca foi eleito com legitimidade para decidir a extinção da sua freguesia.

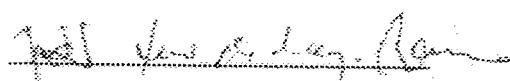
Acresce que estamos a um ano das próximas eleições para as Autarquias Locais.

Acresce ainda que a Anafre no XII Congresso rejeitou totalmente a extinção de Freguesias, assim como as diversas manifestações da Sociedade e posteriores encontros de Freguesias

Parece-me, por isso, que faz todo o sentido que este seja um tema importante da próxima eleição autárquica, e que, por essa razão, a decisão de extinguir freguesias seja adiada para o próximo mandato.

Proponho que a Assembleia Municipal do Porto, reunida em 8 de Outubro de 2012, aprove esta moção a enviar ao Governo e à Assembleia da República, no sentido de sugerir o adiamento para depois das eleições autárquicas de 2013, do processo de Reforma da Administração do Território das Freguesias.

O presidente da Junta de Freguesia de Nevogilde



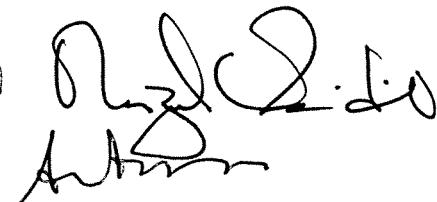
João Luís Rozeira

Porto 2/10/2012

Aprovado, com 28 votos
a favor e 26 votos contra
a votar 26
votação de 8/5/2012

Bloco de Esquerda
Assembleia Municipal do Porto

Doc. n° 3



Projecto de Pronúncia da Assembleia Municipal do Porto relativamente à Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (RATA), nos termos e para os efeitos do artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio

I - Introdução

A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, estabeleceu o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica (RATA), que implica a agregação de freguesias (nº 1 do artº 4º)

É verdade que desde 1916, quando através da Lei nº 621 a junta de paróquia passou a designar-se por “Junta da Freguesia”, muito mudou no país: alterou-se a distribuição territorial das populações, cresceram os equipamentos, aumentaram as prestações de serviço social das autarquias aos residentes. As mudanças ocorridas justificam o reforço das competências e recursos financeiros das freguesias, a melhoria da participação pública, o aprofundamento da democracia local, uma organização da administração territorial mais adequada às exigências cívicas do nosso tempo e a concretização da Regionalização.. Mas não é esse o sentido da nova lei da RATA.

Conforme refere a alínea f) do artigo 2º da lei da RATA, a sua principal finalidade é a redução, “por agregação, de um número significativo de freguesias”: no município do Porto mais de metade. Na cidade do Porto é um regresso à organização administrativa de antes de 1836, quando só havia 7 freguesias numa cidade que não chegava então aos 50.000 habitantes.

A nova lei não prevê sequer novas freguesias mesmo quando isso significa uma melhor gestão do território e um melhor serviço aos seus habitantes. E no Porto, para responder às transformações no território e a novas aglomerações populacionais até foram feitas propostas de criação de novas freguesias, como a das Antas ou da Prelada no “Plano Regulador da Cidade do Porto de 1952”, ou de Azevedo (Campanhã).

Ao impor como critério fundamental da reorganização das freguesias urbanas o número mínimo (nunca explicado) de 20.000 habitantes, a Lei nº 22/2012 centraliza o poder, afasta as populações da participação democrática nas autarquias e põe em causa a proximidade que é a principal característica das freguesias.

II – Freguesias integradas no Município do Porto

O Município do Porto comprehende 15 freguesias, sendo que muito antes de 1836 já existiam as da Sé, Vitória, S. Nicolau, Santo Ildefonso, Miragaia, Massarelos e Cedofeita. Com o Decreto de 26/11/1836 foram acrescentadas as de Lordelo, Campanhã e Foz. A freguesia de Paranhos foi criada pela Carta de 27/8/1837, a do Bonfim foi formada em 1841 e finalmente em 1895 também passaram a fazer parte do Porto as freguesias de Nevogilde, Ramalde e Aldoar.

Para efeitos da Lei da RATA, o Município do Porto é considerado um município de Nível 1 (artigo 4.º n.º 2 alínea a) e Anexo I da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio).

III – Audição das populações e das freguesias

Respeitar o sentimento de pertença dos que integram uma freguesia, assegurar a legitimidade democrática na definição da organização administrativa autárquica são determinantes para qualquer alteração bem sucedida nos processos de delimitação territorial. Por isso, temos defendido que qualquer decisão que implique a criação, extinção, fusão e modificação territorial de autarquias locais deve constar dos programas eleitorais submetidos a sufrágio popular ou ser objeto de consulta e decisão participada dos cidadãos envolvidos, que devem poder manifestar a sua vontade, inclusivé através do referendo local. É esta, aliás, a solução prevista no artigo 5.º da Carta Europeia da Autonomia Local, à qual Portugal aderiu, vigorando na nossa ordem jurídica.

Os eleitos pelo BE na Assembleia Municipal propuseram a este órgão autárquico em 9 de Julho último a realização de um referendo local sobre a aplicação da RATA no Município. Tal foi rejeitado, tendo os votos a favor dos eleitos do BE e os votos contra dos restantes membros.

IV – Conclusões

1 - A aplicação da RATA às freguesias que constituem o Município do Porto implicaria uma redução arbitrária de mais de sete freguesias. É um regresso ao passado, a antes de 1836.

2 - As populações, com a aplicação da RATA ao Município do Porto, ficariam privadas de serviços de proximidade e do sentimento de pertença local que decorre do atual mapa de freguesias, o qual se foi constituindo à medida do crescimento da cidade. Das freguesias do Centro Histórico HOUVE NOME PORTUGAL.

3 – As Assembleias de Freguesia pronunciaram-se a favor e contra a extinção ou agregação da sua freguesia e contra a aplicação da Lei 22/2012 no município do Porto. Também a Assembleia Municipal do Porto se manifestou em inúmeras ocasiões contra a alteração ao mapa das freguesias que decorre daquela lei.

4 – De acordo com a legislação e conforme refere o Acórdão n.º 384/2012 do Tribunal Constitucional, a pronúncia da Assembleia Municipal pode ser em diversos sentidos, incluindo o da manutenção de todas as freguesias integradas no respetivo Município. E qualquer das eventuais propostas, pareceres e projetos emitidos pela Unidade Técnica prevista no artº 13º, não possuem força de lei.

5 – A ANAFRE suscitou (e bem) a inconstitucionalidade da Lei nº 22/2012 perante os fortes indícios de violação de princípios formais e materiais inscritos na Constituição da República. E também aprovou no seu último Encontro Nacional a revogação desta lei “mata-freguesias”.

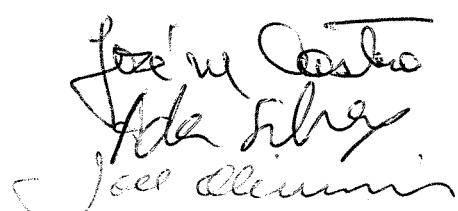
6 – Por fim, uma questão decisiva do ponto de vista democrático: **as populações não foram ouvidas nesta matéria**. E nenhuma das forças políticas eleitas para a Assembleia Municipal do Porto previu ou propôs no seu programa eleitoral qualquer medida com objetivos semelhantes aos da RATA. Assim, nenhum eleito municipal tem legitimidade política para decidir sobre a alteração do mapa das freguesias do concelho.

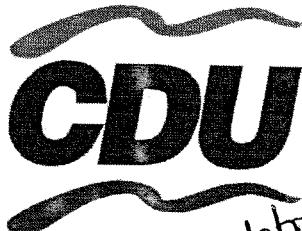
V – Deliberação

A Assembleia Municipal do Porto, em Sessão Extraordinária de 8/10/2012, no âmbito do artigo 11.º n.º 1 da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, DELIBERA:

- Pronunciar-se pela manutenção de todas as 15 freguesias que integram o Município do Porto

O grupo municipal do BE





**ASSEMBLEIA
MUNICIPAL DO PORTO**

Aprovado com 28 votos
para e 26 votos contra
na reunião de 8/10/2012

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Em defesa do Poder Local Democrático

A Assembleia Municipal do Porto, reunida extraordinariamente para debater a aplicação da Lei 22/2012 em 8 de Outubro de 2012, delibera:

- Rejeitar aplicar a Lei 22/2012, nomeadamente no que diz respeito à possibilidade de extinção de freguesias;
- Defender a manutenção das actuais freguesias da Cidade do Porto perante o Governo, a Assembleia da República ou qualquer entidade que, no âmbito da aplicação da Lei 22/2012, tente promover a extinção de freguesias;
- Reclamar a revogação imediata da Lei 22/2012 pelos seus critérios e objectivos atentatórios do Poder Local Democrático;
- Enviar cópias desta moção ao Sr. Primeiro – Ministro, ao Sr. Ministro dos Assuntos Parlamentares, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, à Junta e Assembleia metropolitanas do Porto, às associações nacionais de municípios e de freguesias e à CCDRN – Comissão Coordenadora da Região Norte.

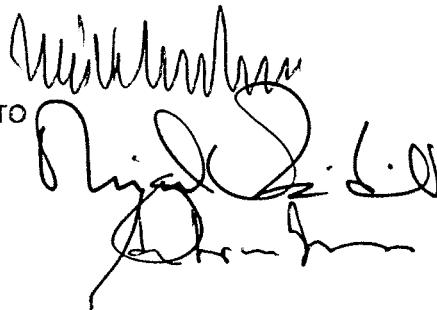
Porto, 8 de Outubro de 2012

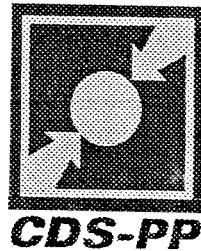
O Grupo Municipal da CDU – Coligação Democrática Unitária

Rejeitada, com 7 votos
a favor, 28 votos contra e
19 Abstencion 8/9/2012

Doc. n.º 5

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO PORTO
GRUPO MUNICIPAL DO CDS/PP





Proposta de Pronúncia da Assembleia Municipal do Porto sobre a reorganização administrativa territorial autárquica

A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, definiu os objectivos, os princípios e os parâmetros, plasmados, desde logo, nos seus artigos 2.º, 3.º e 6.º, respetivamente, que devem presidir à reorganização administrativa territorial autárquica.

Importa, assim, dar cumprimento ao mencionado diploma legal, mormente, ao disposto na alínea d) do artigo 3.º da referida Lei que consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias que, in casu, integram o Município do Porto.

Nos termos do seu artigo 4.º, a agregação de freguesias será concretizada por referência aos limites territoriais do respetivo município, segundo parâmetros de agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional.

O Município do Porto está assim classificado de acordo com o Nível 1 (municípios com densidade populacional superior a 1.000 habitantes por km² e com população igual ou superior a 40 000 habitantes), o que implicará, de acordo com os parâmetros de agregação da referida Lei, uma redução global do número de freguesias correspondente a 55%.

A reorganização que se pretende levar a cabo deverá ser acompanhada de um novo regime de atribuições e competências, reforçando as competências próprias dos órgãos das freguesias e ampliando as competências delegáveis, em termos a definir em diploma próprio, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da citada Lei.

Este reforço de competências próprias das novas freguesias é acompanhado do reforço das correspondentes transferências financeiras do Estado, calculadas no quadro da despesa histórica suportada pelo respetivo Município no âmbito do seu exercício, bem como, e sem prejuízo do exposto, da participação no Fundo de Financiamento das Freguesias da freguesia criada por agregação - aumentada em 15% até ao final do mandato seguinte à agregação (cfr. n.º 3 e n.º 4 do artigo 10.º).

Considerando o que ficou acima exposto e tendo presente o estudo técnico elaborado no passado mês de Setembro pelo Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP) da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal delibera, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei 22/2012, de 30 de Maio:



- a) Pronunciar-se no sentido de o Município do Porto reduzir as suas actuais quinze (15) freguesias para sete (7), de acordo com o definido nos pontos seguintes.
- b) Tendo presente o critério da dimensão demográfica das freguesias, que fixou um limite mínimo e um limite máximo para o número de habitantes por freguesia, a saber, de 20.000 habitantes e de 50.000 habitantes, respectivamente (cfr. orientações definidas no artigo 8.º do mencionado diploma legal), propõe-se:
 - i. Considerando que a dimensão das freguesias desejavelmente não deverá exceder os 50.000 habitantes, não serem objecto de agregação:
 - 1. Campanhã;
 - 2. Paranhos; e
 - 3. Ramalde,as quais deverão permanecer separadas nos seus exactos termos actuais.
 - ii. A criação da “União das Freguesias de Bonfim, Miragaia, Santo Ildefonso, S. Nicolau, Sé e Vitória”, agregando as quatro freguesias do Centro Histórico, Santo Ildefonso e Bonfim, permitindo, assim, que seja criada por efeito da agregação uma freguesia com dimensão relevante e com massa crítica no centro do município;
 - iii. A criação da “União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde”, formando o conjunto mais ocidental da cidade do Porto;
 - iv. A criação da “União das Freguesias de Cedofeita e Massarelos”, , tendo em conta que partilham centralidade económica e social, ancorada na Praça Mouzinho de Albuquerque.
 - v. “Lordelo do Ouro” não seja objecto de agregação dado que o limite demográfico seria ultrapassado num cenário de agregação alargado a quatro freguesias (no caso de agregação de Lordelo do Ouro ao conjunto formado por Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde);
- c) No que respeita à definição e delimitação dos limites territoriais, o modelo proposto não contempla quaisquer outras alterações aos actuais limites administrativos das freguesias para além das emergentes da sua agregação.
- d) A localização da sede das juntas de freguesia ora agregadas passará a ser a seguinte:

- i. União das Freguesias de Bonfim, Miragaia, Santo Ildefonso, S. Nicolau, Sé e Vitória: sede da atual Junta de Freguesia de Santo Ildefonso;
- ii. União das Freguesias de Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde: sede da atual Junta de Freguesia de Aldoar;
- iii. União das Freguesias de Cedofeita e Massarelos: sede da atual Junta de Freguesia de Cedofeita.

Foi avaliado o posicionamento relativo das diferentes freguesias quanto a variáveis como a área, a população, o número de alojamentos, o emprego privado, o número de estabelecimentos ou a dotação de equipamentos.

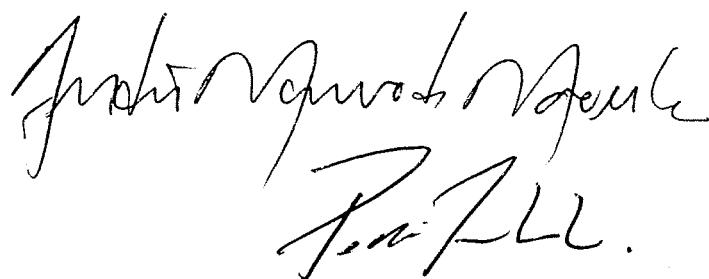
O presente modelo potencia o equilíbrio entre as novas freguesias no que respeita à sua dimensão, os ganhos de escala associados à agregação em unidades maiores, a promoção da coesão territorial e, simultaneamente, tem em consideração a preservação dos elementos históricos e identitários (mantendo as denominações e os símbolos anteriores das freguesias agregadas).

Reconhecendo a importância da reforma territorial autárquica para o desenvolvimento local, cujo fim último será sempre a prestação de melhores serviços às populações e a melhoria da sua qualidade vida, é nosso entendimento que freguesias com maior dimensão média poderão oferecer condições mais favoráveis ao desenvolvimento urbano, numa perspetiva de ganhos de escala e de dimensão estratégica.

São inegáveis as vantagens da separação entre um pólo centrado na Rotunda da Boavista (Cedofeita/Massarelos) e o restante “Centro”, devido sobretudo à especificidade dos problemas de cada uma destas áreas, pelo que este cenário valoriza, como já referido, os ganhos de escala e o equilíbrio entre as freguesias.

Estamos convictos que com a presente reorganização administrativa territorial autárquica se irá alcançar o aprofundamento da capacidade de intervenção das juntas de freguesias, bem como desenvolvimento dos serviços de proximidade prestados às respetivas populações.

O Grupo Municipal do CDS



Repetida, com 1a vota
a favor, 28 votos contra
e 7 Abstencion, no sentido
de 8/9/2012

Doc. n° 6

PROPOSTA PSD

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO PORTO 08-10-2012



A Assembleia de Municipal do Porto, consciente das suas competências, tem vindo a discutir sobre a reforma administrativa no Concelho do Porto.

No seguimento do memorando da "Troika", negociado pelo anterior Governo do Partido Socialista, deu-se a oportunidade para alterar a situação existente, ajustando as Freguesias deste Concelho.

Prevê a legislação em vigor que as Assembleias Municipais se pronunciem sobre a matéria em questão.

Neste sentido, o Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia Municipal do Porto, tendo a consciência das suas responsabilidades ouviu e debateu esta matéria com diversos agentes políticos do Porto e assumindo a responsabilidade de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de todas as Freguesias do Concelho, propõe que a Assembleia de Municipal do Porto, reunida a 08 de Setembro de 2012, **delibere favoravelmente à reorganização do território em curso.**

Assim, tendo em conta:

1. O mapa administrativo do Concelho do Porto, tem 41,5Km² com 15 Freguesias desequilibradas em termos populacionais e de território;
2. Nos Censos 2011, constata-se uma perda populacional de 13% em 20 anos e um envelhecimento brutal da população com -32,5% de jovens do que em 1991 e +13,9% de população com 65 ou mais anos do que em 1991;
3. Esta Lei é uma oportunidade para equilibrar o Concelho do Porto e contribuir para o seu desenvolvimento, para o interesse e bem-estar da população, para a redução de custos e respectiva economia e para melhorar a capacidade de prestação de serviços das Juntas de Freguesia aos cidadãos;
4. A reforma deverá servir para o alargamento das atribuições e competências das Freguesias, e correspondentes recursos, conduzir ao aprofundamento da capacidade de intervenção das Juntas de Freguesia do Concelho do Porto, melhorando e desenvolvendo os serviços públicos de proximidade prestados pelas Freguesias, com ganhos de escala, de eficiência e de massa crítica;
5. O concelho do Porto, segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º terá de reduzir 55% das suas freguesias, o que resultava na diminuição de 8;
6. De acordo com o artigo 7.º, a Assembleia Municipal tem uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor

uma redução de número de freguesias até 20% inferior ao número global de freguesias; -

O Grupo Parlamentar do PSD na Assembleia Municipal do Porto, propõe a Reorganização Administrativa do Concelho do Porto de acordo com a seguinte proposta:

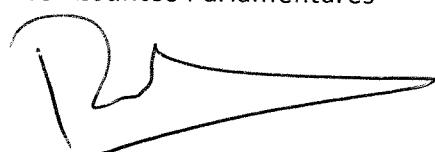
- a) O Concelho do Porto passará a ser constituído por 8 Freguesias (redução de 46%);
- b) As Freguesias passarão a ter as seguintes denominações:
 - a. Paranhos (44.247);
 - b. Ramalde (38.002);
 - c. Campanha (32.659);
 - d. Arrábida (fusão de Lordelo do Ouro e Massarelos) (29.048);
 - e. Bonfim (24.335);
 - f. Cedofeita (22.022);
 - g. Centro Histórico (fusão de Santo Ildefonso, Vitória, Miragaia, Sé e São Nicolau) (18.309);
 - h. Foz (fusão de Foz do Douro, Nevogilde e Aldoar) (28.937);
- c) Manter-se-ão os limites territoriais das Freguesias com acertos de pormenor nas zonas de maior dificuldade de definição de território (a definir por acordo tripartido entre os Presidentes de Junta envolvidos e a câmara municipal – em reunião a realizar imediatamente após a deliberação da Assembleia Municipal);
- d) A localização da sede da Junta de Freguesia será a actual excepto nos casos das fusões que será:
 - a. Arrábida (actual sede da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro);
 - b. Foz (actual sede da Junta de Freguesia da Foz do Douro);
 - c. Centro Histórico (actual sede da Junta de Freguesia de Santo Ildefonso)
 - d. O critério seguido foi o de maior população;
- e) A única freguesia que não cumpre o critério de mínimo de 20.000 habitantes justifica-se por questões de incompatibilidades de território e diferenças socioculturais das populações das Freguesias com quem poderiam agrregar.

Remeta-se este parecer:

À Senhora Presidente da Assembleia da República

Aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República

Ao Ministério dos Assuntos Parlamentares



Paulo Rios de Azevedo



REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA

Nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, particularmente nos n.ºs 1 e 3 do seu artigo 11.º, a Assembleia Municipal do Porto, reunida em 08 de Outubro de 2012, delibera exarar a seguinte

PRONÚNCIA

Considerando que:

- a) o regime jurídico vertido na lei, designado embora como de Reorganização Territorial Autárquica, se limita a estabelecer os termos da reorganização das freguesias, ignorando todos os demais patamares em que o território se organiza e opera;
- b) o atingir dos objectivos plasmados na lei só é susceptível de ser ponderado a par do conhecimento do novo regime de atribuições e competências e, por isso, insusceptível de ser apreciado com a remissão para diploma a publicar da definição do reforço de competências das freguesias e da ampliação do leque das que lhe podem ser delegadas;
- c) os termos em que o processo foi desencadeado e levado à prática inviabilizou o envolvimento informado dos cidadãos, das instituições e, até, dos órgãos autárquicos potencialmente em causa;
- d) os órgãos chamados à deliberação não puderam contar com uma mera sugestão que fosse do executivo municipal, sendo certo estar ele melhor posicionado que ninguém para ser proponente, designadamente em matéria de competências a atribuir às freguesias e a nelas poderem ser delegadas;
- e) o processo legislativo posterior à pronúncia das assembleias municipais será complexo, previsivelmente longo e, nessas circunstâncias, insusceptível de redesenhar o novo quadro de organização do território em tempo utilmente compatível com a preparação séria do processo eleitoral autárquico do próximo ano;
- f) o ambiente sócio-político que se atravessa - e que tende a agravar-se - não é favorável para deliberações com forte impacto nos equilíbrios institucionais estabelecidos;
- g) o gravidade dos problemas que o país enfrenta desaconselha o desperdício de saberes, competências e energias em acções cujo resultado é irrelevante para a sua resolução ou simples atenuação,

a Assembleia Municipal do Porto decide:

1. propor a manutenção do actual mapa das freguesias do município, com os seus limites, órgãos e competências;
2. recomendar à Assembleia de República que suspenda o processo em curso e o retome, em moldes a rever face à experiência recolhida, nunca antes do acto eleitoral autárquico previsto para 2013;
3. considerar que o processo de reorganização do território não pode deixar de ter em conta o seu todo, prevendo a harmoniosa articulação de todos os patamares de gestão autárquica; *designadamente a criação de supérias autárquicas*
4. propor que o novo regime jurídico que venha a ser estabelecido tenha por base e atenda, além do mais, a estudos académico-científicos específicos e à opinião fundamentada das associações representativas das autarquias, *designadamente a Associação Nacional das Freguesias e da Associação dos Municípios Portugueses* e nunca desconsidere o envolvimento informado das populações e dos órgãos autárquicos em cada caso atingidos.

Partido Socialista

*Quintino Pinto
Tirso Brás Almeida
António Moreira
Mário Vaz
Cecília Soárez*

**CONTRIBUTO PARA A
REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERRITORIAL AUTÁRQUICA
DO PORTO**



PORTO

Câmara Municipal

Gabinete de Estudos e Planeamento

Departamento Municipal de Estudos

Set. 2012

Ficha Técnica

Coordenação:

António Lacerda

Equipa Técnica:

Alexandra Faria

Carlos Oliveira

Fernando Pau-Preto

Câmara Municipal do Porto

Gabinete de Estudos e Planeamento

Departamento Municipal de Estudos

Rua de Cedofeita n.º 439, 1.º Piso

4050-181 Porto

Tel.: 223 392 460

Fax: 223 392 469

E-mail: gep@cm-porto.pt

URL: www.cm-porto.pt

Índice

1. Introdução	3
2. Breves apontamentos sobre a história do Porto	4
3. Diagnóstico da situação atual	6
4. Objetivos, princípios e orientações para a reorganização administrativa territorial autárquica	19
5. Apresentação dos cenários	21
5.1 Cenários de acordo com os parâmetros e recomendações da legislação	22
5.2 Outros cenários	27
6. Comentários finais	36
7. Anexos	38

1. Introdução

A Assembleia Municipal do Porto aprovou a 9 de julho de 2012 uma recomendação em que se solicita que seja elaborada uma proposta de reorganização territorial das freguesias do concelho nos termos do Artigo 11.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio. Segundo a mesma recomendação, tal proposta deverá ser sustentada por um estudo técnico adequado, cuja elaboração foi cometida ao Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP).

O trabalho que agora se apresenta tem como base duas premissas. Em primeiro lugar, trata-se de um estudo que deverá ser entendido como um contributo para o debate sobre a reorganização do território das freguesias e, como tal, proporcionar um conjunto de elementos úteis com vista à formulação de uma proposta concreta. Nesse sentido, apresentam-se diferentes cenários de redefinição dos atuais limites administrativos, tendo em atenção as orientações constantes da Lei n.º 22/2012, o diagnóstico sobre a cidade, seus recursos, potencialidades e problemas, e a diversidade de critérios e, sobretudo, de valores pertinentes que devem suportar um exercício deste tipo. Em segundo lugar, os cenários considerados não incluem outras possibilidades de alteração aos atuais limites administrativos das freguesias para além da sua agregação. O estudo tem presente as dificuldades inerentes à infinidade de opções possíveis num cenário de redefinição dos limites atuais, assim como as limitações que tal exercício colocaria do ponto de vista da análise dos principais indicadores à escala intraurbana que importa ter em conta num trabalho com este propósito. Poderá, eventualmente, vir a ser matéria a reequacionar numa fase posterior do debate sobre a reorganização administrativa.

O presente documento encontra-se estruturado do seguinte modo: o ponto 2 consiste numa breve incursão pela história da cidade, do ponto de vista da reorganização territorial das freguesias, enquadrando esta evolução nas principais tendências de desenvolvimento urbano ocorridas no passado. O ponto 3 apresenta um diagnóstico centrado na evolução recente do Porto, relativamente a algumas das principais variáveis físicas e socioeconómicas, em particular as tendências demográficas, o parque habitacional, a base económica e a dotação de equipamentos coletivos. Trata-se de uma abordagem que não deixa de conter limitações relacionadas com a informação estatística disponível, mas que, no entanto, permite definir, em termos gerais, as principais dinâmicas intraurbanas consideradas pertinentes do ponto de vista da reorganização territorial das freguesias. O ponto 4 explicita os fundamentos que presidiram à definição de alternativas possíveis de reorganização administrativa, de acordo com os critérios identificados na lei e com as principais questões levantadas no diagnóstico. O ponto 5 descreve os sete cenários analisados, salientando para cada alternativa a combinação de critérios que contribuiu de forma mais determinante para a sua seleção. Não se pretende, naturalmente, identificar um cenário “ideal” à luz dos critérios considerados, tarefa que seria de todo o modo impossível dado o caráter contraditório de muitos dos objetivos que a reforma administrativa se propõe alcançar. Pretende-se, contudo, contribuir para a clarificação deste debate através da explicitação de diferentes alternativas e lógicas de abordagem.

2. Breves apontamentos sobre a história do Porto

Não se pretendendo sequer tentar esboçar uma breve história do Porto um trabalho desta natureza torna incontornável um enquadramento histórico da cidade.

A história do Porto e das suas gentes é secular e encontra-se amplamente documentada. Como dizer/reproduzir em meia dúzia de parágrafos uma história tão rica - em prodigalidade e cunhada por uma honra e um espírito que tantas vezes deram o mote para o resto do país tomar posição - sem se cair num discurso que rai a ligeireza? A resposta surge na própria deliberação da Assembleia Municipal: a “(...) *reorganização administrativa territorial autárquica traduzirá (...) uma reforma da mais elevada importância.*”¹

Centre-se, então, a atenção no território, na forma como o espaço se traduziu em cidade, e em como esta evoluiu ao longo dos séculos.

A cidade cresceu e consolidou-se do centro para a periferia em anéis progressivamente mais amplos². O núcleo central seria constituído pelas freguesias³ da Sé, S. Nicolau e Vitória a que se acrescenta Santo Ildefonso e Miragaia. No final do século XVII as freguesias de Cedofeita e Massarelos já integram a área da cidade.

Até meados do século XVIII o Porto circunscreve-se praticamente ao interior das muralhas fernandinas. A segunda metade do século XVIII – fruto de um forte crescimento populacional e de uma conjuntura económica em crescimento particularmente acelerado - obriga a cidade a uma mutação profunda cuja assinatura persiste até aos dias de hoje.

Os Almadas fazem vingar uma nova visão de cidade em que o conjunto arquitetónico se sobrepõe ao edifício particular, e em que aspetos como a luz, a salubridade e a higiene já entram em linha de conta. De facto o plano urbanístico de João de Almada para a cidade do Porto (1762) é um dos primeiros planos de cidade a aparecer na Europa. O traçado viário regula indelevelmente o crescimento da cidade.

Atente-se de forma muito sucinta esse *Porto planeado*, anterior à reforma político-administrativa de Mouzinho da Silveira (1832) que marcou de forma incontornável todas as reformas administrativas subsequentes.

De inspiração francófona e com um cunho fortemente centralizador, o ordenamento político-administrativo da primeira metade do século XIX permaneceu praticamente inalterado até à atualidade.

O início do século XIX portuense fica marcado pelas invasões francesas e pelas guerras liberais que deixaram um cenário de destruição e caos na parte velha da cidade. A segunda metade do século XIX é uma época de enorme dinamismo que se traduziu num adensamento do tecido urbano extramuros.

¹ In Recomendação aprovada pela Assembleia Municipal do Porto em 09 de Julho de 2012.

² Ramos, Oliveira – Coord. (2000), “História do Porto”, Porto Editora, Porto.

³ Os termos freguesia e paróquia foram, durante séculos, sinónimos, podendo dizer-se que as paróquias constituíram os núcleos base da constituição das freguesias enquanto unidades territoriais.

Tendo-se iniciado no final do século XVIII é ao longo do século XIX que a muralha fernandina é progressivamente demolida para fazer face à expansão urbana.

Regista-se um forte crescimento demográfico fruto de um êxodo rural que buscava trabalho numa indústria em florescimento. A criação de uma série de equipamentos coletivos – mercados, jardins, cemitério, sistema de iluminação pública a gás, rede de abastecimento de água e saneamento – atesta a acelerada evolução portuense dessa segunda metade do século. A paisagem urbana transforma-se com elementos novos decorrentes fundamentalmente do processo de industrialização.

A primeira metade do século XIX alarga a cidade às freguesias de Lordelo do Ouro e da Foz, no sentido poente, e de Campanhã, a nascente. Paranhos e Bonfim ampliam a cidade para norte.

O núcleo histórico por excelência perde importância para a Baixa: deslocaliza-se a atividade comercial (designadamente a de maior envergadura) para áreas com melhores acessibilidades; as famílias burguesas deslocam-se para locais mais desconcentrados, promovendo a separação entre local de trabalho e local de residência.

O núcleo antigo rapidamente fica sobre ocupado do ponto de vista habitacional com reflexos contundentes nas condições de higiene e de salubridade. Nascem as *colmeias humanas* e, quando a densidade populacional do centro atinge o seu limite, edificam-se as *ilhas* naquilo que já se designou por *avesso da cidade*⁴. Aproveitava-se a configuração e dimensão do lote almadino (5,5m de frente de rua por 100m de fundo) para fazer nascer, nas traseiras da casa burguesa, uma ou mais fileiras de casas de dimensões exíguas onde se alojaram as classes laboriosas. A burguesia portuense terá pela primeira vez valorado exponencialmente o solo.

O final do século XIX alarga em definitivo o território portuense ao incluir mais três freguesias - Aldoar, Nevogilde e Ramalde.

⁴ CMP (2001), "As "ilhas" do Porto – Estudo Sócioeconómico", Porto.

3. Diagnóstico da situação atual

Neste ponto procede-se a uma caracterização sumária das freguesias do ponto de vista da população, do parque habitacional, da base económica e da sua dotação em equipamentos coletivos. Com esta descrição pretende-se dar a conhecer as afinidades e as diferenças entre freguesias, em termos de recursos e de dinâmicas de evolução recente. Este retrato das freguesias procura funcionar como mais um elemento de suporte para o debate sobre a reorganização das freguesias no concelho do Porto.

Convém, desde já, referir que uma das condicionantes desta análise se prende com a disponibilidade de informação estatística pertinente para este fim. É certo que se dispõe de informação relativamente atualizada sobre os grandes agregados que importa ter presente: população residente, alojamentos, emprego privado, associações locais e equipamentos coletivos. No entanto, há muito menos informação disponível que permita uma caracterização mais fina destes grandes domínios de análise. Por outro lado é necessário também ter em conta as interdependências entre freguesias dado que estas não constituem unidades territoriais “fechadas”. Bastará referir que os recursos existentes em cada freguesia, desde os equipamentos coletivos às unidades económicas instaladas no seu território, são utilizados pela generalidade da população e, em muitos casos, por residentes outros concelhos. E sobre esta realidade a informação disponível é claramente insuficiente.

Independentemente destas condicionantes é possível apreender os principais traços diferenciadores das freguesias em aspetos que são pertinentes para o objetivo último deste trabalho: contribuir para um debate informado sobre a reorganização das freguesias. É o que se apresenta seguidamente.

O concelho do Porto é composto por 15 freguesias de dimensão territorial muito desigual (Quadro A1 em Anexo). Se a freguesia de Campanhã se estende por uma área de 8,04 km², a freguesia de São Nicolau corresponde a um território de 0,25 km². Necessariamente que esta diferenciação (na razão de 32:1) se repercuta em todos os indicadores referentes à dimensão populacional, habitacional, económica e aos equipamentos coletivos, mas vale a pena registar, ainda assim, que esta diferença se esbata significativamente nestas dimensões. O exemplo mais evidente é o que respeita à distribuição espacial dos equipamentos. Se compararmos a freguesia que acolhe o maior número de equipamentos coletivos, Paranhos, com a que apresenta o menor número, Miragaia, a relação baixa para 7:1, dado que Paranhos concentra 304 unidades e Miragaia 42 equipamentos coletivos. Quanto às outras variáveis - população residente, famílias, alojamentos, emprego privado, estabelecimentos de atividade económica - a sua distribuição por freguesias é igualmente diferenciada, situando-se entre os 2 extremos anteriores. Tal significa que as freguesias de menor dimensão territorial apresentam, em geral, uma maior densidade de população residente, de alojamentos e de emprego quando comparadas com as freguesias de maior extensão geográfica.

Esta diferenciação espacial, muito vinculada à própria dimensão das freguesias, é ainda bem evidente se a análise se centrar em aspetos dinâmicos, como os que remetem para a evolução demográfica ocorrida nas últimas décadas. Com efeito, as freguesias do Centro histórico perderam mais de metade da sua população entre 1991 e 2011 (Figura 1), contrastando com a variação positiva ocorrida em Ramalde (+4,7%) e com a quase estabilidade de Lordelo do Ouro (-0,7%). Refira-se, no entanto, que a densidade populacional das freguesias do centro histórico se mantém substancialmente elevada (Figura 2), pelo que a situação observada reflete, em muitos casos, uma melhoria das condições de habitabilidade da população que se transferiu para outras áreas e mesmo

da própria população residente nesta zona. De um ponto de vista mais geral, é de referir que esta descentralização residencial, que marcou a recomposição da Área Metropolitana do Porto, foi muito alimentada pelo *boom* da construção ocorrido nestes últimos 20 anos.

Figura 1 – Evolução da população 1991/2001

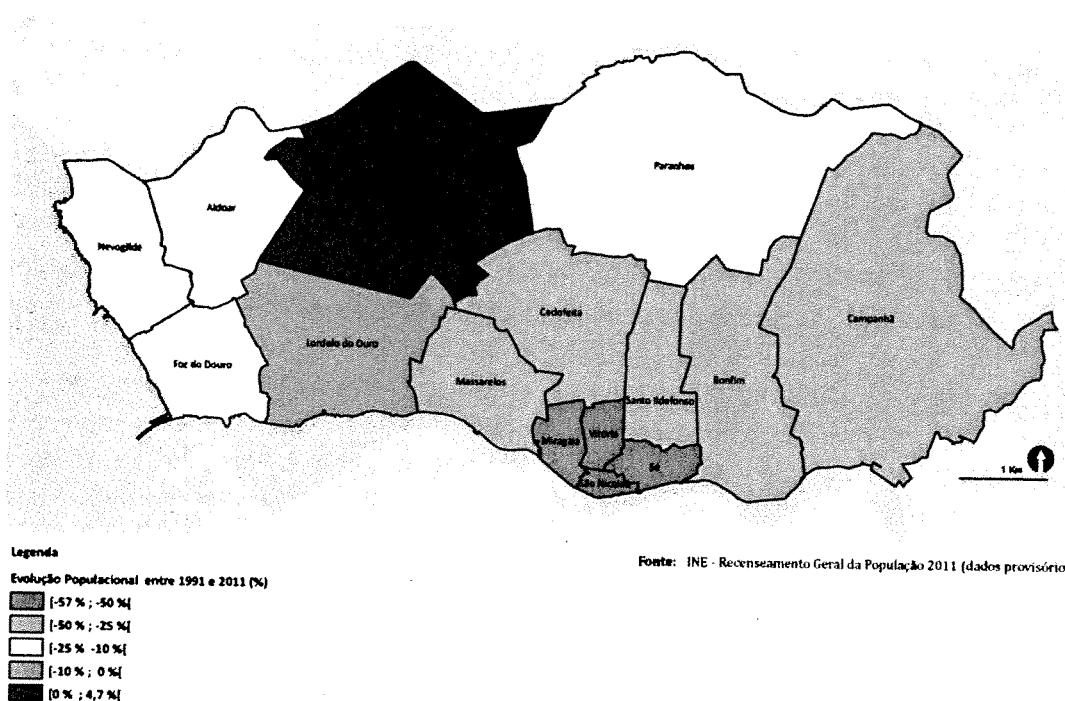
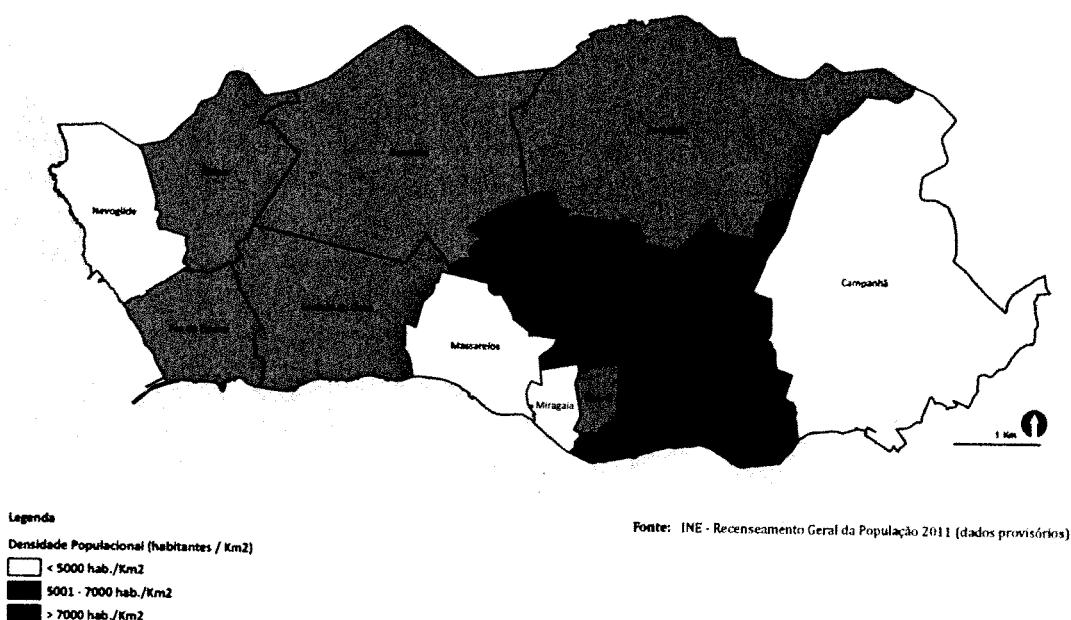
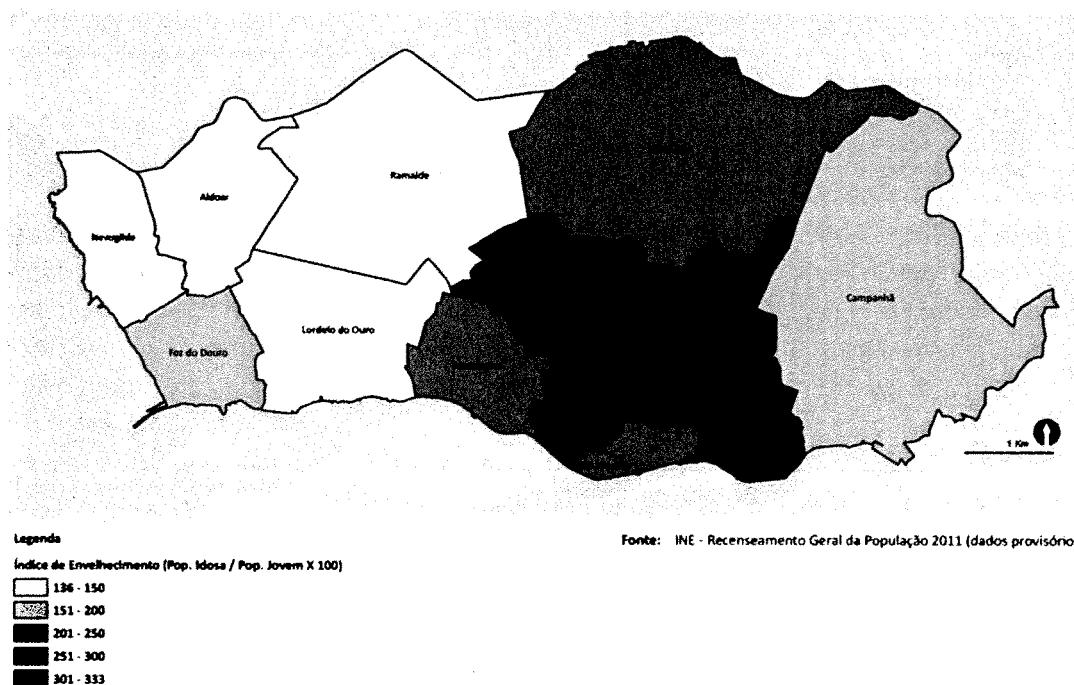


Figura 2 – Densidade populacional - 2011



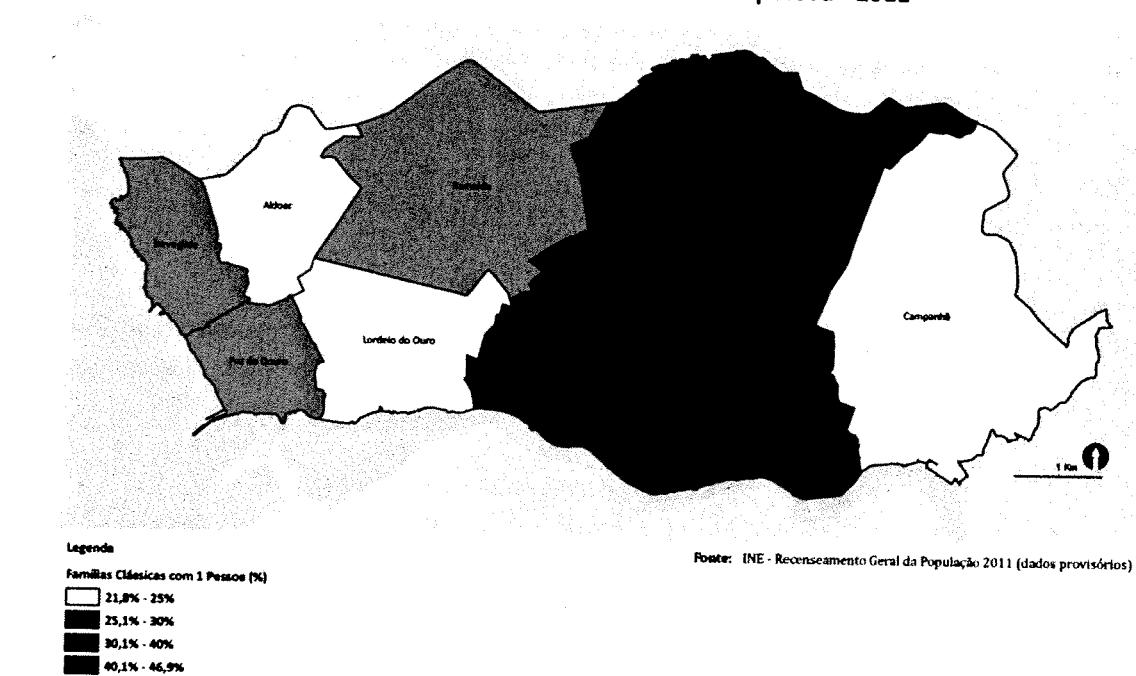
O declínio demográfico, mais evidente no centro, foi acompanhado por um acentuado envelhecimento populacional que atinge quer a base quer o topo da pirâmide etária, fruto, respetivamente, da quebra da natalidade e do aumento da longevidade da população idosa. Os dados relativos às freguesias centrais, em particular à Vitória, Miragaia e Santo Ildefonso, contrastam com os indicadores mais favoráveis registados noutros contextos, nomeadamente em Nevogilde, Ramalde, Lordelo do Ouro e Aldoar. O índice de envelhecimento apresentado na Figura 3, correspondente à proporção da população com 65 ou mais anos relativamente à população com idade inferior a 15 anos, indica que na zona central da cidade a faixa etária mais elevada representa, por vezes, mais do triplo da população jovem, o que não deixa de influenciar a vitalidade demográfica desta área. Já as freguesias ocidentais apresentam os menores desequilíbrios intergeracionais. Em Nevogilde, por exemplo, a população idosa excede a mais jovem unicamente em cerca de 36%.

Figura 3 – Índice de envelhecimento - 2011



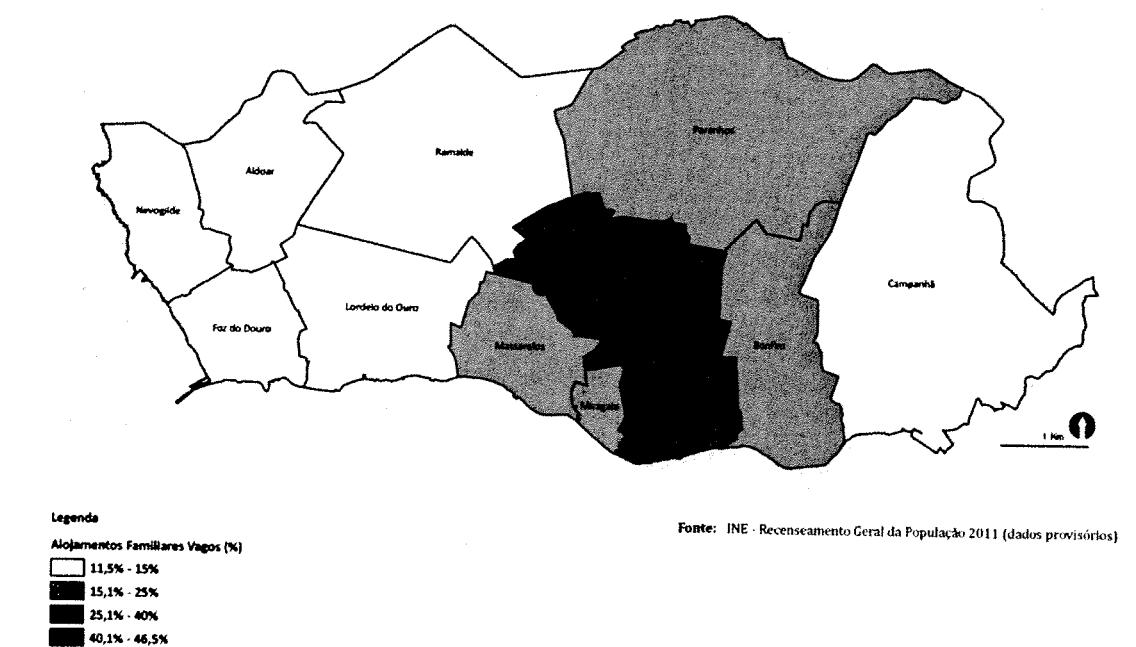
A distribuição geográfica das famílias segue muito de perto a da população, independentemente de pequenas diferenças quanto à dimensão da estrutura familiar. Justifica-se, no entanto, analisar o peso e a repartição, à escala da freguesia, das famílias com apenas uma pessoa (Figura 4), situação que indica, em muitos casos, condições de isolamento. O padrão de distribuição espacial correspondente a estas famílias acompanha, em grande medida, os dados relativos ao envelhecimento, facto que sugere uma maior concentração de famílias unipessoais nas faixas etárias mais elevadas, ou seja, uma significativa proporção de idosos a viverem sós. Com efeito, é numa das freguesias mais envelhecidas do Porto – Santo Ildefonso - que se atinge a maior proporção de famílias constituídas por uma única pessoa, 47%, o que representa praticamente uma em cada duas famílias. No outro extremo, surge Aldoar com apenas 22% de famílias unipessoais. Refira-se que toda a zona ocidental apresenta valores abaixo dos 30%. Deverá ainda ser salientado o caso específico de Campanhã, que apresenta simultaneamente um índice de envelhecimento baixo e uma reduzida proporção de famílias com apenas uma pessoa.

Figura 4 – Famílias clássicas com uma pessoa - 2011



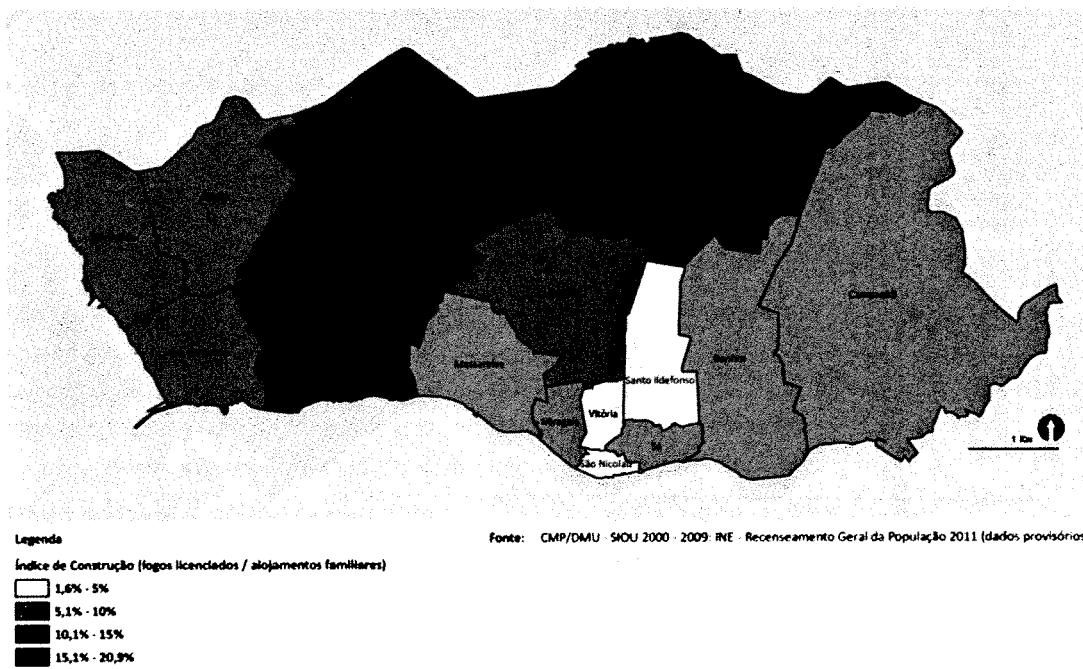
No que respeita ao edificado, a desagregação dos dados à escala da freguesia expõe novamente a heterogeneidade espacial do Porto, nomeadamente quando se analisa a forma de ocupação dos alojamentos familiares, em particular os chamados alojamentos vagos. A sua proporção oscila entre 11,5% em Nevogilde e 46,5% na Vitória, situação que uma vez mais reflete o contraste entre as realidades do centro histórico e da zona ocidental (Figura 5). Naturalmente que esta realidade tem de ser vista à luz da evolução populacional já referida anteriormente. Se o centro histórico do Porto viu reduzida a sua população residente em mais de 50% nos últimos de 20 anos, uma parte significativa do parque residencial ficou necessariamente devoluto.

Figura 5 – Proporção de alojamentos vagos – 2011



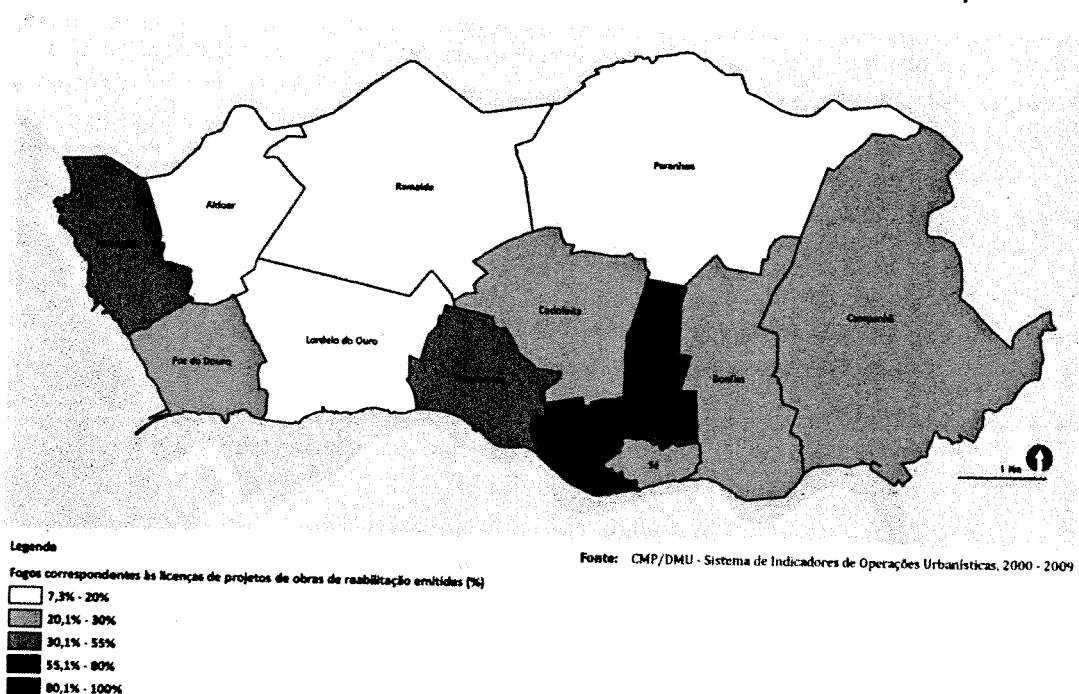
Para complementar esta análise sobre o parque habitacional impõe-se perceber as dinâmicas construtivas que marcaram o período de 2000 a 2009. A distribuição, por freguesia, das licenças de construção emitidas nestes 10 anos confirma tendências de evolução distintas do ponto de vista espacial. Apenas três freguesias – Lordelo do Ouro, Paranhos e Ramalde – concentram 60% dos 18.329 alojamentos correspondentes às licenças emitidas neste período (Quadro A3, em Anexo), sendo também estas as freguesias que registam as dinâmicas mais intensas, quando medidas pela proporção de fogos licenciados face ao total de alojamentos familiares recenseados em 2011. Esta proporção ultrapassa 17% em Ramalde e 20% em Lordelo do Ouro e Paranhos, valores que, num espaço urbano consolidado, representam um crescimento significativo, descendo para menos de 5% em algumas freguesias do centro histórico (Figura 6).

Figura 6 – Índice de construção relativo ao período 2000/2009



A repartição das licenças de obras emitidas por tipo de intervenção (novas construções por um lado, ou alteração, ampliação ou reconstrução do existente por outro) reflete as estratégias prosseguidas pelos promotores nos primeiros anos da década passada, predominantemente orientadas para a construção nova em áreas ainda em expansão, em detrimento da reabilitação na zona histórica. A Figura 7, relativa à proporção da reabilitação no total de licenças emitidas, confirma ainda esta realidade que tende a esbater-se fruto da situação económico-financeira e da aposta na reabilitação urbana. Daí que esta proporção seja muito elevada no centro histórico (atinge mesmo 100% em São Nicolau), embora descendo para valores muito inferiores nas freguesias cujo tecido urbano é menos consolidado, em particular em Ramalde (7,3%).

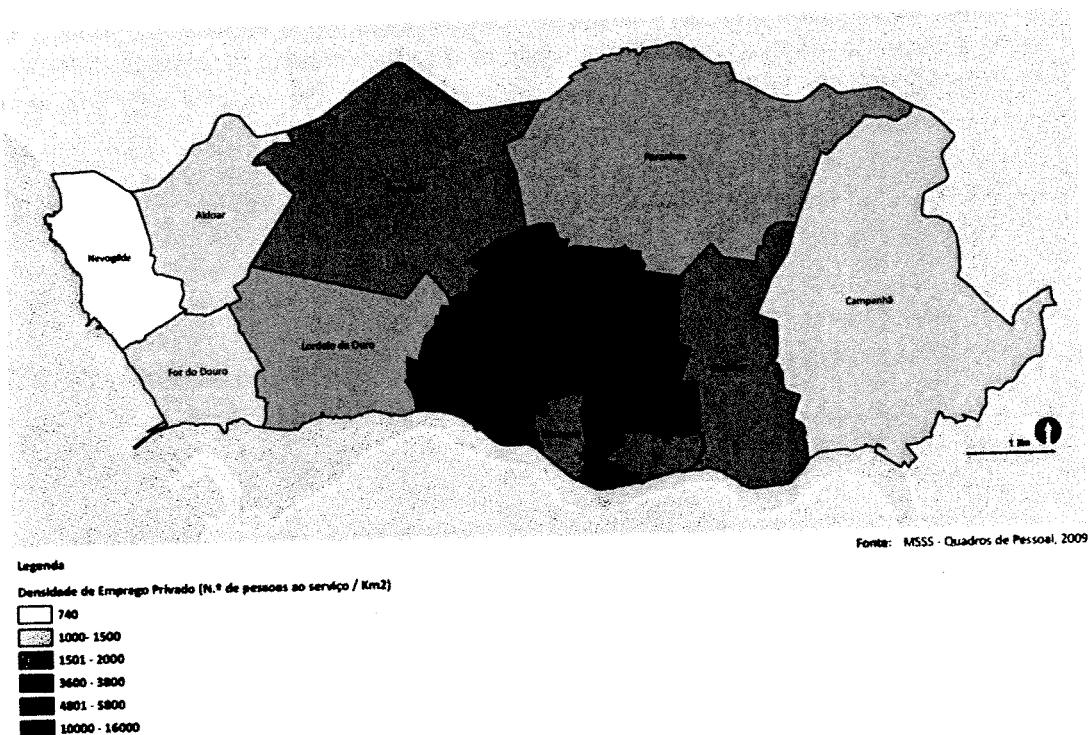
Figura 7 - Fogos correspondentes às licenças de reabilitação emitidas – 2000/2009



Feitas estas referências sobre as dinâmicas da população e da habitação, importa agora apresentar em traços largos a base económica do Porto e a sua distribuição espacial. Ressalve-se, em primeiro lugar, que os dados disponíveis se reportam unicamente ao chamado emprego privado, constante dos Quadros de Pessoal do Ministério da Economia e do Emprego, e que corresponde aos trabalhadores por conta de outrem, não incluído o setor público. Refira-se ainda que em 2001 se estimava que o emprego privado representasse cerca de 60% do total do emprego no Porto. A manter-se esta relação tal significa que em 2009 o emprego no Porto ultrapassaria as 200 mil pessoas, dado que o número de trabalhadores por conta de outrem no setor privado se situa em 125 mil pessoas.

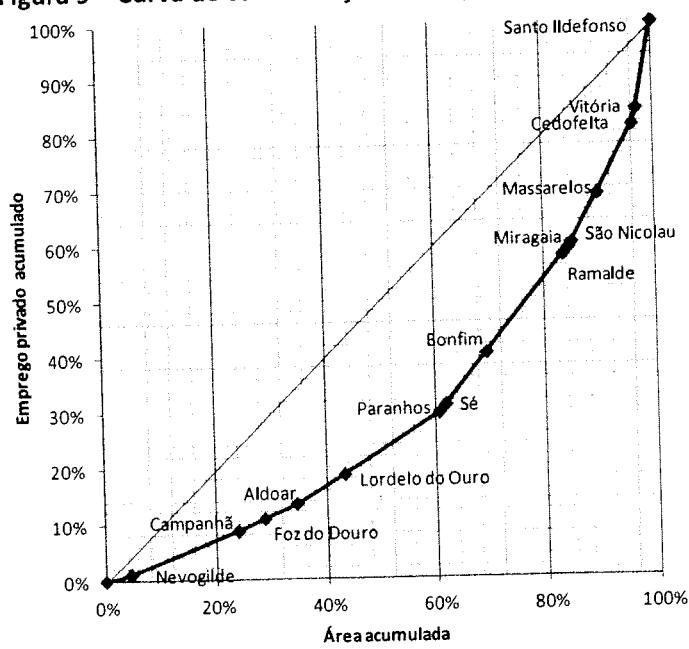
A principal nota a reter é a elevada concentração de emprego e de atividades económicas nas freguesias mais centrais. A densidade do emprego privado é muito acentuada na ‘Baixa’ (Santo Ildefonso e Vitória), onde são registados valores de aproximadamente 16 e 11 mil pessoas ao serviço no setor privado por Km² (Figura 8), bem superiores aos valores máximos de densidade populacional, o que justifica que nestas duas freguesias e ainda em Massarelos haja mais postos de trabalho só no setor privado do que população residente. A distância entre a concentração de emprego neste polo e a registada no resto da cidade seria, possivelmente, ainda mais expressiva se o setor público fosse incluído no presente estudo. As freguesias que abrangem o polo de emprego centrado na ‘Boavista’ – Cedofeita e Massarelos – apresentam ainda densidades consideráveis, superiores a 5.000 pessoas ao serviço por Km², contrastando com o perfil predominantemente residencial de outras zonas da cidade, em particular Nevogilde, que regista apenas 740 pessoas. As restantes freguesias do centro histórico (S. Nicolau, Miragaia e Sé) a par do Bonfim e de Ramalde apresentam densidades intermédias, centradas em torno das 3.700 pessoas ao serviço por Km², com exceção de S. Nicolau que se aproxima das 4.900 pessoas.

Figura 8 - Densidade do emprego privado - 2009



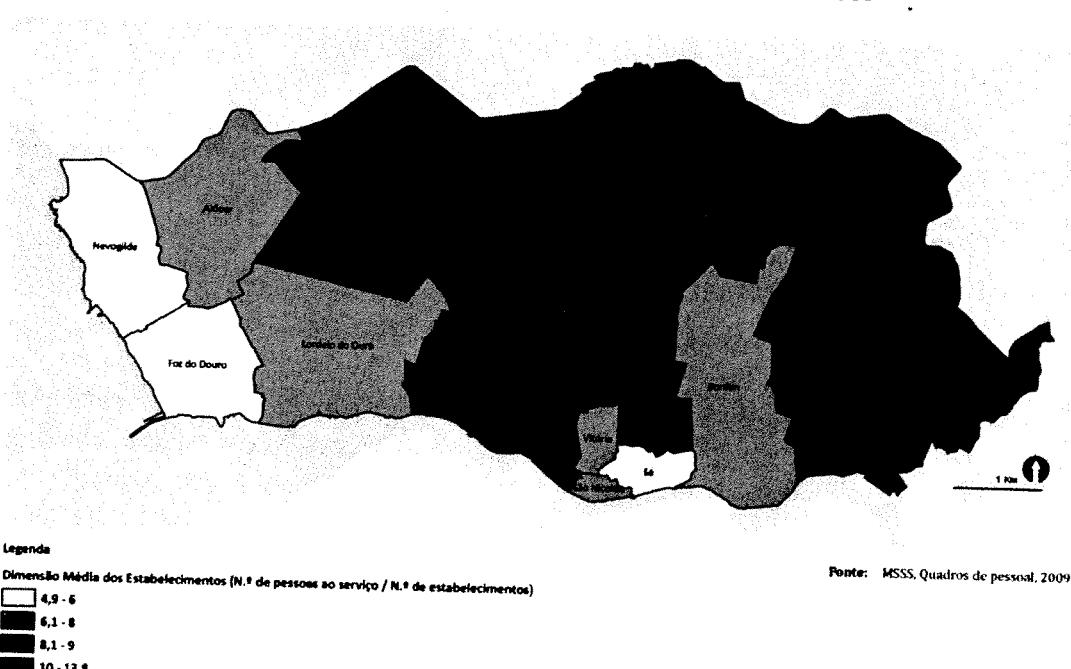
Dito de outro modo, de entre as variáveis consideradas - população, emprego privado, equipamentos - surge o emprego como a que apresenta o maior grau de concentração espacial, conforme se pode observar na figura 9, a chamada Curva de Lorenz em que se ilustra a distribuição do emprego em função da área das freguesias correspondentes. As quatro freguesias com maior densidade de emprego e que representam 15% da área da cidade concentram 40% do volume de emprego do setor privado.

Figura 9 – Curva de concentração do emprego (Curva de Lorenz)



Para além das diferenças quanto à concentração do emprego, o perfil das atividades económicas, analisado segundo a dimensão dos estabelecimentos, apresenta-se igualmente diversificado. De facto, a dimensão média dos estabelecimentos, medida pelo número de pessoas ao serviço em cada unidade, reflete esta realidade. Tal como evidenciado na Figura 10, este indicador varia entre 5 pessoas por estabelecimento em Nevogilde, Foz do Douro e Sé, e mais de 10 em Campanhã, Massarelos e Ramalde, diferença que traduz distintos posicionamentos das atividades económicas relativamente a fatores determinantes para a sua fixação, como a área disponível ou as acessibilidades, entre outros.

Figura 10 – Dimensão Média dos Estabelecimentos - 2009



No plano social, os indicadores relativos à educação traduzem o acentuado contraste entre a situação desfavorável de Campanhã e das freguesias do centro histórico e a realidade da frente marítima, em particular de Nevogilde. Não se encontrando ainda disponíveis dados mais detalhados do recenseamento de 2011, os índices criados correspondem à proporção de indivíduos com o ensino básico completo (3º ciclo) relativamente ao total da população com pelo menos 15 anos (Figura 11), assim como à proporção de indivíduos com o ensino superior concluído face aos residentes com idade igual ou superior a 25 anos (Figura 11).

O confronto entre as Figuras 11 e 12 permite concluir que se a proporção de residentes com apenas a escolaridade básica ultrapassa os 70% em Campanhã e em três das freguesias do centro histórico, os índices relativos ao ensino superior são aqui particularmente baixos (7,1% no caso de São Nicolau). No outro extremo, quase 60% dos residentes em Nevogilde concluíram o ensino superior e só 31% dos residentes (dos que têm pelo menos 15 anos de idade) é que se limitam a ter o ensino básico como nível de escolaridade mais elevado. Estes serão, sem dúvida, os dados mais marcantes das disparidades sociais com que o Porto se confronta.

Figura 11 – População com o ensino básico completo - 2011

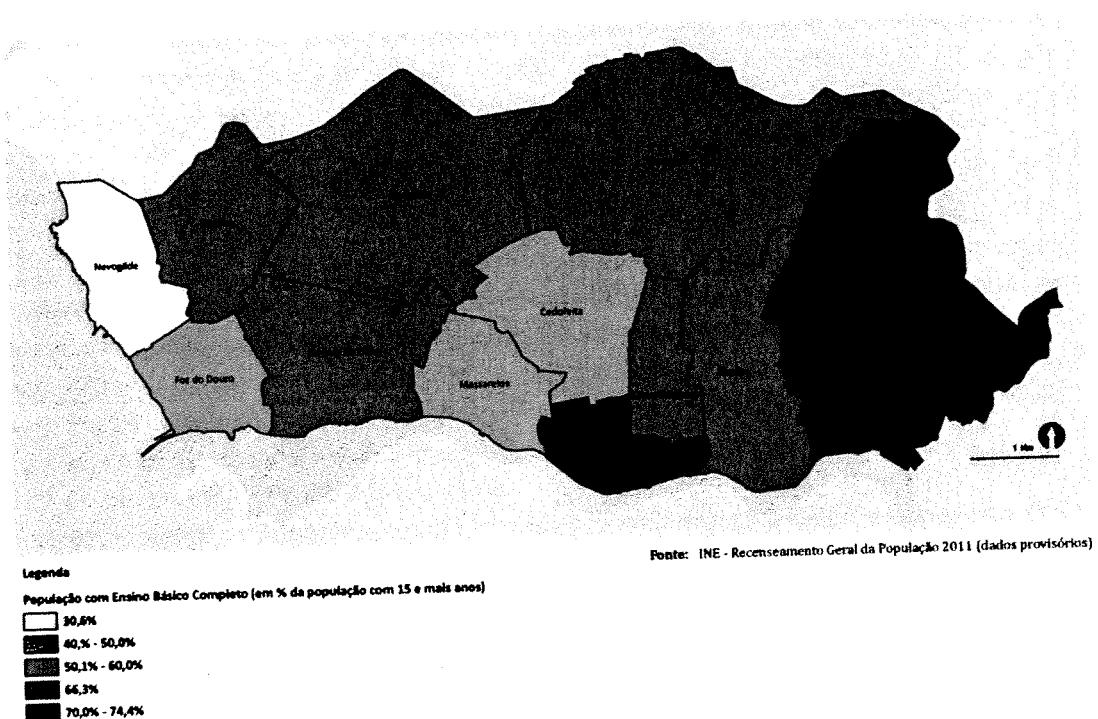
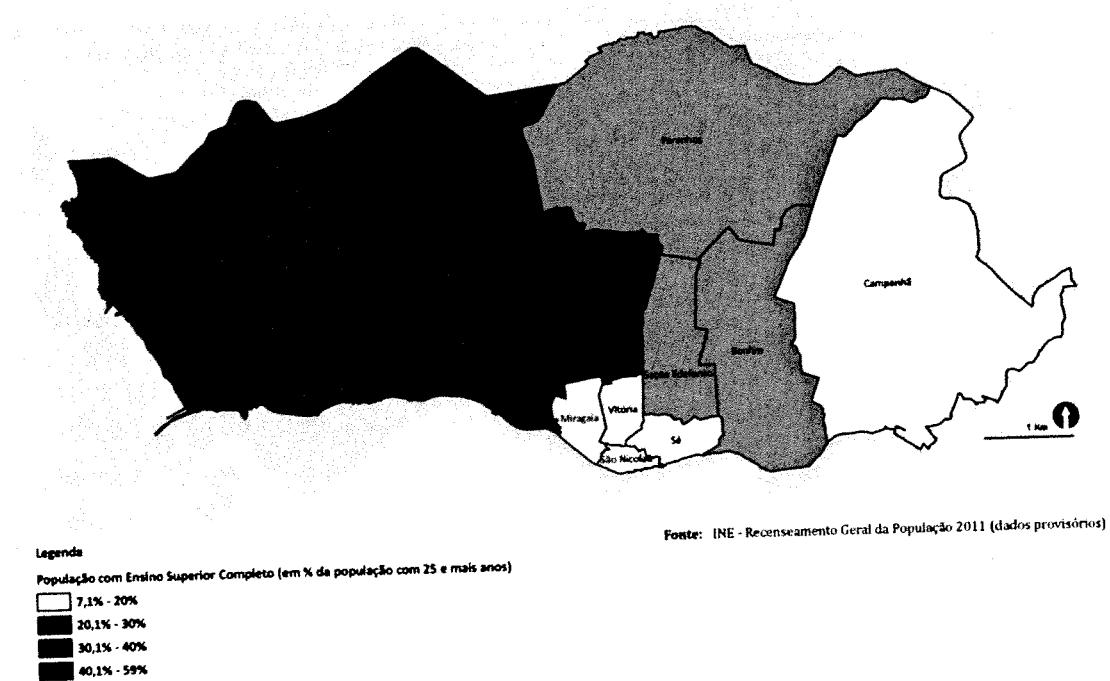
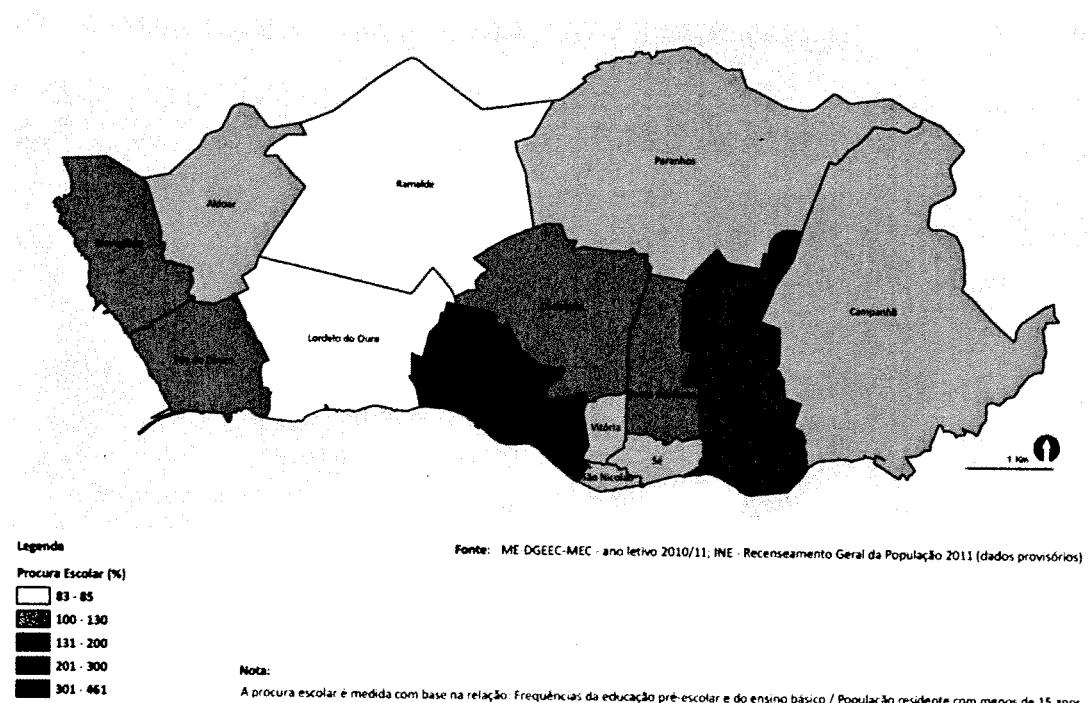


Figura 12 – População com o ensino superior completo – 2011



Justifica-se ainda analisar a distribuição geográfica dos equipamentos educativos, ou seja, a oferta educativa, e compará-la com a procura registada e, assim, captar alguns dos traços do funcionamento da rede de equipamentos e da sua capacidade de resposta às necessidades da população, independentemente da sua residência. Para este efeito determinou-se um índice de procura escolar por freguesia, medido pela proporção dos estudantes que frequentaram os níveis de ensino pré-escolar e básico (1º, 2º e 3º ciclos) nos estabelecimentos de ensino dessa freguesia no ano letivo 2010/11 face aos residentes com menos de 15 anos⁵. Uma vez mais, regista-se uma acentuada diferenciação territorial (Figura 13), por vezes contrastante com os indicadores demográficos apresentados anteriormente. Algumas freguesias centrais apresentam uma procura escolar forte, bem superior à população residente, situação que se explica pela elevada oferta de estabelecimentos públicos e privados e pela capacidade de atração que estes exercem e que se estende muito para além da respetiva freguesia. A título de exemplo veja-se o caso mais flagrante, o de Massarelos. O número de alunos que estudam nesta freguesia (3.234 alunos no pré-escolar e no ensino básico) excede em mais do triplo o dos residentes com menos de 15 anos (702 crianças e jovens). Trata-se de uma situação bem diferente da que se observa em Lordelo do Ouro e em Ramalde, onde o número de estudantes é inferior ao dos residentes com menos de 15 anos, na ordem dos 17 e 15%, respetivamente. É de notar que a nível da cidade do Porto as frequências escolares correspondentes a estes níveis de ensino ultrapassam em 34% a população jovem com idade inferior a 15 anos.

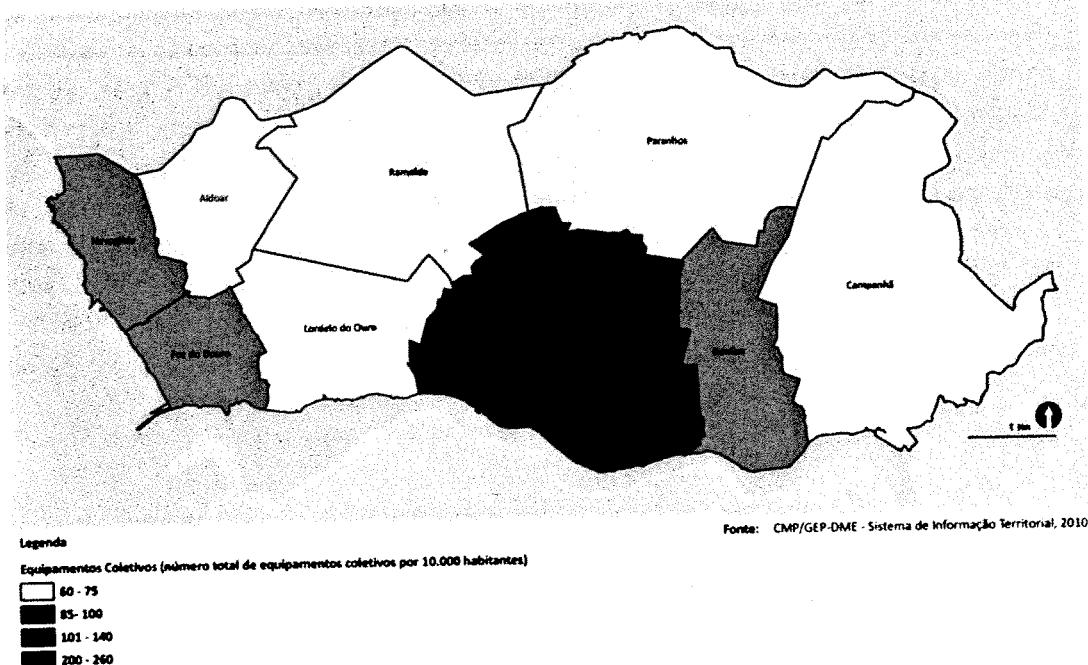
Figura 13 – Índice de procura escolar correspondente à Educação Pré-Escolar e Ensino Básico – 2010/11



⁵ Utilizaram-se os dados respeitantes à população com menos de 15 anos por ainda não estar disponível informação sobre o escalão etário correspondente às crianças com menos de 3 anos.

Esta diferenciação espacial quanto à oferta escolar face à população residente constitui uma realidade extensiva a outros tipos de equipamentos, designadamente os de âmbito social, desportivo, cultural e de saúde (Quadro A4, em Anexo). A Figura 14, relativa à captação destes equipamentos coletivos por 10.000 habitantes, revela que se nas freguesias do centro histórico (à exceção da Sé), e também em Massarelos, os valores ascendem a mais de 200 equipamentos por 10.000 habitantes (252 na Vitória), em Lordelo do Ouro, Paranhos e Ramalde descem para menos de 70. A captação de equipamentos coletivos acompanha, em linhas gerais, a observada no domínio associativo, dado ser visível a sua maior concentração no centro do Porto (Quadro A4, em Anexo).

Figura 14 – Captação de equipamentos coletivos - 2010



Por último, deverá ser salientado o facto de muitas freguesias apresentarem um elevado grau de diferenciação a nível interno, tal como evidenciado em diversos trabalhos técnicos⁶ e académicos⁷ e no próprio Plano Diretor Municipal da cidade. No seu território coexistem realidades físicas e sociais contrastadas no que respeita, por exemplo, às características morfológicas do edificado, às condições de habitabilidade, ao perfil etário, aos níveis de qualificação académica dos residentes ou aos índices de desemprego e rendimento disponível.

Em síntese, pode-se afirmar que os elementos apresentados nos pontos anteriores são demonstrativos das grandes diferenças que as quinze freguesias do Porto evidenciam quanto aos principais aspetos demográficos e socioeconómicos, incluindo a dimensão da população, o volume de emprego ou o número de estabelecimentos, de alojamentos e de equipamentos.

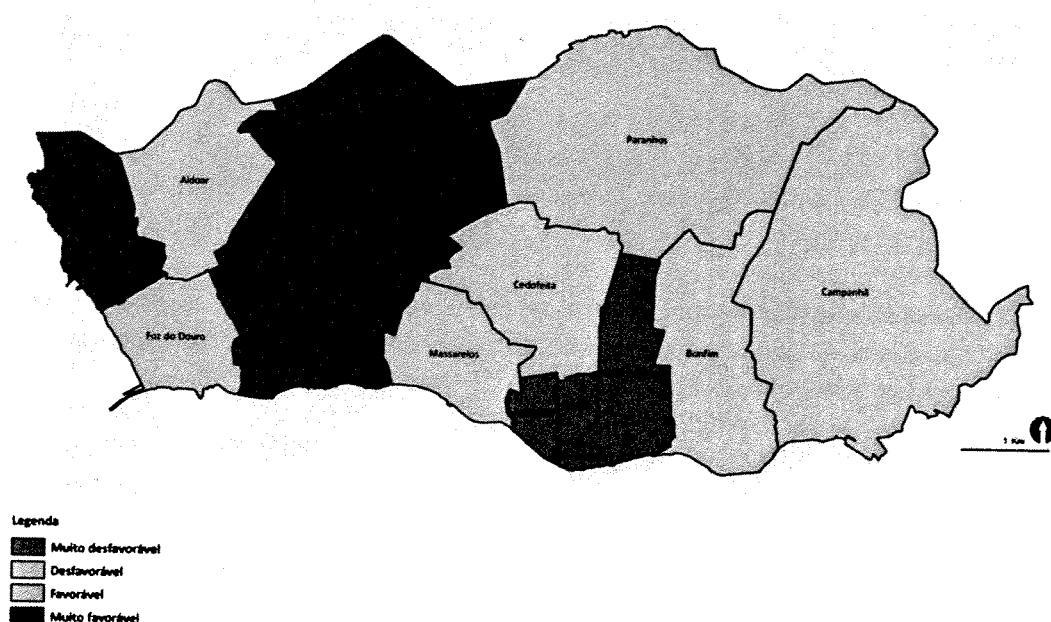
⁶ Vide trabalhos elaborados por CMP/GEP-DME: Destaques informativos “A Base Económica do Porto Norte e Oriental; do Porto Ocidental; do Centro Histórico do Porto; do Anel Central do Porto”; “Censos 2001 - Representação cartográfica de indicadores à escala da secção estatística”; “Sistema de Monitorização da Qualidade de Vida Urbana do Porto”; “Pré-Diagnóstico Social do Porto”; “Análise das deslocações em transporte individual”, etc.

⁷ Martins, Isabel (2011), “Os territórios da qualidade de vida no Porto, Uma avaliação das disparidades intra-urbanas”, Dissertação de Doutoramento, Faculdade de Letras, da Universidade do Porto.

Para além dos fortes desequilíbrios observados em termos absolutos, a desagregação dos principais indicadores de desenvolvimento urbano à escala da freguesia permite constatar uma realidade territorialmente heterogénea. Com efeito, indicadores que remetem para o envelhecimento da população, para os índices de escolarização, para as dinâmicas construtivas ou para a localização dos equipamentos e das atividades económicas comprovam o perfil altamente diversificado das freguesias do Porto.

Independentemente da natureza e intensidade dos problemas observáveis em cada freguesia, e da heterogeneidade que caracteriza muitas delas a nível interno, é possível proceder a uma abordagem transversal dos problemas baseada nos elementos que diferenciam e distinguem diferentes zonas da cidade. A análise dos padrões espaciais associados a cada indicador descrito ao longo deste trabalho mostra claramente duas distribuições bem definidas. Uma respeita aos indicadores relativos à população e à habitação (figura 15). A outra respeita aos indicadores referentes à base económica e aos recursos existentes na freguesia, em termos de equipamentos e de associações locais (figura 16). Assim, no que se refere às questões populacionais e habitacionais, verifica-se que as freguesias mais centrais apresentam em comum um elevado declínio populacional, um forte envelhecimento da sua população, um peso significativo de famílias unipessoais, reduzidos índices de escolaridade, um parque habitacional em grande medida abandonado e dinâmicas construtivas mais débeis, como se ilustra na figura 15⁸ em que se sintetizam todos estes aspetos.

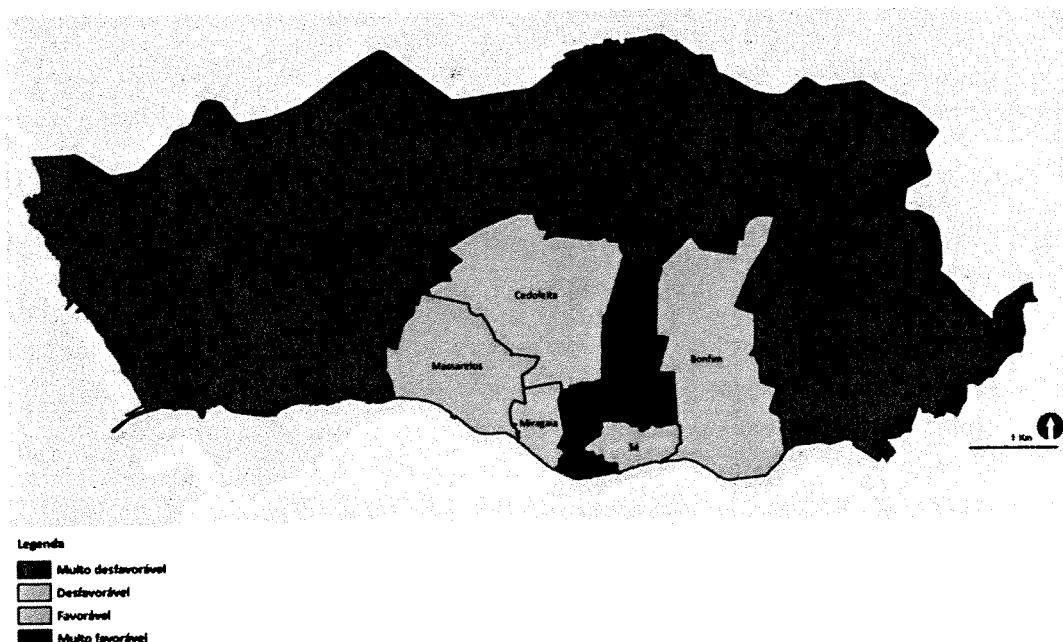
Figura 15 – Síntese dos aspetos demográficos e habitacionais



⁸ As figuras 15 e 16 foram construídas de modo a resumir a situação de cada freguesia entre 4 possibilidades (situação muito desfavorável, desfavorável, favorável ou muito favorável) para cada um dos indicadores analisados ao longo do trabalho.

Contudo, são também estas as freguesias que evidenciam uma melhor dotação de equipamentos, que concentram um maior volume de emprego e de estabelecimentos de atividade económica e ainda um tecido associativo bem mais numeroso, como a figura 16 relativa à base económica e aos recursos das freguesias demonstra claramente. No extremo oposto, as freguesias ocidentais, em particular as que compõem a frente marítima, apresentam um perfil marcadamente residencial e uma população mais jovem e instruída, denotando por outro lado uma menor dotação de equipamentos e uma reduzida presença de associações locais. Todas as restantes freguesias apresentam um perfil 'misto', na medida em que partilham com estes dois grupos apenas parte das suas características. A título de exemplo, a população de Campanhã é relativamente jovem mas os seus índices de escolarização são baixos. Em Massarelos, pelo contrário, tanto os índices de envelhecimento como os de escolarização são relativamente altos.

Figura 16 – Síntese dos aspectos relativos à base económica e aos recursos locais (equipamentos coletivos e associações)



4. Objetivos, princípios e orientações para a reorganização administrativa territorial autárquica

A análise das diferentes alternativas de reorganização administrativa relaciona-se, primordialmente, com critérios de ordem legislativa. A Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, que aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, estabelece como objetivos desta reforma (Artigo 2º):

- a) Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;*
- b) Alargamento das atribuições e competências das freguesias e dos correspondentes recursos;*
- c) Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;*
- d) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;*
- e) Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;*
- f) Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional, com especial incidência nas áreas urbanas.*

Define ainda, como princípios orientadores (Artigo 3º):

- a) Preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais, incluindo a manutenção da anterior denominação das freguesias agregadas, nos termos e para os efeitos previstos na presente lei;*
- b) Participação das autarquias locais na concretização da reorganização administrativa dos respetivos territórios;*
- c) Universalidade do esforço e flexibilidade no desenho de soluções concretas de reorganização administrativa territorial autárquica;*
- d) Obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias;*
- e) Estímulo à reorganização administrativa do território dos municípios;*
- f) Equilíbrio e adequação demográfica das freguesias.*

O diploma prevê ainda que a redução do número de freguesias seja efetuada em função das características demográficas dos municípios, designadamente no que respeita à população e à densidade populacional. Classificado como município de "Nível 1" por exceder os valores mínimos previstos para esta categoria (1.000 habitantes por Km² e 40.000 residentes), e na medida em que todas as suas freguesias são de 'tipo urbano' (conforme anexo publicado no mesmo diploma), o Porto terá de realizar uma redução do seu número de freguesias de, no mínimo, 55 % do total, correspondendo a uma diminuição das atuais 15 para um máximo de 7 novas unidades administrativas⁹ (n.º 1 do Artigo 6.º). No entanto, o Artigo 7.º, alínea a) estabelece que "a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação da aplicação das percentagens previstas n.º 1 do artigo 6.º". A Lei estabelece ainda critérios de caráter indicativo, em particular no que respeita à dimensão demográfica desejável de cada freguesia. Em municípios com

⁹ Admite-se que o arredondamento do valor correspondente à redução de 55 % (8,25), cumple o critério previsto na lei.

as características do Porto, a sua população deverá estar compreendida entre 20.000 e 50.000 habitantes (Artigo 8º, alínea c).

Se o enquadramento legislativo permite diferentes possibilidades de agregação de freguesias, a escolha da alternativa mais adequada constitui um exercício, por natureza, subjetivo, na medida em que depende do modo como cada um dos objetivos, princípios e critérios previstos na legislação é valorizado. Freguesias maiores e mais equilibradas quanto à sua dimensão serão também freguesias mais heterogéneas. A valorização das tradições históricas e culturais poderá traduzir-se em freguesias dotadas de uma menor escala e massa crítica. A escala e a massa crítica, por sua vez, constituem critérios tanto mais relevantes quanto maior vier a ser o reforço das competências. A relevância atribuída aos diferentes critérios depende, por outro lado, do perfil demográfico e sócio espacial de cada município, do seu grau de urbanização e inserção em espaços metropolitanos mais amplos, do tipo de problemas, nomeadamente sociais, com que se defronta.

5. Apresentação dos cenários

Qualquer exercício de comparação entre os critérios à luz de valores de ordem política ou ideológica ultrapassa, naturalmente, os objetivos do presente documento. Nesse sentido, as alternativas apresentadas baseiam-se nos critérios que, tendo em consideração o diagnóstico apresentado no ponto 3, assumem aparentemente uma maior relevância no caso específico do Porto:

- a) O equilíbrio entre as freguesias, no plano demográfico e sócio-económico.
- b) Os ganhos de escala, de eficiência e de massa crítica obtidos através da agregação de freguesias.
- c) A coesão territorial, no sentido da redução dos desequilíbrios sócio-espaciais identificados anteriormente.
- d) A preservação de identidades históricas e culturais.

Estes critérios presidiram à seleção de sete cenários, agrupados do seguinte modo:

1. Um conjunto formado por três cenários (incluindo a proposta do Centro Democrático e Social – Partido Popular) que correspondem ao critério previsto na legislação relativamente ao número de freguesias. Quanto à sua dimensão demográfica, dado tratar-se de um parâmetro de caráter indicativo, admitiu-se que seria aceitável uma margem de variação de 15 % quanto aos valores considerados.
2. A proposta do Partido Social-Democrata, que se baseia numa alteração aos atuais limites administrativos, foi por este motivo considerada de forma separada. Dado que o exercício realizado pressupõe a manutenção destes limites, foi considerada a agregação que mais se aproxima desta proposta. Contudo, uma vez estabelecida a conformidade com os atuais limites administrativos o, cenário deixa de cumprir o critério indicativo previsto na legislação, dado que uma das freguesias ultrapassaria amplamente os 50.000 residentes.
3. Um conjunto formado por três cenários que não cumprem, para além da margem estabelecida anteriormente, os critérios legislativos, apesar de se enquadrarem nas exceções admitidas pela lei, quando devidamente fundamentadas. Razões que se prendem com a individualização de características históricas e morfológicas de determinadas zonas da cidade ou com ganhos de escala poderão justificar a opção por uma leitura mais flexível dos critérios de caráter indicativo, sublinhe-se, previstos na lei.

Deverá ser salientado o facto de Campanhã, Paranhos e Ramalde permanecerem individualizadas na generalidade dos cenários. Com efeito, dado que estas freguesias dispõem já de uma “massa crítica” suficiente, a sua agregação com freguesias vizinhas dificilmente seria justificável à luz de critérios como o equilíbrio demográfico e socioeconómico ou a preservação de identidades históricas e culturais. Apenas Campanhã surge associada ao Bonfim num dos cenários, essencialmente por razões que se prendem com a valorização coesão sócio territorial.

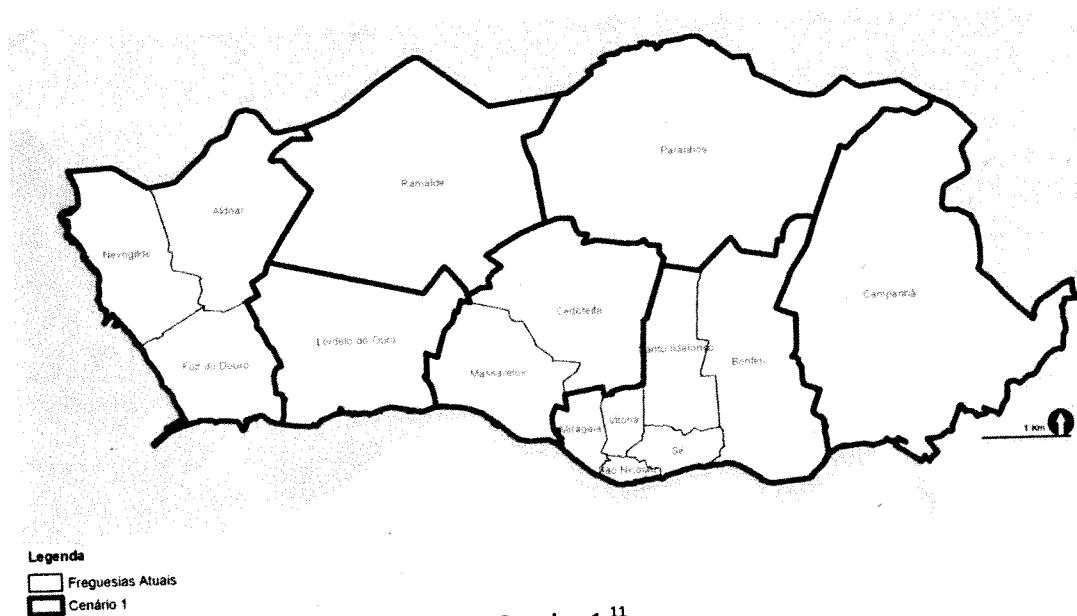
Na medida em que os cenários selecionados valorizam os critérios considerados de forma diferenciada, nenhum poderá ser considerado “ótimo”. O exercício apresentado neste capítulo destina-se, nesse sentido, a explicitar o posicionamento de cada um dos cenários face aos critérios considerados, de modo a contribuir para a qualidade de uma decisão cuja natureza é necessariamente política.

5.1 Cenários de acordo com os parâmetros e recomendações da legislação

5.1.1 Cenário 1

A proposta do Centro Democrático e Social (CDS) interpreta de forma estrita o critério referente à dimensão demográfica das freguesias, que desejavelmente não deverá exceder os 50.000 residentes. Deste modo Campanhã, Paranhos e Ramalde permanecem isoladas, dado que qualquer agregação com freguesias vizinhas ultrapassaria o referido valor (Figura 17). No que concerne às restantes freguesias, a separação entre Lordelo do Ouro e o conjunto mais ocidental (Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde) é justificada pelo facto de aquele limite demográfico ser ultrapassado num cenário alargado a quatro freguesias. Defende-se ainda que Cedofeita e Massarelos “partilham centralidade económica e social, ancorada na Praça Mouzinho da Silveira (Rotunda da Boavista)”¹⁰, razão pela qual estas freguesias surgem agregadas. A obtenção de uma “dimensão relevante” constitui o fator de agregação das restantes freguesias mais centrais.

Figura 17 – Cenário 1



Quadro 1¹¹

Cenário 1	Campanhã	Paranhos	Ramalde	Lordelo do Ouro	Bonfim + Miragaia + São Nicolau + Stº Ildefonso + Sê + Vitoria	Cedofeira + Massarelos	Aldoar + Foz do Douro + Nevogilde	Desvio Médio	Valor Médio	Desvio Médio / Valor Médio (%)
Área (Km ²)	8,0	7,2	5,8	3,6	5,8	4,7	6,3	1,1	5,9	18,0%
População Residente (N.º)	32.652	44.298	38.012	22.270	42.628	28.866	28.858	6.858	33.941	20,2%
Alojamentos Familiares Clássicos (N.º)	16.350	27.179	18.831	10.918	29.875	20.076	13.995	5.326	19.603	27,2%
Emprego Privado (N.º de pessoas ao serviço)	9.557	13.625	21.811	6.491	39.389	26.475	7.262	9.667	17.801	54,3%
Estabelecimentos (N.º)	947	1.665	1.576	906	5.032	2.906	1.345	1.198	2.054	58,3%
Equipamentos Coletivos (N.º)	237	304	229	146	514	394	248	100	296	33,8%

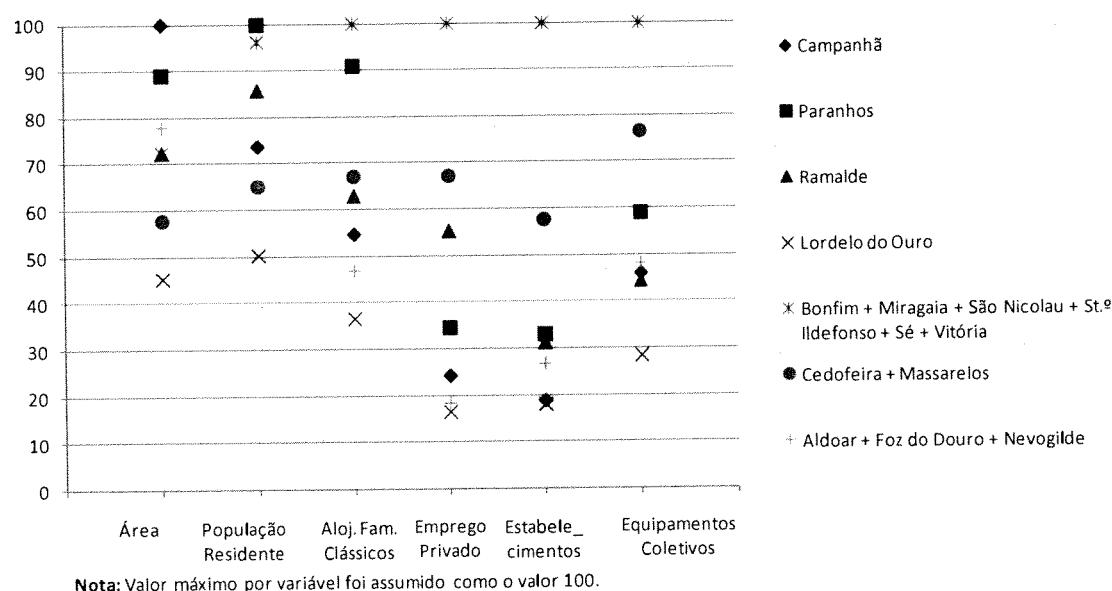
Fontes: Área - CAOP, 2010; População e alojamentos - INE, Recenseamento Geral da População, 2011 (dados provisórios); Emprego e estabelecimentos - INSS, 2010; IAG - 2010.

¹⁰ "Proposta de Reorganização das Freguesias do Concelho do Porto". Comunicado à imprensa da Comissão Política Concelhia do Porto do CDS-PP, 31/07/2012.

¹¹ Para cada indicador calculou-se o respetivo valor médio, o desvio médio e uma medida de dispersão relativa (desvio médio/valor médio) para se descrever a maior ou menor “proximidade” entre freguesias. A título de exemplo, as freguesias consideradas no Quadro 14 têm, em média, 5,9 Km². Trata-se, no entanto, de um valor que “esconde” a disparidade entre, por exemplo, Campanhã (8 Km², representando um desvio face à média de 2,1 Km²) e Lordelo do Ouro (3,6 Km², ou 2,3 Km² de desvio). Estendendo o exercício ao conjunto das 7 freguesias, verifica-se que o seu desvio médio é de 1,1 Km² em termos absolutos, equivalendo a 18 % da dimensão média.

A Figura 18 permite avaliar o posicionamento relativo das diferentes freguesias quanto a variáveis como a área, a população, o número de alojamentos, o emprego privado, o número de estabelecimentos ou a dotação de equipamentos. Constitui, deste modo, um instrumento de análise dos desequilíbrios entre as freguesias no que respeita à sua dimensão. Verifica-se, deste modo, que se Lordelo do Ouro surge invariavelmente como a freguesia de menor dimensão (a sua área corresponde, por exemplo a 45 % da de Campanhã, sendo a sua população cerca de metade da de Paranhos), a freguesia “central” que resultaria da agregação de seis outras surge como a mais relevante quando consideradas a maioria das variáveis. Os desequilíbrios espaciais são mais visíveis no plano económico, na medida em que o número de estabelecimentos e de pessoas ao serviço em Lordelo do Ouro seria inferior a 20 % dos valores registados no conjunto formado pelo centro histórico e por grande parte da “Baixa”.

Figura 18¹²

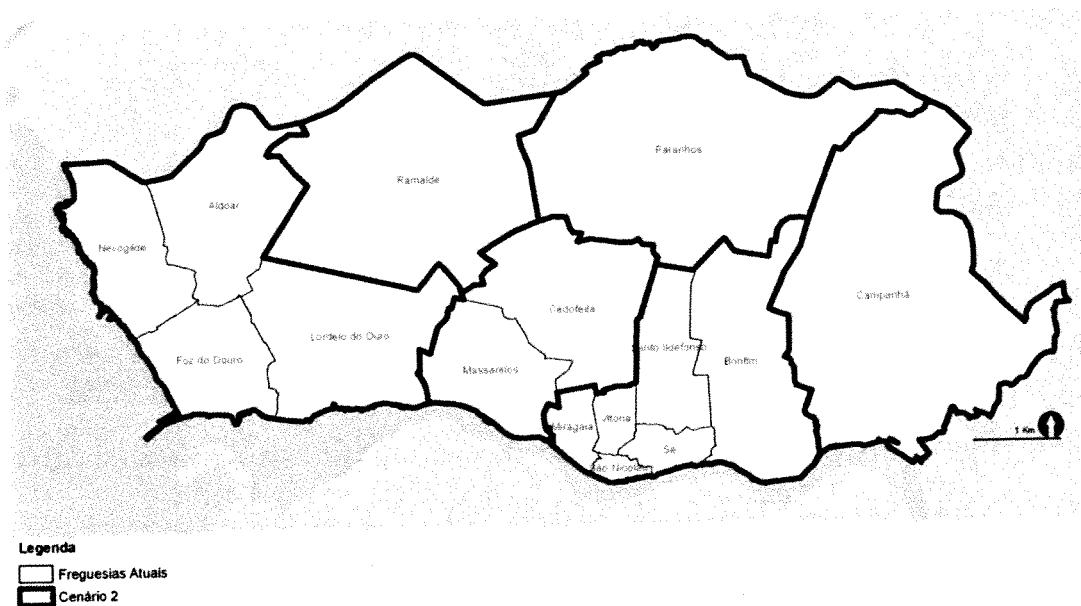


5.1.2 Cenário 2

O segundo cenário apresentado diverge do anterior apenas no que respeita à agregação de Lordelo do Ouro ao conjunto formado por Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde (Figura 19). Admite-se este cenário como aceitável à luz da legislação aprovada, na medida em que o limite superior de 50.000 habitantes, sendo meramente indicativo, é excedido pela “nova” freguesia Ocidental em apenas 1.128 residentes (Quadro 2). Reconhecendo vantagens na separação entre um pólo centrado na rotunda da Boavista (Cedofeita/Massarelos) e o restante “Centro”, devido sobretudo à especificidade dos problemas de cada uma destas áreas, este cenário valoriza sobretudo os ganhos de escala e o equilíbrio entre as freguesias.

¹² Procedeu-se a uma alteração de escala que abrange todos os indicadores para facilitar o limite da distribuição das freguesias, tendo sido assumido que o valor máximo obtido em cada indicador é 100.

Figura 19 – Cenário 2



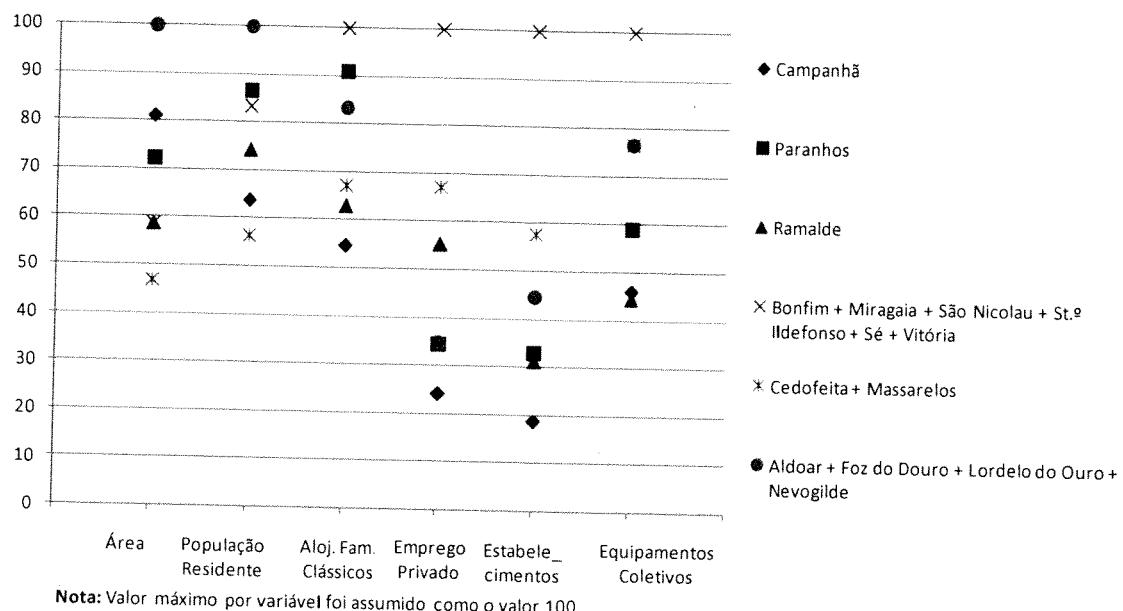
Quadro 2

Cenário 2	Campanhã	Paranhos	Ramalde	Bonfim + Miragaia + São Nicolau + St.º Ildefonso + Sé + Vitória	Cedofeita + Massarelos	Aldoar + Foz do Douro + Lordelo do Ouro + Nevogilde	Desvio Médio	Valor Médio	Desvio Médio / Valor Médio (%)
Área (Km ²)	8,0	7,2	5,8	5,8	4,7	9,9	1,5	6,9	21,3%
População Residente (N.º)	32.652	44.298	38.012	42.628	28.866	51.128	6.421	39.597	16,2%
Alojamentos Familiares Clássicos (N.º)	16.350	27.179	18.831	29.875	20.076	24.913	4.452	22.871	19,5%
Emprego Privado (N.º de pessoas ao serviço)	9.557	13.625	21.811	39.389	26.475	13.753	8.457	20.768	40,7%
Estabelecimentos (N.º)	947	1.665	1.576	5.032	2.906	2.251	1.049	2.396	43,8%
Equipamentos Coletivos (N.º)	237	304	229	514	394	394	89	345	25,7%

2010.

Os desequilíbrios entre as freguesias reduzem-se, apesar de se manterem, no entanto, expressivos nas variáveis “emprego privado” e “estabelecimentos”, sobretudo devido à reduzida concentração de atividades económicas fora das freguesias mais centrais, nomeadamente em Campanhã (Figura 20).

Figura 20

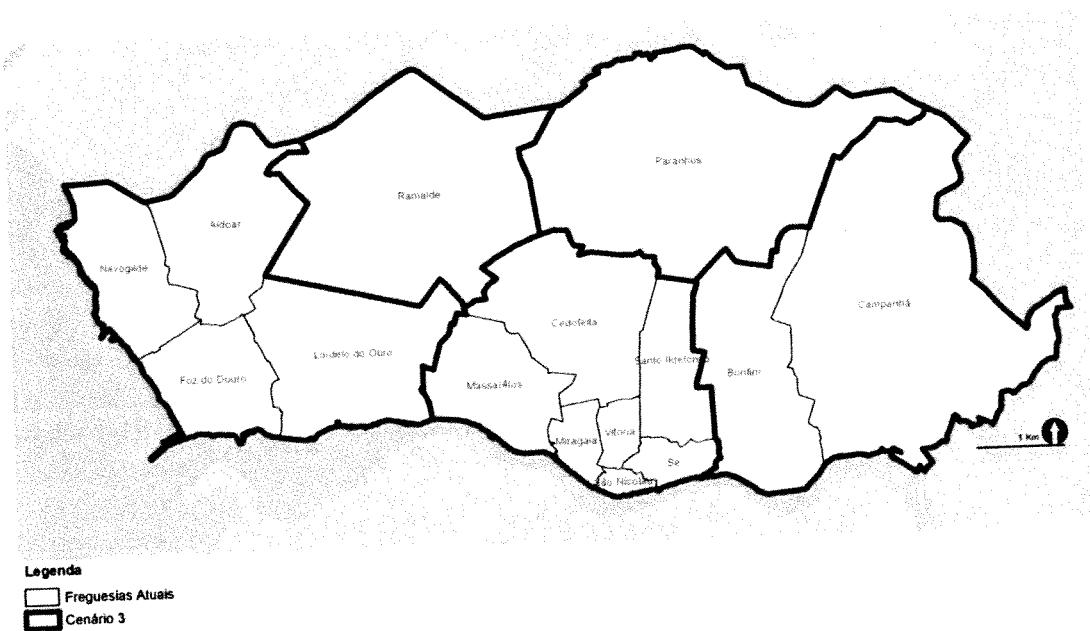


5.1.3 Cenário 3

O cenário 3 incorpora apenas cinco freguesias, devido ao facto de agregar numa única unidade a maioria das freguesias mais centrais. Bonfim constitui uma exceção a este respeito, surgindo associada a Campanhã numa nova unidade administrativa Oriental (Figura 21). Apesar de Bonfim e Campanhã partilharem vários problemas sociais, em particular o declínio populacional e os reduzidos índices de escolarização, Bonfim apresenta, no entanto, uma situação relativa menos desfavorável, facto que associado à sua maior centralidade geográfica poderia contribuir para uma melhoria da coesão sócio-territorial do Porto. Neste cenário, a freguesia oriental seria não apenas a mais vasta como a mais populosa, excedendo o limite indicativo previsto na lei em quase 7.000 habitantes (Quadro 3), mas dentro da margem de “erro” de 15 % que foi assumida.

Este cenário poderá, no entanto, confrontar-se com o facto de as estratégias de reabilitação do Centro sucessivamente promovidas na cidade, de que o *Masterplan* da “Porto Vivo” constitui um exemplo, integrarem sistematicamente grande parte do Bonfim como parte integrante do “centro”. Numa perspetiva identitária, com efeito, Bonfim poderá ser considerada uma freguesia “central” mais do que “oriental”.

Figura 21 – Cenário 3



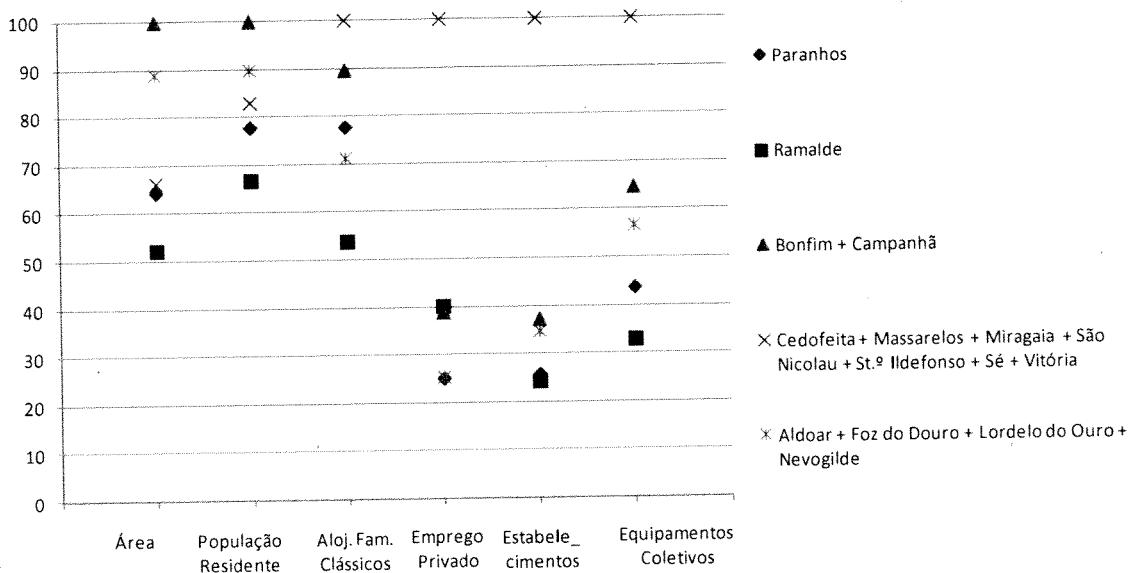
Quadro 3

Cenário 3	Paranhos	Ramalde	Bonfim + Campanhã	Cedofeita + Massarelos + Miragaia + São Nicolau + St.º Ildefonso + Sé + Vitória	Aldoar + Foz do Douro + Lordelo do Ouro + Nevogilde	Desvio Médio	Valor Médio	Desvio Médio / Valor Médio (%)
Área (Km ²)	7,2	5,8	11,1	7,4	9,9	1,79	8,3	21,6%
População Residente (N.º)	44.298	38.012	56.917	47.229	51.128	5.205	47.517	11,0%
Alojamentos Familiares Clássicos (N.º)	27.179	18.831	31.338	34.963	24.913	4.565	27.445	16,6%
Emprego Privado (N.º de pessoas ao serviço)	13.625	21.811	21.125	54.296	13.753	11.750	24.922	47,1%
Estabelecimentos (N.º)	1.665	1.576	2.413	6.472	2.251	1.439	2.875	50,0%
Equipamentos Coletivos (N.º)	304	229	450	695	394	126	414	30,5%

Fontes: Área - CAOP, 2010; População e alojamentos - INE, Recenseamento Geral da População, 2011 (dados provisórios); Emprego e estabelecimentos - MSSS, 2010; Equipamentos coletivos - CMP/GEP-DME, SIT, 2010.

O desequilíbrio entre as freguesias acentua-se neste cenário relativamente ao anterior, no que respeita à concentração de emprego e estabelecimentos, devido sobretudo ao facto de os dois maiores pólos de emprego e atividades económicas – a “Baixa” e a “Boavista” – se encontrarem, em grande parte, integrados numa única unidade (Figura 22). Embora em menor escala, o desequilíbrio é igualmente acentuado no caso da dotação de equipamentos coletivos.

Figura 22



Nota: Valor máximo por variável foi assumido como o valor 100.

5.2 Outros cenários

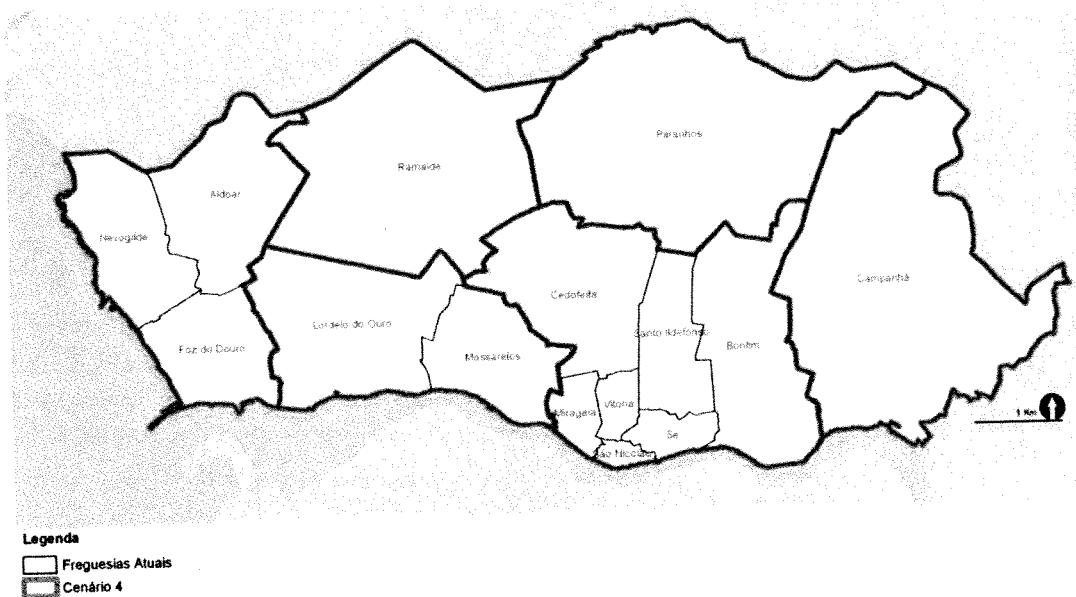
5.2.1 Cenário 4

O Partido Social Democrata (PSD) propõe um cenário constituído por seis freguesias cujos limites são ajustados aos principais eixos viários (figura A1 em anexo). A justificação para esta opção baseia-se nos ganhos de escala, que em seu entender permite uma gestão mais produtiva e uma maior capacidade de negociação de novas competências com o Município¹³. Defende-se ainda que as “barreiras psicológicas e das fronteiras entre freguesias” têm vindo a ser esbatidas devido ao que se designa por “fenómeno do ‘Grande Porto’”. Do mesmo modo, os fenómenos “bairristas” ter-se-ão esbatido face à perda da população e ao seu envelhecimento. Ambos os fatores constituem argumentos adicionais em favor da agregação de freguesias.

Tal como referido anteriormente, o presente documento restringe a sua análise a cenários que excluem quaisquer ajustamentos aos limites administrativos que não decorrem da simples agregação das freguesias pré-existentes. Nesse sentido, o cenário que mais se aproxima desta proposta é o apresentado na Figura 23, que contempla a agregação de Lordelo e Massarelos e um “grande Centro” composto pelas quatro freguesias do Centro histórico e ainda pelo Bonfim, Cedofeita e Santo Ildefonso (Figura 23). Esta opção apresenta, no entanto dificuldades relacionadas com o facto de esta “freguesia” central concentrar quase 65.000 habitantes (Quadro 4), um valor consideravelmente superior ao limite indicado na lei (50.000 residentes), assim como às estimativas que acompanham a proposta, que ao incorporarem os referidos ajustamentos aos limites administrativos, apontam para cerca de 53.000 habitantes. Este cenário deverá, no entanto, ser contemplado no estudo, dadas as vantagens comparativas decorrentes dos referidos “ganhos de escala”.

¹³ “Proposta de Reorganização Política do Concelho do Porto”. Comissão Política do PSD, 7/Mar/2012.

Figura 23 – Cenário 4



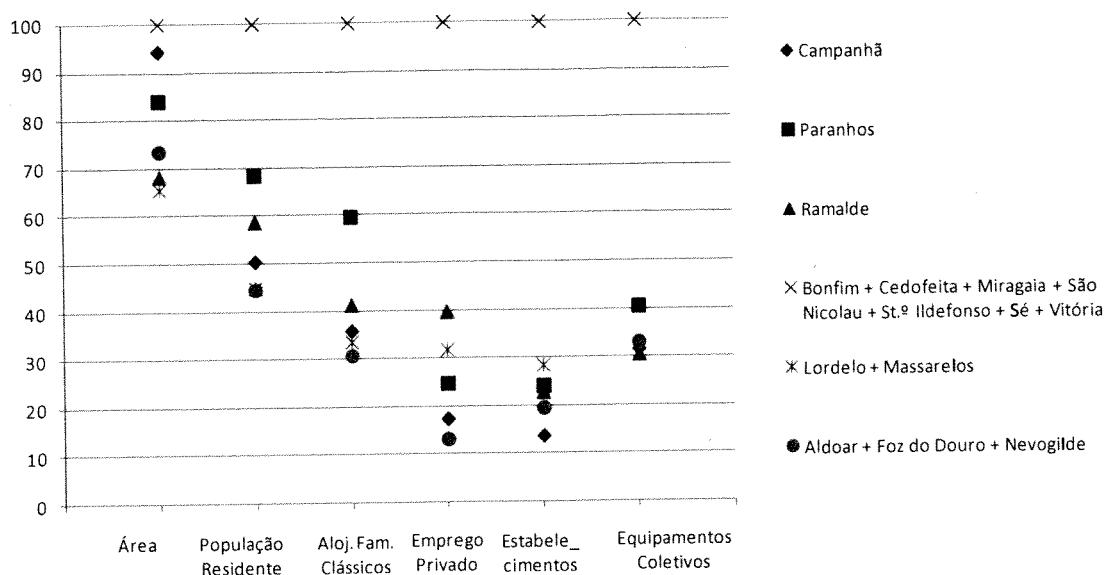
Quadro 4

Cenário 4	Campanhã	Paranhos	Ramalde	Bonfim + Cedofeita + Miragaia + São Nicolau + São Pedro Ildefonso + Sé + Vitória	Lordelo + Massarelos	Aldoar + Foz do Douro + Nevogilde	Desvio Médio	Valor Médio	Desvio Médio / Valor Médio (%)
Área (Km ²)	8,0	7,2	5,8	8,5	5,6	6,3	1,01	6,9	14,6%
População Residente (N.º)	32.652	44.298	38.012	64.705	29.059	28.858	9.936	39.597	25,1%
Alojamentos Familiares Clássicos (N.º)	16.350	27.179	18.831	45.575	15.294	13.995	9.004	22.871	39,4%
Emprego Privado (N.º de pessoas ao serviço)	9.557	13.625	21.811	54.891	17.464	7.262	11.722	20.768	56,4%
Estabelecimentos (N.º)	947	1.665	1.576	6.886	1.958	1.345	1.497	2.396	62,5%
Equipamentos Coletivos (N.º)	237	304	229	749	305	248	135	345	39,0%

Fontes: Área - CAOP, 2010; População e alojamentos - INE, Recenseamento Geral da População, 2011 (dados provisórios); Emprego e estabelecimentos - MSSS, 2010; Equipamentos coletivos - CMP/GEP-DME, SIT, 2010.

Como seria de esperar dada a elevada concentração de atividades económicas nas freguesias centrais, este cenário acentua as diferenças no plano da concentração de emprego privado e dos estabelecimentos (Figura 24). Os desequilíbrios são, pelo contrário, reduzidos na perspetiva da área territorial, verificando-se que, relativamente a esta variável, a unidade de menor dimensão (o conjunto Lordelo/Massarelos) corresponde a dois terços do bloco constituído pelas freguesias centrais.

Figura 24

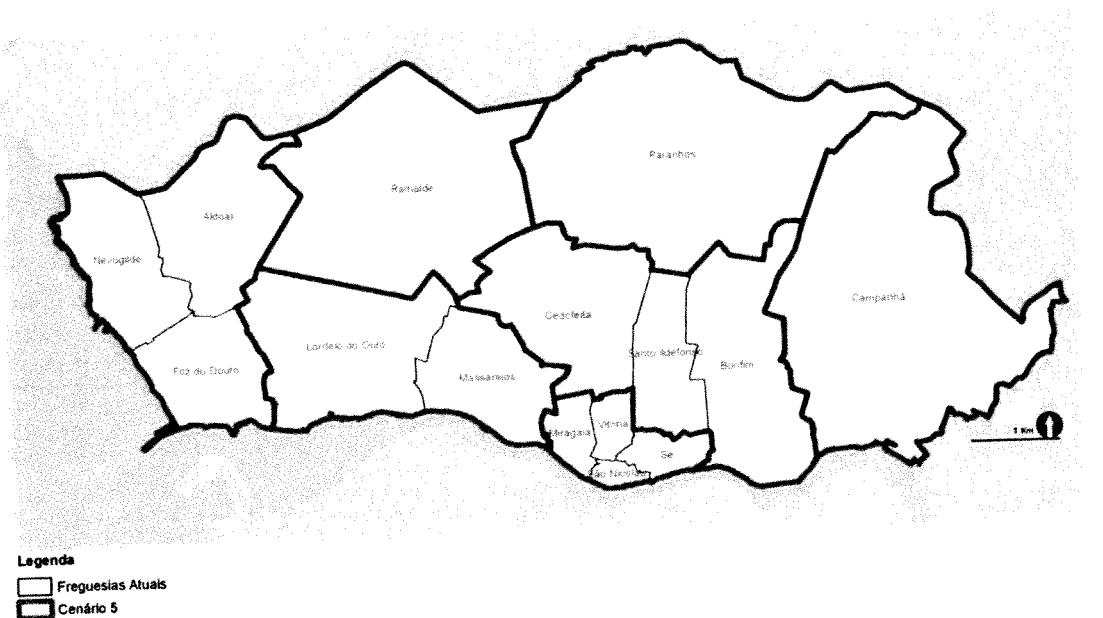


Nota: Valor máximo por variável foi assumido como o valor 100.

5.2.2 Cenário 5

O cenário 5 identifica sete novas unidades administrativas, sendo individualizadas as quatro freguesias do centro histórico (Miragaia, São Nicolau, Sé e Vitória) pelo facto de possuírem características físicas, históricas e sócio-culturais que as diferenciam das restantes zonas da cidade (Figura 25). São pois fatores identitários os que presidem à delimitação desta freguesia que, no entanto, se defronta com o facto de ficar muito aquém do limiar mínimo de 20.000 residentes (Quadro 5) ou, de acordo com a margem de tolerância atribuída, de 17.000 habitantes. Já o facto de a outra freguesia central, composta por Bonfim, Cedofeita e Santo Ildefonso, ultrapassar o limiar máximo de 50.000 habitantes, poderá ser considerado compatível com o caráter indicativo deste critério, devido ao facto de o desvio em causa ser pouco superior a 10 %. O presente cenário agrupa Massarelos a Lordelo do Ouro devido à relativa proximidade entre ambas as freguesias no que respeita a determinados indicadores. Massarelos afasta-se, por outro lado, de várias das freguesias mais centrais por apresentar comparativamente melhores índices de escolarização, dinâmicas construtivas mais intensas e menos dirigidas à reabilitação e uma menor proporção de fogos vagos.

Figura 25 – Cenário 5

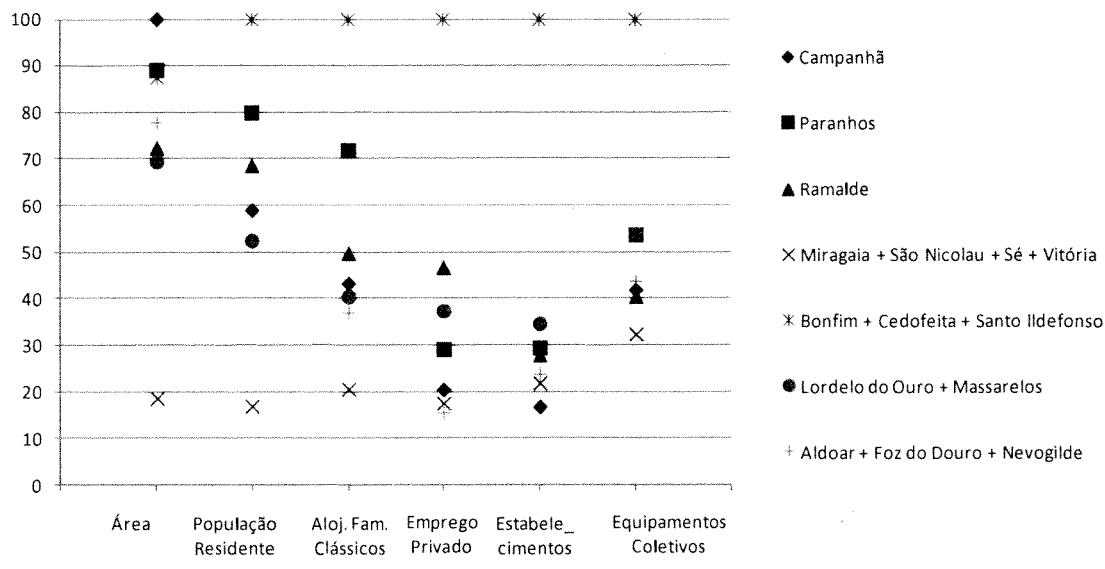


Quadro 5

Cenário 5	Campanhã	Paranhos	Ramalde	Miragaia + São Nicolau + Sé + Vitória	Bonfim + Cedofeita + Santo Ildefonso	Lordelo do Ouro + Massarelos	Aldoar + Foz do Douro + Nevogilde	Desvio Médio	Valor Médio	Desvio Médio / Valor Médio (%)
Área (Km ²)	8,0	7,2	5,8	1,5	7,0	5,6	6,3	1,39	5,9	23,4%
População Residente (N.º)	32.652	44.298	38.012	9.334	55.371	29.059	28.858	11.106	33.941	32,7%
Alojamentos Familiares Clássicos (N.º)	16.350	27.179	18.831	7.762	37.813	15.294	13.995	7.972	19.603	40,7%
Emprego Privado (N.º de pessoas ao serviço)	9.557	13.625	21.811	8.174	46.717	17.464	7.262	9.804	17.801	51,5%
Estabelecimentos (N.º)	947	1.665	1.576	1.233	5.653	1.958	1.345	1.160	2.054	56,5%
Ensinamentos Coletivos (N.º)	237	304	229	183	566	305	248	88	296	29,6%

A repartição das freguesias centrais confere a este cenário um perfil de distribuição dos diversos indicadores relativamente desequilibrado, essencialmente porque o bloco que integra a “Baixa” e os territórios limítrofes concentra um conjunto de atributos superior à média, posicionando-se o centro histórico na situação oposta (Figura 26). Nesse sentido, este cenário poderá ser considerado caso os aspectos identitários sejam decisivamente mais valorizados do que os que se relacionam com o equilíbrio entre as freguesias.

Figura 26

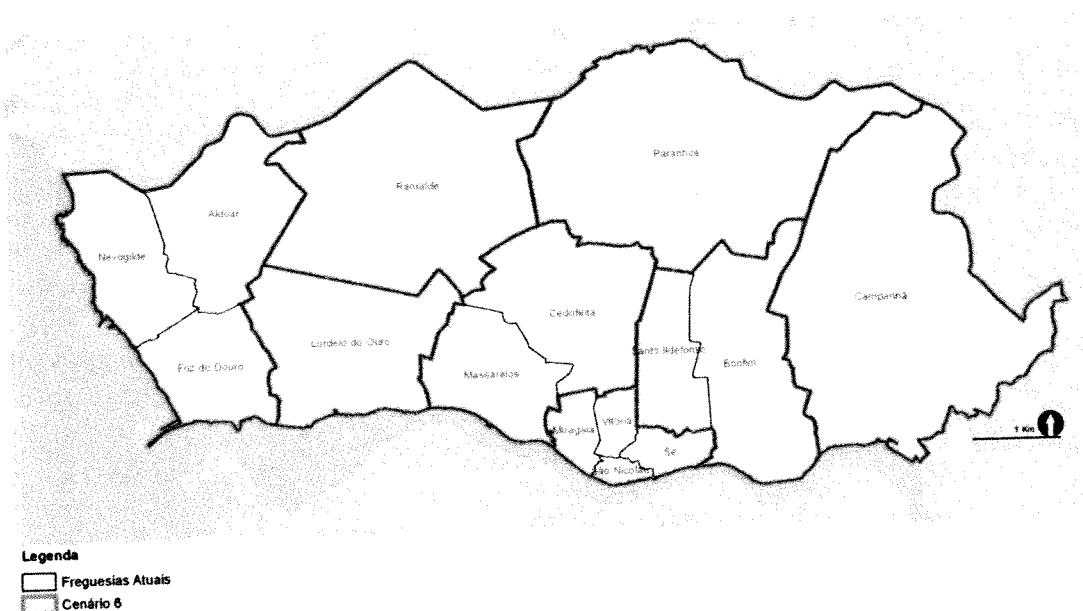


5.2.3 Cenário 6

Ao incorporar oito freguesias, o sexto cenário apresentado não cumpre o critério obrigatório previsto na legislação, que apenas excepcionalmente admite uma redução do número de freguesias inferior a 55%. À semelhança do anterior, este cenário contempla uma ‘nova’ freguesia no Centro Histórico com menos de 10.000 habitantes (Quadro 6), abaixo dos 20.000 residentes que constituem o limiar mínimo indicado na legislação. No entanto, e na medida em que a legislação admite exceções, desde que “*em casos devidamente fundamentados*” (Artigo 7º.; alínea a)), entende-se que a repartição apresentada na Figura 27 poderá constituir uma dessas situações, sobretudo por razões identitárias. Os mesmos fatores identitários que presidem à individualização do centro histórico permitem ainda distinguir, no “anel” envolvente a este núcleo, um setor oriental constituído por Bonfim e Santo Ildefonso – que incorpora a maior parte da “Baixa” tradicional, do conjunto polarizado pela zona da Boavista (Cedofeita e Massarelos).

O breve diagnóstico apresentado no ponto 3 permite constatar que, não obstante as freguesias centrais se aproximarem frequentemente, quando em comparação com as restantes zonas da cidade, as diferenças internas a este conjunto não são negligenciáveis. Com efeito, problemas como o envelhecimento e o declínio demográfico não atingem igual intensidade no centro histórico, na “Baixa” e na “Boavista”. Os reduzidos índices de escolarização não constituem um problema proeminente na “Boavista”, tal como a debilidade das dinâmicas construtivas. Por outro lado, o centro histórico diverge da “Baixa” por apresentar indicadores mais desfavoráveis no que respeita à densidade de emprego e à atratividade escolar, por exemplo. Uma análise centrada em variáveis não contempladas no diagnóstico, como as que remetem para as características do edificado, contribuiria, igualmente, para evidenciar uma certa diferenciação entre estes territórios.

Figura 27 – Cenário 6



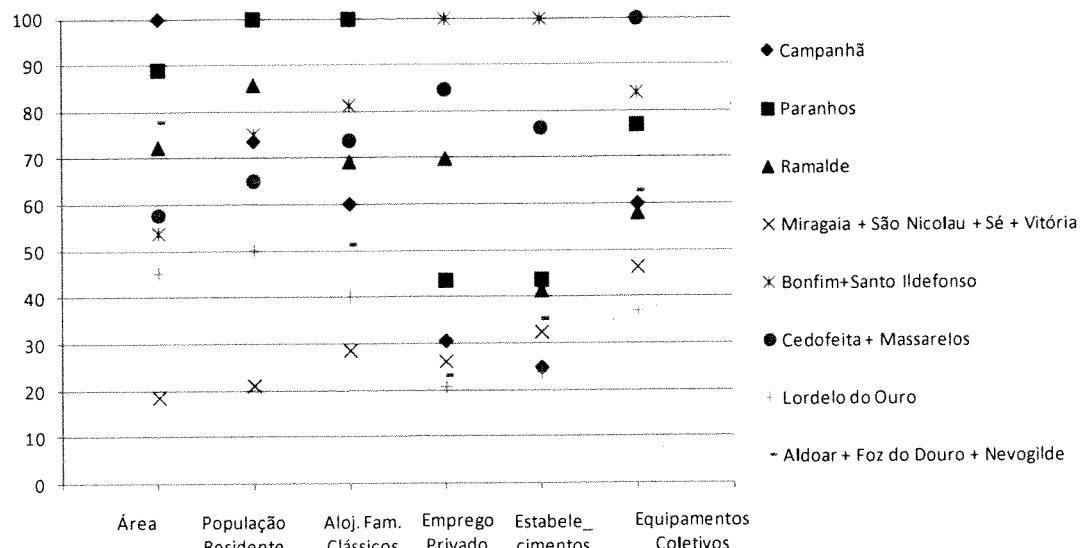
Quadro 6

Cenário 6	Campanhã	Lordelo do Ouro	Paranhos	Ramalde	Miragaia + São Nicolau + Sé + Vitória	Bonfim + Santo Ildefonso	Cedofeita + Massarelos	Aldoar + Foz do Douro + Nevogilde	Desvio Médio	Valor Médio	Desvio Médio / Valor Médio (%)
Área (Km ²)	8,0	3,6	7,2	5,8	1,5	4,3	4,7	6,3	1,65	5,2	31,8%
População Residente (N.º)	32 652	22 270	44 298	38 012	9 334	33 294	28 866	28 858	7 366	29 698	24,8%
Alojamentos Familiares Clássicos (N.º)	16 350	10 918	27 179	18 831	7 762	22 113	20 076	13 995	4 897	17 153	28,5%
Emprego Privado (N.º de pessoas ao serviço)	9 557	6 491	13 625	21 811	8 174	31 215	26 475	7 262	8 193	15 576	52,6%
Estabelecimentos (N.º)	947	906	1 665	1 576	1 233	3 799	2 906	1 345	778	1 797	43,3%
Equipamentos Coletivos (N.º)	237	146	304	229	183	331	394	248	63	259	24,3%

Fonte: Área: CAOP, 2010; População e alojamentos: INE, Recenseamento Geral da População, 2011 (dados provisórios); Emprego e estabelecimentos - MSSS, 2010; Equipamentos coletivos - CMP/GEP-DME, SIT, 2010

Ao separar dois importantes pólos de atividades económicas da cidade – a “Baixa” e a “Boavista”, o Cenário 6 permite atingir um menor desequilíbrio entre as freguesias no que respeita ao emprego privado e aos estabelecimentos, variáveis relativamente aos quais o padrão de distribuição geográfica na cidade se apresenta mais concentrado. Excluindo o caso específico do centro histórico, individualizado por razões identitárias alheias ao critério “equilíbrio”, a Figura 28 permite constatar alguma proximidade entre as freguesias.

Figura 28

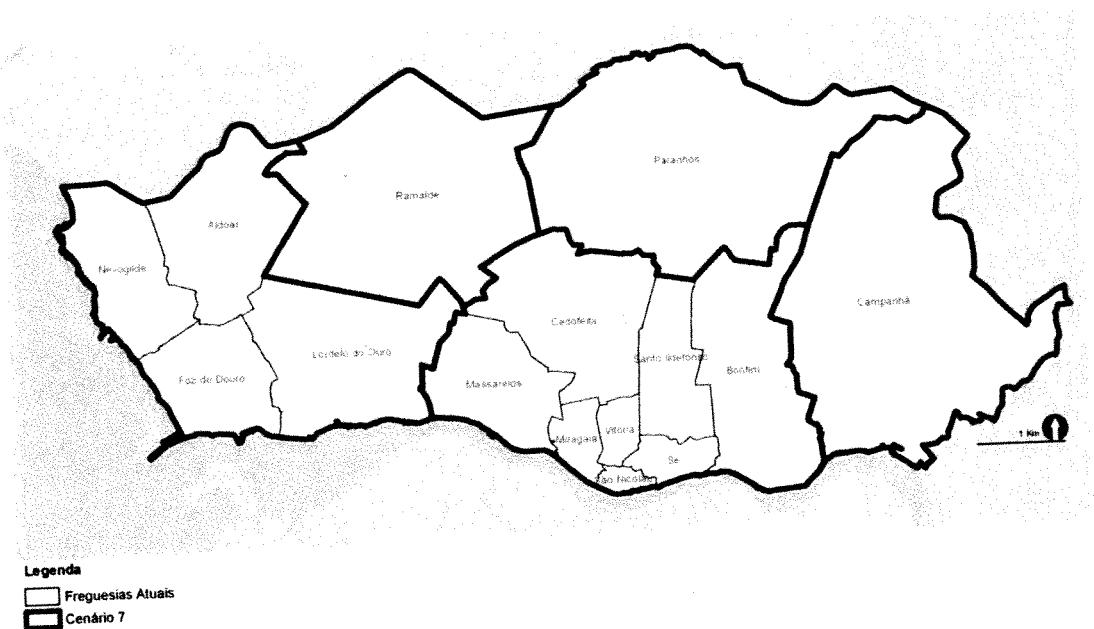


Nota: Valor máximo por variável foi assumido como o valor 100.

5.2.4 Cenário 7

O Cenário 7 contempla apenas cinco freguesias, convergindo deste modo com o Cenário 3 no que respeita à forte valorização do critério “ganhos de escala”. Diverge deste último cenário pelo facto de Bonfim surgir associada às restantes freguesias centrais, em detrimento da agregação com Campanhã (Figura 29). Trata-se de um cenário a considerar no caso de o reforço das competências ser substancial e incorporar a dimensão estratégica do desenvolvimento urbano, e não apenas funções operacionais. Com efeito, o “Grande Centro” contemplado neste cenário vai ao encontro de uma intervenção autárquica que privilegie intervenções territorialmente integradas em espaços intra-urbanos dotados simultaneamente de uma “massa crítica” significativa e de uma certa coerência no que respeita às lógicas de funcionamento internas e à especificidade dos seus problemas. Este cenário defronta-se, no entanto, com o facto de a freguesia central deter mais de 70.000 residentes (Quadro 7), um valor muito superior aos 50.000 que constituem o limiar máximo indicativo previsto na legislação.

Figura 29 – Cenário 7



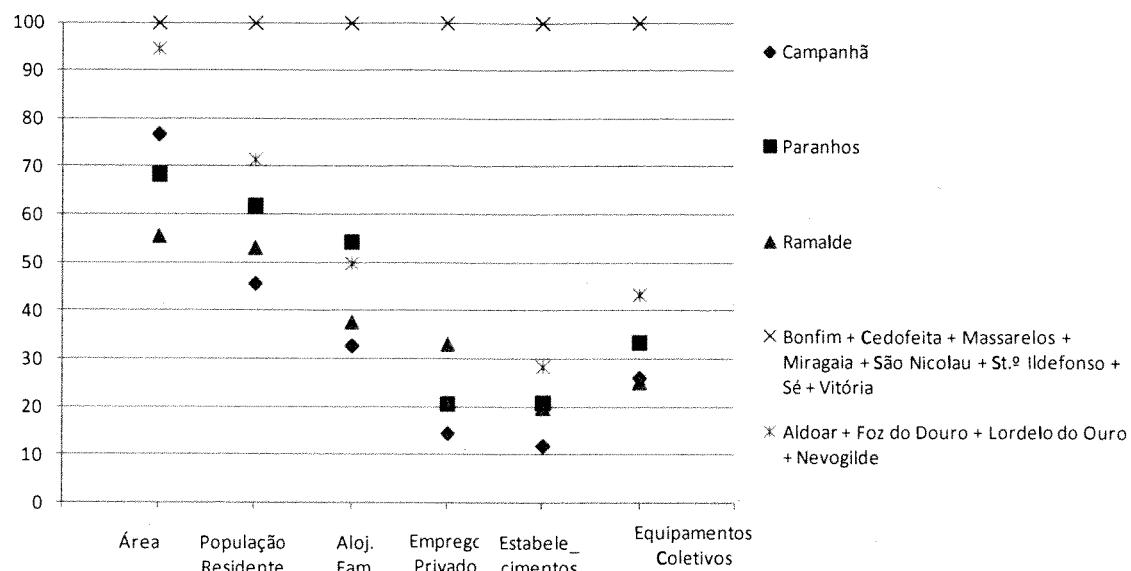
Quadro 7

Cenário 7	Campanhã	Paranhos	Ramalde	Bonfim + Cedofeita + Massarelos + Miragaia + São Nicolau + Stº Ildefonso + Sé + Vitória	Aldoar + Foz do Douro + Lordelo do Ouro + Nevogilde	Desvio Médio	Valor Médio	Desvio Médio / Valor Médio (%)
Área (Km ²)	8,0	7,2	5,8	10,5	9,9	1,53	8,3	18,4%
População Residente (N.º)	32.652	44.298	38.012	71.494	51.128	11.035	47.517	23,2%
Alojamentos Familiares Clássicos (N.º)	16.350	27.179	18.831	49.951	24.913	9.002	27.445	32,8%
Emprego Privado (N.º de pessoas ao serviço)	9.557	13.625	21.811	65.864	13.753	16.377	24.922	65,7%
Estabelecimentos (N.º)	947	1.665	1.576	7.938	2.251	2.025	2.875	70,4%
Equipamentos Coletivos (N.º)	237	304	229	908	394	197	414	47,6%

Fontes: Área - CAOP, 2010; População e alojamentos - INE, Recenseamento Geral da População, 2011 (dados provisórios); Emprego e estabelecimentos - MSSS, 2010; Equipamentos coletivos - CMP/GEP-DME, SIT, 2010

O equilíbrio entre freguesias não constitui, naturalmente, um critério prioritário num cenário com estas características. A distância entre o “Centro” e as restantes “novas” freguesias atinge valores expressivos em relação à maioria das variáveis destacando-se, uma vez mais, as que remetem para o dinamismo económico (Figura 30). Deverá, no entanto, ser salientado o facto de a questão do equilíbrio poder ser relativizada à luz das condições referidas no parágrafo anterior, uma vez que a cada uma das novas unidades corresponderia a operacionalização de estratégias destinadas a combater problemas específicos e, deste modo, a vencer de forma mais eficaz os desequilíbrios existentes.

Figura 30



Nota: Valor máximo por variável foi assumido como o valor 100.

6. Comentários finais

O presente documento teve por objetivo central a identificação de um conjunto de cenários possíveis de agregação das freguesias do Porto, tendo por base não apenas os critérios definidos na Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio (incluindo nas interpretações mais flexíveis deste diploma) como o diagnóstico apresentado no Ponto 3, relativo à distribuição espacial intra-urbana dos principais atributos da cidade. A conjugação de diferentes critérios de delimitação permite, naturalmente, uma multiplicidade de opções, na medida em que cada um dos cenários apresentados valoriza de forma diferenciada aspectos nem sempre convergentes, incluindo o equilíbrio entre as novas freguesias no que respeita à sua dimensão, os ganhos de escala associados à agregação em unidades maiores, a coesão territorial e a preservação de elementos históricos e identitários.

Pelo facto de constituir o critério mais facilmente mensurável, o equilíbrio entre as diferentes freguesias à luz de variáveis físicas, demográficas e sócio-económicas, foi analisado no ponto 5, através do confronto sistemático entre a freguesia de maior dimensão e as restantes. As figuras 31 e 32 abordam, uma vez mais, este critério recorrendo a uma medida de dispersão relativa, indicador que permite avaliar, para cada uma das variáveis consideradas, a dimensão dos desequilíbrios entre as diversas freguesias¹⁴.

O confronto entre as duas figuras permite constatar que qualquer dos cenários apresentados representa um progresso assinalável face à situação atual no que respeita à área, à população residente, aos alojamentos e, com exceção do cenário 7, à dotação de equipamentos coletivos. A forte concentração de atividades económicas nas freguesias centrais não permite progressos comparáveis no domínio dos estabelecimentos e do emprego privado, verificando-se mesmo um retrocesso nalguns casos. A Figura 32 permite constatar que o cenário 2 é, globalmente, o mais favorável deste ponto de vista, e que o cenário 7 apresenta uma situação mais desequilibrada.

Estes resultados deverão, no entanto, ser confrontados – e ponderados – com critérios que, apesar de difíceis de aferir no plano estatístico, poderão ser considerados particularmente relevantes à luz de outros valores e preferências que não o equilíbrio entre freguesias. Freguesias com maior dimensão média poderão oferecer condições mais favoráveis ao desenvolvimento urbano, numa perspetiva de ganhos de escala e de dimensão estratégica. Cenários que evitem o “isolamento” de territórios mais problemáticos poderão ser valorizados numa perspetiva de coesão sócio-espacial. A preservação de identidades históricas poderá determinar a delimitação de freguesias mais desiguais, embora possivelmente mais coesas a nível interno. Tal como referido ao longo do exercício, a seleção do cenário mais favorável remete necessariamente para as preferências e valores de quem tem a seu cargo a responsabilidade pela decisão final pelo que o presente estudo propôs-se, acima de tudo, contribuir para uma decisão mais informada sobre o tema.

¹⁴ Ver nota que acompanha o Quadro 1.

Figura 31 – Dispersão relativa de cada variável considerada para as atuais 15 freguesias

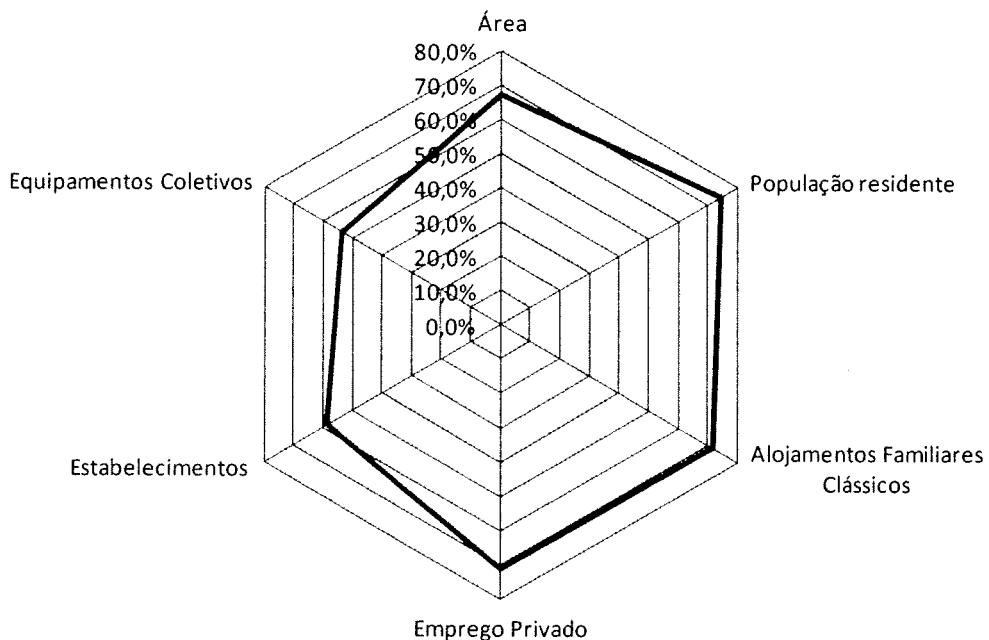
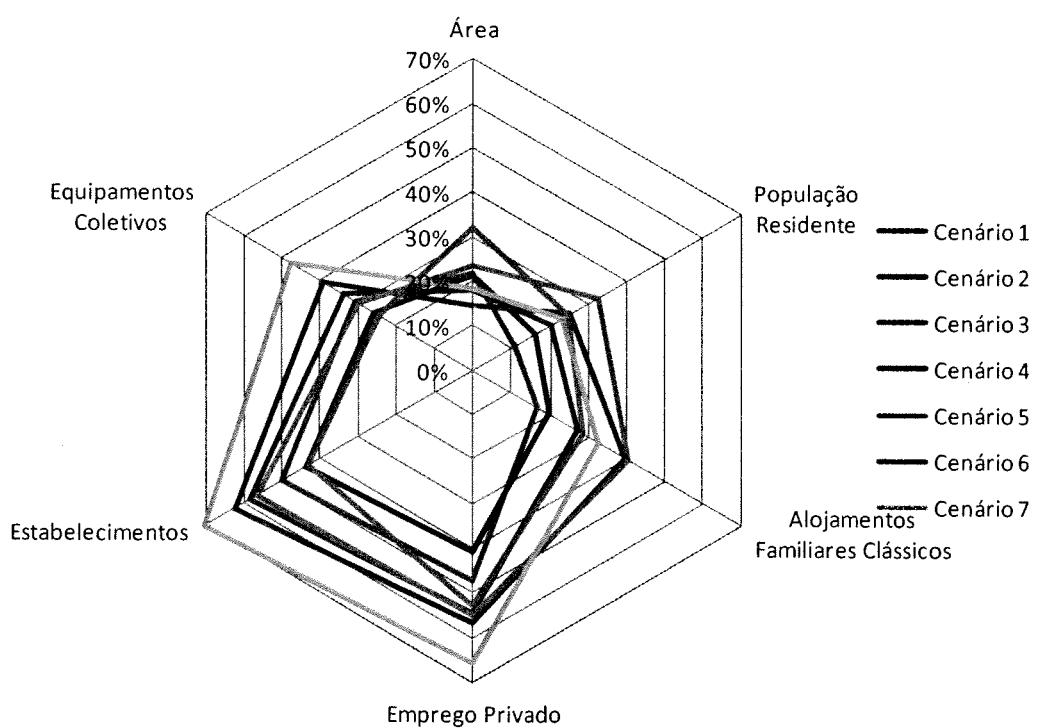


Figura 32 - Dispersão relativa de cada variável considerada para os cenários apresentados



7. Anexos

Quadro A1a e A1b: Área e População

Freguesias	Área CAOP (Km ²)	População - 2011					
		População Residente	Evo. Pop. 1991/2011	Evo. Pop. 1991/2011 (%)	Densidade Populacional	Índice de Envelhecimento	Var. Abs. do Índ. de Envelhecimento 2001/2011
Aldoar	2,4	12.843	-2.236	-14,8	5.333	140,4	40,3
Bonfim	3,1	24.265	-10.232	-29,7	7.838	267,8	54,8
Campanhã	8,0	32.652	-16.455	-33,5	4.060	188,9	62,2
Cedofeita	2,7	22.077	-9.989	-31,2	8.159	283,0	72,4
Foz do Douro	2,0	10.997	-1.234	-10,1	5.449	189,3	75,5
Lordelo do Ouro	3,6	22.270	-151	-0,7	6.115	138,5	27,3
Massarelos	1,9	6.789	-2.547	-27,3	3.490	234,8	68,3
Miragaia	0,4	2.067	-2.704	-56,7	4.852	310,3	107,1
Nevogilde	1,8	5.018	-738	-12,8	2.724	135,8	31,0
Paranhos	7,2	44.298	-6.608	-13,0	6.180	221,7	68,9
Ramalde	5,8	38.012	1.712	4,7	6.526	137,7	23,5
Santo Ildefonso	1,2	9.029	-5.402	-37,4	7.305	308,8	8,2
São Nicolau	0,3	1.906	-2.051	-51,8	7.624	218,6	72,0
Sé	0,5	3.460	-3.883	-52,9	7.134	238,4	66,2
Vitória	0,3	1.901	-2.370	-55,5	5.796	332,6	76,7
Porto	41,4	237.584	-64.888	-21,5	5.736	195,4	47,9

Fontes: Área – Carta Administrativa Oficial de Portugal, 2010. População – INE, Censos 2011, Dados Provisórios.

Freguesias	População - 2011			
	Pop. com Ens. Básico (%)	Pop. com Ens. Superior (%)	Famílias Clássicas	Famílias Clássicas com 1 Pessoa (%)
Aldoar	53,6	33,6	4.850	21,8
Bonfim	54,6	27,6	11.004	35,4
Campanhã	71,1	11,8	12.977	24,9
Cedofeita	46,3	36,0	10.378	37,4
Foz do Douro	42,3	46,6	4.517	26,4
Lordelo do Ouro	54,2	34,5	8.665	24,3
Massarelos	46,9	39,0	3.069	35,3
Miragaia	66,3	17,7	1.027	43,1
Nevogilde	30,6	59,0	1.985	26,0
Paranhos	54,3	28,4	19.187	31,1
Ramalde	53,1	32,7	15.352	26,1
Santo Ildefonso	56,5	22,4	4.642	46,9
São Nicolau	74,4	7,1	804	33,7
Sé	70,9	9,4	1.589	40,3
Vitória	71,5	12,1	902	42,0
Porto	55,1	29,1	100.948	30,6

Fonte: População – INE, Censos 2011, Dados Provisórios.

Quadro A2: Emprego privado e estabelecimentos de atividade económica

Freguesias	Emprego e Estabelecimentos - 2009			
	Emprego Privado	Densidade de Emprego Privado	Base Económica (Estabelecimentos)	Dimensão Média dos Estabelecimentos
Aldoar	3.221	1.338	530	6,1
Bonfim	11.568	3.736	1.466	7,9
Campanhã	9.557	1.188	947	10,1
Cedofeita	15.502	5.729	1.854	8,4
Foz do Douro	2.678	1.327	535	5,0
Lordelo do Ouro	6.491	1.782	906	7,2
Massarelos	10.973	5.642	1.052	10,4
Miragaia	1.599	3.754	181	8,8
Nevogilde	1.363	740	280	4,9
Paranhos	13.625	1.901	1.665	8,2
Ramalde	21.811	3.744	1.576	13,8
Santo Ildefonso	19.647	15.896	2.333	8,4
São Nicolau	1.217	4.868	192	6,3
Sé	1.762	3.633	348	5,1
Vitória	3.596	10.963	512	7,0
Porto	124.610	3.009	14.377	8,7

Fonte: MSSS, Quadros de Pessoal, 2009.

Quadro A3: Parque habitacional

Freguesias	Parque Habitacional - 2011						
	Alojamentos Familiares Clássicos	Alojamentos Familiares de Residência Habitual (%)	Alojamentos Familiares Vagos (%)	Edifícios	Fogos associados às licenças de construção 2000/2009	Fogos associados às licenças de reabilitação (%)	Índice de construção (fogos/aloj familiares clássicos)
Aldoar	5.838	82,6	12,4	2.212	808	14,2	13,8
Bonfim	14.988	71,3	19,2	5.428	1.271	24,6	8,5
Campanhã	16.350	78,1	13,9	7.122	1.334	27,7	8,2
Cedofeita	15.700	64,0	26,3	4.796	1.868	24,7	11,9
Foz do Douro	5.698	78,8	12,5	1.963	672	23,4	11,8
Lordelo do Ouro	10.918	78,2	14,1	2.651	2.285	11,7	20,9
Massarelos	4.376	68,6	15,5	1.114	412	43,2	9,4
Miragaia	1.522	63,7	24,0	572	81	81,5	5,3
Nevogilde	2.459	80,2	11,5	896	301	31,2	12,2
Paranhos	27.179	69,5	18,8	7.789	5.443	13,1	20,0
Ramalde	18.831	81,1	12,1	4.783	3.227	7,3	17,1
Santo Ildefonso	7.125	58,6	31,5	2.713	297	57,9	4,2
São Nicolau	1.585	49,6	41,4	443	26	100,0	1,6
Sé	2.738	53,1	37,4	1.178	235	25,5	8,6
Vitória	1.917	44,0	46,5	654	69	65,2	3,6
Porto	137.224	71,9	18,8	44.314	18.329	17,9	13,4

Fonte: Alojamentos e edifícios – INE, Censos 2011, Dados Provisórios. Restante CMP/DMU – SIOU, 2010.

Quadro A4: Equipamentos coletivos, por tipologia, e associações

Freguesias	Equipamentos coletivos						Associações por 10.000 habitantes
	Total	Sociais	Saúde	Educativos	Desportivos	Culturais	
Aldoar	95	19	10	12	47	2	19
Bonfim	213	23	18	32	91	11	23
Campanhã	237	18	18	29	128	3	18
Cedofeita	235	34	23	31	116	21	34
Foz do Douro	107	28	6	14	66	1	28
Lordelo do Ouro	146	15	8	14	89	11	15
Massarelos	159	53	5	13	13	10	77
Miragaia	42	77	3	6	33	0	12
Nevogilde	46	12	3	6	173	7	17
Paranhos	304	17	24	34	145	3	17
Ramalde	229	17	15	11	39	19	82
Santo Ildefonso	118	82	20	5	10	15	73
São Nicolau	45	73	3	3	17	10	61
Sé	48	61	6	3	5	18	121
Vitória	48	121	8	3	1.059	167	26
Porto	2.072	26	170	240			

Fonte: Equipamentos coletivos - CMP/GEP-DME, Sistema de Informação Territorial, 2010 (com exceção dos equipamentos desportivos - 2011); Associações – CMP/GEP-DME, Inventário do Associativismo Local, 2010.

Quadro A5: Cenário 1 - População, parque habitacional, base económica, associativismo e equipamentos coletivos

Cenário 1		Freguesias							Porto
		Campanhã	Paranhos	Ramalde	Lordelo do Ouro	Bonfim + Miragaia + St.º	Lordelo do Ouro + São Nicolau + Sé + Vitória	Cedofeira + Massarelos	
População	Evolução Populacional - 1991/2011 (%)	-33,5	-13,0	4,7	-0,7	-38,5	-30,3	-12,7	-21,5
	Densidade Populacional (hab./Km ²)	4.060	6.180	6.526	6.115	7.323	6.206	4.604	5.736
	Índice de Envelhecimento	189	222	138	139	275	271	157	195
	População com o ensino básico completo (em % da pop. Res. 15 ou mais anos)	71,1	54,3	53,1	54,2	58,5	46,5	45,3	55,1
	Famílias Clássicas com 1 pessoa (%)	24,9	31,1	26,1	24,3	39,1	36,9	24,4	30,6
Parque Habitacional	Aloj. Fam. de Res. Habitual (%)	78,1	69,5	81,1	78,2	63,3	65,0	80,6	71,9
	Índice de construção (Fogos 2000-2009/Aloj. Fam. Clássicos 2011)	8,2	20,0	17,1	20,9	6,6	11,4	12,7	13,4
Base Económica	Densidade de Emprego Privado	1.188	1.901	3.744	1.782	6.767	5.692	1.159	3.009
	Dimensão Média dos Estabelecimentos	10,1	8,2	13,8	7,2	7,8	9,1	5,4	8,7
Associativismo	Associações por 10.000 habitantes	18,4	17,2	17,1	15,3	47,9	38,8	21,1	25,8
Equipamentos coletivos por 10.000 habitantes	Equipamentos Coletivos	73	69	60	66	121	136	86	87
	Equipamentos Sociais	18	15	10	11	32	21	17	18
	Equip. Desportivos (2011)	39	39	38	40	41	70	51	45

Fontes: População: INE, Censos 2011, Dados Provisórios; Parque habitacional: INE, Censos 2011, Dados Provisórios e CMP/DMU – SIOU, 2010. Base económica: MSSS, Quadros de Pessoal, 2009; Associativismo: CMP/GEP-DME, Inventário do Associativismo Local, 2010; 2011. Equipamentos coletivos: CMP/GEP-DME, Sistema de Informação territorial, 2010 (com exceção dos equipamentos desportivos -2011).

Quadro A6: Cenário 2 - População, parque habitacional, base económica, associativismo e equipamentos coletivos

Cenário 2		Freguesias						Porto
		Campanhã	Paranhos	Ramalde	Bonfim+Miragaia + St.º Ildefonso + São Nicolau + Sé + Vitória	Cedofeita + Massarelos	Aldoar + Foz do Douro + Lordelo do Ouro + Nevogilde	
População	Evolução Populacional - 1991/2011 (%)	-33,5	-13,0	4,7	-38,5	-30,3	-7,9	-21,5
	Densidade Populacional (hab./Km ²)	4.060	6.180	6.526	7.323	6.206	5.159	5.736
	Índice de Envelhecimento	189	222	138	275	271	149	195
	População com o ensino básico completo (em % da pop. Res. 15 ou mais anos)	71,1	54,3	53,1	58,5	46,5	49,2	55,1
	Famílias Clássicas com 1 pessoa (%)	24,9	31,1	26,1	39,1	36,9	24,3	30,6
Parque Habitacional	Aloj. Fam. de Res. Habitual (%)	78,1	69,5	81,1	63,3	65,0	79,5	71,9
	Índice de construção (Fogos 2000-2009/Aloj. Fam. Clássicos 2011)	8,2	20,0	17,1	6,6	11,4	16,3	13,4
Base Económica	Densidade de Emprego Privado	1.188	1.901	3.744	6.767	5.692	1.388	3.009
	Dimensão Média dos Estabelecimentos	10,1	8,2	13,8	7,8	9,1	6,1	8,7
Associativismo	Associações por 10.000 habitantes	18,4	17,2	17,1	47,9	38,8	18,6	25,8
Equipamentos coletivos por 10.000 habitantes	Equipamentos Coletivos	73	69	60	121	136	77	87
	Equipamentos Sociais	18	15	10	32	21	14	18
	Equip. Desportivos (2011)	39	39	38	41	70	46	45

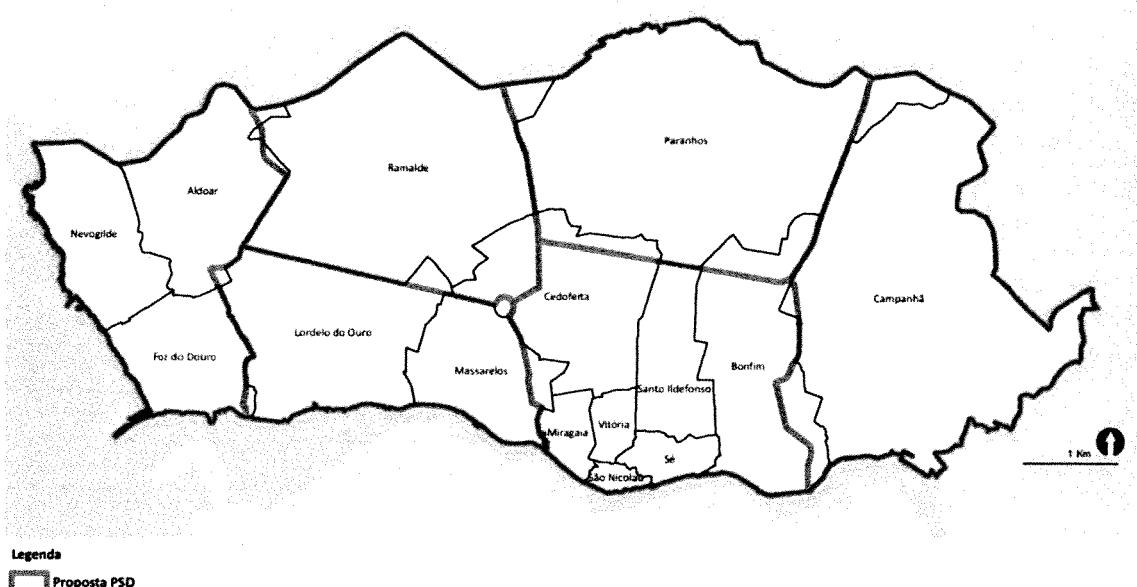
Fontes: População: INE, Censos 2011, Dados Provisórios; Parque habitacional: INE, Censos 2011, Dados Provisórios e CMP/DMU – SIOU, 2010. Base económica: MSSS, Quadros de Pessoal, 2009; Associativismo: CMP/GEP-DME, Inventário do Associativismo Local, 2010; Equipamentos coletivos: CMP/GEP-DME, Sistema de Informação territorial, 2010 (com exceção dos equipamentos desportivos -2011).

Quadro A7: Cenário 3 - População, parque habitacional, base económica, associativismo e equipamentos coletivos

Cenário 3		Freguesias					Porto
		Paranhos	Ramalde	Bonfim + Campanhã	Cedofeita + Massarelos + Miragaia + St.º Ildefonso + São Nicolau + Sé + Vitória	Aldoar + Foz do Douro + Lordelo do Ouro + Nevogilde	
População	Evolução Populacional - 1991/2011 (%)	-13,0	4,7	-31,9	-38,0	-7,9	-21,5
	Densidade Populacional (hab./Km ²)	6.180	6.526	5.110	6.403	5.159	5.736
	Índice de Envelhecimento	222	138	219	276	149	195
	População com o ensino básico completo (em % da pop. Res. 15 ou mais anos)	54,3	53,1	64,0	53,2	49,2	55,1
	Famílias Clássicas com 1 pessoa (%)	31,1	26,1	29,7	39,6	24,3	30,6
Parque Habitacional	Aloj. Fam. de Res. Habitual (%)	69,5	81,1	74,9	60,8	79,5	71,9
	Índice de construção (Fogos 2000-2009/Aloj. Fam. Clássicos 2011)	20,0	17,1	8,3	8,5	16,3	13,4
Base Económica	Densidade de Emprego Privado	1.901	3.744	1.896	7.361	1.388	3.009
	Dimensão Média dos Estabelecimentos	8,2	13,8	8,8	8,4	6,1	8,7
Associativismo	Associações por 10.000 habitantes	17,2	17,1	20,4	55,1	18,6	25,8
Equipamentos coletivos por 10.000 habitantes	Equipamentos Coletivos	69	60	79	147	77	87
	Equipamentos Sociais	15	10	21	29	14	18
	Equip. Desportivos (2011)	39	38	38	61	46	45

Fontes: População: INE, Censos 2011, Dados Provisórios; Parque habitacional: INE, Censos 2011, Dados Provisórios e CMP/DMU – SIOU, 2010. Base económica: MSSS, Quadros de Pessoal, 2009; Associativismo: CMP/GEP-DME, Inventário do Associativismo Local, 2010; 2010. Equipamentos coletivos: CMP/GEP-DME, Sistema de Informação territorial, 2010 (com exceção dos equipamentos desportivos -2011).

Figura A1: Cenário 4 – proposta apresentada pelo PSD



Quadro A8: Cenário 4 - População, parque habitacional, base económica, associativismo e equipamentos coletivos

Cenário 4		Freguesias						Porto
		Campanhã	Paranhos	Ramalde	Bonfim + Cedofeita + Miragaia + Stº Ildefonso + São Nicolau + Sé + Vila Nova de Gaia	Lordelo + Massarelos	Aldoar + Foz do Douro + Nevogilde	
População	Evolução Populacional - 1991/2011 (%)	-33,5	-13,0	4,7	-36,1	-8,5	-12,7	-21,5
	Densidade Populacional (hab./Km ²)	4.060	6.180	6.526	7.588	5.201	4.604	5.736
	Índice de Envelhecimento	189	222	138	277	156	157	195
	População com o ensino básico completo (em % da pop. Res. 15 ou mais anos)	71,1	54,3	53,1	54,3	52,5	45,3	55,1
	Famílias Clássicas com 1 pessoa (%)	24,9	31,1	26,1	38,5	27,2	24,4	30,6
Parque Habitacional	Aloj. Fam. de Res. Habitual (%)	78,1	69,5	81,1	63,5	75,4	80,6	71,9
	Índice de construção (Fogos 2000-2009/Aloj. Fam. Clássicos 2011)	8,2	20,0	17,1	8,4	17,6	12,7	13,4
Base Económica	Densidade de Emprego Privado	1.188	1.901	3.744	6.437	3.126	1.159	3.009
	Dimensão Média dos Estabelecimentos	10,1	8,2	13,8	8,0	8,9	5,4	8,7
Associativismo	Associações por 10.000 habitantes	18,4	17,2	17,1	43,3	24,1	21,1	25,8
Equipamentos coletivos por 10.000 habitantes	Equipamentos Coletivos	73	69	60	116	105	86	87
	Equipamentos Sociais	18	15	10	28	14	17	18
	Equip. Desportivos (2011)	39	39	38	45	61	51	45

Fontes: População: INE, Censos 2011, Dados Provisórios; Parque habitacional: INE, Censos 2011, Dados Provisórios e CMP/DMU – SIOU, 2010. Base económica: MSSS, Quadros de Pessoal, 2009; Associativismo: CMP/GEP-DME, Inventário do Associativismo Local, 2010; Equipamentos coletivos: CMP/GEP-DME, Sistema de Informação territorial, 2010 (com exceção dos equipamentos desportivos -2011).

Quadro A9: Cenário 5 - População, parque habitacional, base económica, associativismo e equipamentos coletivos

Cenário 5		Freguesias							Porto
		Campanhã	Paranhos	Ramalde	Miragaia + São Nicolau + Sé + Vitória	Bonfim + Cedofeita + St.º Ildefonso	Lordelo + Massarelos	Aldoar + Foz do Douro + Nevogilde	
População	Evolução Populacional - 1991/2011 (%)	-33,5	-13,0	4,7	-54,1	-31,6	-8,5	-12,7	-21,5
	Densidade Populacional (hab./Km ²)	4.060	6.180	6.526	6.269	7.867	5.201	4.604	5.736
	Índice de Envelhecimento	189	222	138	264	280	156	157	195
	População com o ensino básico completo (em % da pop. Res. 15 ou mais anos)	71,1	54,3	53,1	70,7	51,6	52,5	45,3	55,1
	Famílias Clássicas com 1 pessoa (%)	24,9	31,1	26,1	40,1	38,2	27,2	24,4	30,6
Parque Habitacional	Aloj. Fam. de Res. Habitual (%)	78,1	69,5	81,1	52,2	65,9	75,4	80,6	71,9
	Índice de construção (Fogos 2000-2009/Aloj. Fam. Clássicos 2011)	8,2	20,0	17,1	5,3	9,1	17,6	12,7	13,4
Base Económica	Densidade de Emprego Privado	1.188	1.901	3.744	5.490	6.638	3.126	1.159	3.009
	Dimensão Média dos Estabelecimentos	10,1	8,2	13,8	6,6	8,3	8,9	5,4	8,7
Associativismo	Associações por 10.000 habitantes	18,4	17,2	17,1	79,3	37,2	24,1	21,1	25,8
Equipamentos coletivos por 10.000 habitantes	Equipamentos Coletivos	73	69	60	196	102	105	86	87
	Equipamentos Sociais	18	15	10	51	24	14	17	18
	Equip. Desportivos (2011)	39	39	38	48	44	61	51	45

Fontes: População: INE, Censos 2011, Dados Provisórios; Parque habitacional: INE, Censos 2011, Dados Provisórios e CMP/DMU – SIOU, 2010. Base económica: MSSS, Quadros de Pessoal, 2009; Associativismo: CMP/GEP-DME, Inventário do Associativismo Local, 2010; Equipamentos coletivos: CMP/GEP-DME, Sistema de Informação territorial, 2010 (com exceção dos equipamentos desportivos -2011).

Quadro A10: Cenário 6 - População, parque habitacional, base económica, associativismo e equipamentos coletivos

Cenário 6		Freguesias								Porto
		Campanhã	Paranhos	Ramalde	Miragaia + São Nicolau + Sé + Vitória	Bonfim + Stº Ildefonso	Cedofeita + Massarelos	Lordelo do Ouro	Aldoar + Foz do Douro + Nevogilde	
População	Evolução Populacional - 1991/2011 (%)	-33,5	-13,0	4,7	-54,1	-32,0	-30,3	-0,7	-12,7	-21,5
	Densidade Populacional (hab./Km ²)	4.060	6.180	6.526	6.269	7.686	6.206	6.115	4.604	5.736
	Índice de Envelhecimento	189	222	138	264	278	271	139	157	195
	População com o ensino básico completo (em % da pop. Res. 15 ou mais anos)	71,1	54,3	53,1	70,7	55,1	46,5	54,2	45,3	55,1
	Famílias Clássicas com 1 pessoa (%)	24,9	31,1	26,1	40,1	38,8	36,9	24,3	24,4	30,6
Parque Habitacional	Aloj. Fam. de Res. Habitual (%)	78,1	69,5	81,1	52,2	67,2	65,0	78,2	80,6	71,9
	Índice de construção (Fogos 2000-2009/Aloj. Fam. Clássicos 2011)	8,2	20,0	17,1	5,3	7,1	11,4	20,9	12,7	13,4
Base Económica	Densidade de Emprego Privado	1.188	1.901	3.744	5.490	7.206	5.692	1.782	1.159	3.009
	Dimensão Média dos Estabelecimentos	10,1	8,2	13,8	6,6	8,2	9,1	7,2	5,4	8,7
Associativismo	Associações por 10.000 habitantes	18,4	17,2	17,1	79,3	39,0	38,8	15,3	21,1	25,8
Equipamentos coletivos por 10.000 habitantes	Equipamentos Coletivos	73	69	60	196	99	136	66	86	87
	Equipamentos Sociais	18	15	10	51	27	21	11	17	18
	Equip. Desportivos (2011)	39	39	38	48	39	70	40	51	45

Fontes: População: INE, Censos 2011, Dados Provisórios; Parque habitacional: INE, Censos 2011, Dados Provisórios e CMP/DMU – SIOU, 2010. Base económica: MSSS, Quadros de Pessoal, 2009; Associativismo: CMP/GEP-DME, Inventário do Associativismo Local, 2010; Equipamentos coletivos: CMP/GEP-DME, Sistema de Informação territorial, 2010 (com exceção dos equipamentos desportivos -2011).

Quadro A11: Cenário 7 - População, parque habitacional, base económica, associativismo e equipamentos coletivos

Cenário 7		Freguesias					Porto
		Campanhã	Paranhos	Ramalde	Bonfim + Cedofeita + Massarelos + Miragaia + St.º Ildefonso + São Nicolau + Sé + Vitória	Aldoar + Foz do Douro + Lordelo do Ouro + Nevogilde	
População	Evolução Populacional - 1991/2011 (%)	-33,5	-13,0	4,7	-35,4	-7,9	-21,5
	Densidade Populacional (hab./Km ²)	4.060	6.180	6.526	6.827	5.159	5.736
	Índice de Envelhecimento	189	222	138	273	149	195
	População com o ensino básico completo (em % da pop. Res. 15 ou mais anos)	71,1	54,3	53,1	53,6	49,2	55,1
	Famílias Clássicas com 1 pessoa (%)	24,9	31,1	26,1	38,2	24,3	30,6
Parque Habitacional	Aloj. Fam. de Res. Habitual (%)	78,1	69,5	81,1	64,0	79,5	71,9
	Índice de construção (Fogos 2000-2009/Aloj. Fam. Clássicos 2011)	8,2	20,0	17,1	8,5	16,3	13,4
Base Económica	Densidade de Emprego Privado	1.188	1.901	3.744	6.290	1.388	3.009
	Dimensão Média dos Estabelecimentos	10,1	8,2	13,8	8,3	6,1	8,7
Associativismo	Associações por 10.000 habitantes	18,4	17,2	17,1	44,2	18,6	25,8
Equipamentos coletivos por 10.000 habitantes	Equipamentos Coletivos	73	69	60	127	77	87
	Equipamentos Sociais	18	15	10	28	14	18
	Equip. Desportivos (2011)	39	39	38	53	46	45

Fontes: População: INE, Censos 2011, Dados Provisórios; Parque habitacional: INE, Censos 2011, Dados Provisórios e CMP/DMU – SIOU, 2010. Base económica: MSSS, Quadros de Pessoal, 2009; Associativismo: CMP/GEP-DME, Inventário do Associativismo Local, 2010; Equipamentos coletivos: CMP/GEP-DME, Sistema de Informação territorial, 2010 (com exceção dos equipamentos desportivos -2011).



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ALDOAR

Doc. nº 9
Parecer
correspondente
25/7/2012
J. M. M.

Registada c/ A. R

Exmº Senhor Presidente
Assembleia Municipal do Porto
Eng. Luís Valente de Oliveira
Praça General Humberto Delgado
4049-001 Porto

82842/12/CMP
26-07-2012

Assunto: Parecer da Assembleia de Freguesia sobre a reorganização territorial autárquica nos termos do nº 4 do Art. 11º da Lei 22/2012 de 30 de Maio

Exmº Senhor Presidente

Conforme solicitado no ofício de V.Exª de 25 de Junho, venho comunicar que a Assembleia de Freguesia de Aldoar em reunião do passado dia 17 de Julho aprovou um parecer desfavorável à fusão ou extinção/agregação da Freguesia de Aldoar.

Em anexo seguem quatro documentos discutidos e votados na referida Assembleia de Freguesia,

Com os nossos melhores cumprimentos, despedimo-nos atenciosamente.

O Presidente da Assembleia Municipal

Arnaldo José Teixeira Lucas

Anexo 1 de
ato de 17/07/2012

5 votos contra (PSD/CDS)
8 votos a favor (PS; CDS, BE)

J. Lucas

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Em defesa da Freguesia de Aldoar e do Poder Local Democrático

Considerando que:

- A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que “Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica” visa envolver os eleitos locais no processo de extinção de Freguesias e abrir caminho a outros graves atentados ao Poder Local Democrático e aos direitos das populações;
- Esta lei não é, por si, sinónimo de extinção de Freguesias. Com a sua publicação nenhuma Freguesia está automaticamente liquidada. A sua extinção obrigará à aprovação, em concreto na Assembleia da República, de leis, em rigor lei a lei, que tenham como objectivo uma nova divisão administrativa nos concelhos que viessem a ser abrangidos;
- É fundamental envolver a população no debate, dado que nenhum autarca foi eleito com o mandato de extinguir e liquidar Freguesias;
- O desenvolvimento dos nossos concelhos e freguesias é, em grande parte, mérito do Poder Local Democrático conquistado pelo 25 de Abril e consagrado na Constituição da República Portuguesa;
- A Freguesia de Aldoar tem uma história, representatividade e serviços às populações e às forças vivas que lhe conferem uma grande importância na vida local;
- As Juntas de Freguesia do Porto representam custos mínimos para o erário público, de incomparável dimensão com o seu papel e trabalho concreto.

E ainda que:

- Em sessões anteriores, a Assembleia de Freguesia de Aldoar deliberou rejeitar os critérios plasmados no designado “Documento Verde da Reforma Administrativa Local”, posição que não foi acolhida pelos órgãos que aprovaram a lei nº22/2012, de 30 de Maio;
- Em sessões anteriores, a Assembleia de Freguesia de Aldoar deliberou também rejeitar as disposições estabelecidas na lei nº22/2012 e a concretização da extinção de freguesias pela Assembleia Municipal do Porto;
- O actual processo de extinção de freguesias originou protestos e manifestações de grande dimensão por todo o país, com destaque para a manifestação do passado dia 31 de Março que juntou mais de 200 mil participantes, envolvendo as populações, o movimento associativo e autarcas de todos os partidos.

Moção

Considerando que:

Anexo 2 da acta de

17/07/2012

6 votos contra (PSD/CDS e CDU)

Yolanda

1 – O resultado da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica deveria traduzir, pela sua própria natureza e pelo impacte que, inevitavelmente, produzirá na vida das populações, uma Reforma de elevada importância;

2 – O “Documento Verde da Reforma da Administração Local”, da responsabilidade do atual Governo, deu início à discussão sobre a Reforma da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica delimitando o debate de tal modo que continua desenquadrado da reflexão sobre a Reforma da Administração do Território, deixando de fora questões importantes, como por exemplo, a Regionalização, ou o funcionamento das Áreas Metropolitanas;

3 – Mesmo assim, importa assegurar que a sua concretização seja precedida de uma cuidadosa ponderação de todos os fatores que a devem condicionar e das consequências que dela podem derivar.

Considerando ainda que:

4 – As Assembleias de Freguesias, pelos condicionalismos do exercício do mandato dos seus membros e pela inexistência de estudos que sirvam para propor soluções bem fundamentadas de Reorganização das Freguesias do Concelho do Porto;

5 – A lei 22/2012 determina que a Reorganização do Território das Freguesias seja acompanhada da definição de um novo regime de atribuições e competências delegáveis, mas remete essas matérias para posterior definição em diploma próprio;

6 – A deliberação da Assembleia de Freguesia sem o conhecimento daquele concreto regime de atribuições e competências delegáveis, será sempre incompleta e as expectativas subjacentes à sua decisão susceptíveis de virem a demonstrar-se defraudadas face ao que vier a ser posteriormente decidido;

7 – Apresentar, nestas condições, a Reorganização do Território das freguesias como, apenas, um instrumento de poupança dos recursos públicos é demagógico e enganador.

A Assembleia de Freguesia de Aldoar, reunida em Assembleia Extraordinária, no dia 17 de Julho do ano de dois mil e doze, DELIBERA:

1 – Considerar que a promulgação da Lei da Reforma Administrativa 22/2012 de 30 de Maio, não foi precedida de uma discussão ponderada e devidamente justificada com os Autarcas, as Instituições Locais e as suas Populações;

2 – Exigir que seja respeitado o vínculo identitário das populações com o seu território, não impondo mudanças artificiais que modifiquem essa relação, conforme a alínea a) do artigo 3º;

3 – A Freguesia de Aldoar, tem uma identidade muito própria, traços culturais distintos e uma matriz sociológica específica, de acordo com a alínea f) do artigo 3º;

4 – Propor à Câmara Municipal do Porto, nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º, 22/2012, com base num estudo técnico adequado elabore e apresente à Assembleia de Freguesia, até, o mais tardar, ao dia 20 de Setembro de 2012, uma proposta de Reorganização do território das freguesias do Concelho do Porto;

5 – Dessa proposta conste, para além dos elementos referidos no n.º 5, do mesmo artigo 11.º da citada lei, um elenco das competências e atribuições com que proponha se reforcem as competências próprias dos órgãos das freguesias, bem como das competências que entenda deverem ser delegáveis nos mesmos órgãos;

6 – Pelas razões expostas, a Assembleia de freguesia de Aldoar, aprova um parecer desfavorável à fusão ou extinção/agregação da FREGUESIA DE ALDOAR.

Partido Socialista

J. P. P. S. + C. M. S.

H. M.

B.E

H. Gomesaldo Matos

Moção

Amo 3 a 0 de
17/7/2012
Grito contra (PSD/CDS)
Grito (PS/CDS/85)

Reorganização administrativa do território: mais centralização, não!

1 – Através da Lei nº 22/2012 de 30 de maio, aprovada na Assembleia da República apenas com os votos favoráveis do PSD e CDS/PP, está em marcha um plano de liquidação de mais de metade das 15 freguesias do concelho do Porto.

2 – Para tentar tornar aceitável esta lei “**mata-freguesias**”, os partidos do governo invocam que o figurino autárquico foi estabelecido há quase 100 anos. É certo que desde 1916, quando a paróquia civil passou a chamar-se “freguesia”, muito mudou: houve alterações na ocupação do solo pelas populações, cresceram os equipamentos, alterou-se o uso do território, aumentaram os serviços prestados pelas freguesias, principalmente na área social.

3 – Por isso, defendemos alterações legislativas para reforço das competências e dos meios financeiros das freguesias, para melhorar a participação pública e aprofundar a democracia local e para criar um modelo da organização administrativa que permita responder melhor aos anseios e necessidades das populações.

4 - Mas a lei do governo vai em sentido contrário. O governo alega que o desenho dos limites das freguesias está desactualizado ... **mas só propõe a extinção de freguesias**, chamando a isso reorganização por agregação... O governo PSD/CDS-PP nunca admite a criação de novas freguesias, em resultado das alterações ocorridas na distribuição das populações e na ocupação do território.

5 – Ora na freguesia de Aldoar a população não diminuiu, antes pelo contrário, cresceu de 6.050 habitantes em 1960 para mais do dobro de habitantes nos nossos dias.... Por aqui se vê que a invocação pelo PSD e CDS/PP da “desactualização” do mapa autárquico é só um pretexto para atingir o seu inconfessado objetivo: **centralizar ainda mais o poder**, diminuindo em mais de 10.000 o número de eleitos e diminuindo em mais de 1.000 o número de freguesias.

6 – **Quais serão as consequências da aplicação desta lei defendida pelo PSD e CDS/PP ?** No concelho do Porto, se for aplicada a Lei 22/2012, serão extintas mais de 7 das 15 freguesias. E assim, com as propostas do PSD e CDS/PP o concelho do Porto voltará a antes de 1836, quando o Porto só tinha 7 freguesias e o concelho tinha menos de 60.000 habitantes... **Ficará prejudicada a proximidade** dos eleitos com os eleitores. E a proximidade com as populações é uma grande vantagem das freguesias.

7 – Se for aplicada a Lei nº 22/2012, a freguesia de Aldoar irá desaparecer. É um regresso ao passado, a antes de 1895, quando a freguesia de Aldoar passou a fazer parte do concelho do Porto.

8 - As alterações aprovadas pelo PSD e CDS/PP não têm em conta o país nem a organização autárquica da União Europeia. O que faz falta em Portugal é fazer a Regionalização, prevista na Constituição aprovada em 2 de Abril de 1976, há trinta e seis anos. O que é preciso é quebrar a centralização do poder, que asfixia o país

9 - Os autarcas não podem estar de acordo com a extinção das freguesias. Todos os membros das assembleias e juntas de freguesia foram eleitos com programas eleitorais em que **não constava** o fim das freguesias.

10- Nenhum eleito tem legitimidade política para extinguir freguesias, retirando às pessoas o sentimento de pertença à sua comunidade, à sua autarquia local. Um princípio básico da democracia é o respeito pela vontade popular

11 - A Carta Europeia da Autonomia Local (CEAL), assinada a 15 de Outubro de 1985 e que vincula o nosso país, defende a consulta popular. De acordo com o artigo 5º **“As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita.”**

Assim, a Assembleia de Freguesia de Aldoar, reunida em sessão extraordinária em 17 de Julho de 2012, DELIBERA:

- Reiterar as Resoluções tomadas nos documentos já aprovados na Assembleia de Freguesia;
- Reforçar a ideia de que a Freguesia de Aldoar deverá continuar a ser autónoma;
- Rejeitar frontalmente qualquer agregação, fusão ou extinção das Freguesias do concelho do Porto, sem que primeiro seja dada voz aos eleitores e à população das freguesias

A representante do BE

H. L. ...naldo Pato

- Aprovação dos 15 deputados do PORT
em 6 reuniões:

1 - ALDORT / MARGIDES / Foz do Rio

2 - RAMALDE

3 - PARANHOS

4 - CAMPAHÃ

5 - Bonfim / São João de Louros / Cedofeita / São
Seu Nicolau / Miragaia / V. Tâncos

6 - Loreda / Massarelos

8 votos contras
5 votos a favor
Anexo 4
reunião 17/07/2012
J. Lira

17 Julho de 2012

Jorge Oliveira
Eduardo Carvalho
Ricardo Góes
Joaquim Góes

José da Costa
Tomaz Góes



Assembleia de Freguesia do Bonfim

Para o domínio que se
dá a跟我 - est
refúlio

5/7/2012

Exmo. Senhor
Dr. Luís Valente de Oliveira
M.I.Presidente da
Assembleia Municipal do
Porto

OMP
75771/12/OMP
09-07-2012

Vossa Comunicação Vossa Ref.^a Nossa Ref.^a
AF/12/2012

Porto, 27-06-2012

Assunto: REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL- ENVIO DE MOÇÃO

Exmo Sr. Presidente

Venho pelo presente remeter a V.a Ex.a a 2.ª Via do ofício do passado dia 20 de Abril e da Moção aprovada por unanimidade, na Assembleia de Freguesia do Bonfim na Sessão Ordinária do passado dia 18 de Abril de 2012 ..

Com os meus cordiais cumprimentos a V.a Ex.a

A Presidente Assembleia de Freguesia do Bonfim,

Raquel Castelo - Br
(Raquel Castelo-Branco, Eng.^a)



Assembleia de Freguesia do Bonfim

Exmo Senhor
Presidente da Assembleia
Municipal do Porto

Pç.º Gen. Humberto Delgado
Porto

Vossa Comunicação Vossa Ref.º Nossa Ref.º Porto, 20 de Abril de 2012
AF/003/2012

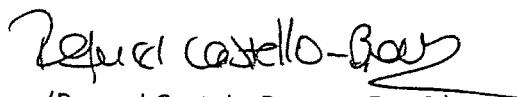
Assunto: REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL- ENVIO DE MOÇÃO

Exmo Sr. Presidente

Venho pelo presente remeter a V.a Ex.a a Moção aprovada por unanimidade, na Assembleia de Freguesia do Bonfim na Sessão Ordinária do passado dia 18 de Abril de 2012 ..

Com os meus cordiais cumprimentos a V.a Ex.a

A Presidente Assembleia de Freguesia do Bonfim,


(Raquel Castelo-Branco, Eng.º)



Agendada
por unanimidade
18.04.12

MOÇÃO

Dando cumprimento ao aprovado nas sessões da Assembleia de Freguesia do Bonfim de 28 de Setembro e 28 de Dezembro de 2011, foram organizadas por uma Comissão da Assembleia de Freguesia duas conferências/debate públicas subordinadas ao tema "A Reforma da Administração Local – fundamentos e consequências".

As conferências/debate públicas foram realizadas no dia 6 de Janeiro de 2012, com representantes de 5 partidos políticos com assento na Assembleia da República e no dia 14 de Janeiro de 2012, com um elemento da Comissão Executiva do STFPSN e o presidente da ANAFRE.

Este ciclo de conferências constituiu um momento político de grande relevância para a reflexão e para o melhor conhecimento da "Reforma da Administração Local", sendo uma iniciativa ímpar no concelho do Porto.

Ficou bem claro que:

- a freguesia do Bonfim cumpre os requisitos previstos na proposta do governo (Reforma da Administração Local), pelo que não se justifica a sua extinção e/ou agregação com outras freguesias;
- não se alcança, com o modelo proposto, a garantia de ganhos de eficácia ou de eficiência para o poder local;
- não tem essa proposta qualquer vantagem economicista, já que as novas freguesias seriam mais onerosas para o O.E.;
- a extinção e/ou agregação com outras freguesias não traria melhorias à vida dos bonfinenses nem à sua participação cívica.

Assim propõe-se a manutenção da freguesia do Bonfim com os atuais limites territoriais.

Após aprovação, esta Moção deve ser amplamente divulgada através de afixação nos locais públicos habituais, no sítio da junta de freguesia bem como, a sua distribuição na Assembleia Municipal do Porto e junto dos órgãos da ANAFRE e da ANMP.

Porto e Assembleia de Freguesia do Bonfim, 28 de Março de 2012

A Comissão da Assembleia de Freguesia,

Raquel Castello-Branco – Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia
José Lachado – PSD/CDS
Costa Teixeira – PS
Roberto Machado- CDU
Maria Rodrigues - BE



JCC. n. 11
Para o dono
curu mandar
6/7/12

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE CAMPANHÃ CONCELHO DO PORTO

Porto, 2012-07-09
Of. 540-N/Ref.: G.P.

Exmo. Senhor
Dr. Luís Valente de oliveira
M.I. Presidente da Assembleia
Municipal do Porto
Porto

Igual ao 1º documento
1º veio via e-mail e depois
veio por caeta.

Assunto: Parecer da Assembleia de Freguesia sobre a reorganização territorial autárquica nos termos do nº 4 do artº. 11º da Lei 22/2012, de 30 de maio.

Exmo. Senhor

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, pelo presente, remeter a deliberação tomada por esta Assembleia de Freguesia, no dia 22 de junho de 2012.

Sem outro assunto de momento.

Atenciosamente

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Sandra Inês Brandão dos Santos
(Sandra Inês Brandão dos Santos)

c.s. BB

Approved in Assembly of Freguesia
on 22/06/2012

Senhor Presidente
Presidente

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Em defesa da freguesia de Campanhã e do Poder Local Democrático

Considerando que:

- A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que "Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica" visa envolver os eleitos locais no processo de extinção de Freguesias e abrir caminho a outros graves atentados ao Poder Local Democrático e aos direitos das populações;
- Esta lei não é, por si, sinónimo de extinção de Freguesias. Com a sua publicação nenhuma Freguesia está automaticamente liquidada. A sua extinção obrigará à aprovação, em concreto na Assembleia da República, de leis, em rigor lei a lei, que tenham como objectivo uma nova divisão administrativa nos concelhos que viessem a ser abrangidos;
- É fundamental envolver a população no debate, dado que nenhum autarca foi eleito com o mandato de extinguir e liquidar Freguesias;
- O desenvolvimento dos nossos concelhos e freguesias é, em grande parte, mérito do Poder Local Democrático conquistado pelo 25 de Abril e consagrado na Constituição da República Portuguesa;
- A Freguesia de Campanhã tem uma história, representatividade e serviços às populações e às forças vivas que lhe conferem uma grande importância na vida local;
- As Juntas de Freguesia do Porto representam custos mínimos para o erário público, de incomparável dimensão com o seu papel e trabalho concreto.

E ainda que:

- Em sessões anteriores, a Assembleia de Freguesia de Campanhã deliberou rejeitar os critérios plasmados no designado "Documento Verde da Reforma Administrativa Local", posição que não foi acolhida pelos órgãos que aprovaram a lei nº22/2012, de 30 de Maio;
- O actual processo de extinção de freguesias originou protestos e manifestações de grande dimensão por todo o país, com destaque para a manifestação do passado dia 31 de Março que juntou mais de 200 mil participantes, envolvendo as populações, o movimento associativo e autarcas de todos os partidos.

A Assembleia de Freguesia de Campanhã, reunida no dia 22 de Junho de 2012, decide:

1. Manifestar a sua oposição à actual proposta de liquidação das freguesias, constante da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, que "aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica", lembrando que nenhum órgão autárquico foi eleito com tal mandato;

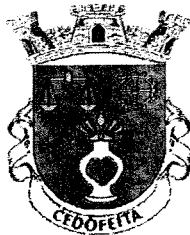
2. Sublinhar que esta foi a posição da ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, de numerosas autarquias, e que esteve na base de expressivas manifestações públicas, de diversos movimentos, e, que foi reiterada diferentes vezes pelas assembleias Municipal e Metropolitana do Porto;
3. Apelar à Assembleia Municipal do Porto para que recuse ser cúmplice da extinção de freguesias;
4. Exortar a ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias e a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses a não pactuarem com este processo, não nomeando representantes para a chamada Unidade Técnica;
5. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e às populações para o prosseguimento da luta contra a extinção das freguesias, pelo reforço das suas competências e meios financeiros e em defesa do Poder Local Democrático;
6. Enviar cópia desta moção aos membros da Assembleia Municipal e da Câmara do Porto, da Assembleia Metropolitana do Porto, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, ao Sr. Ministro-adjunto e dos Assuntos Parlamentares Miguel Relvas, ao Sr. Primeiro-Ministro Passos Coelho, à ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias e à ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Campanhã, 22 de Junho de 2012

Pel'A CDU – Coligação Democrática Unitária,

Manuel Vieira
(Manuel Vieira)

João Bordonhos
(João Bordonhos)



**Exmº Senhor
Presidente da Assembleia
Municipal do Porto
Prof. Dr. Valente de Oliveira
Praça Humberto Delgado
PORTO**

V.º Ref.:

Nº Ref.: 51 /12/SM/MA

DATA:03-10-2012

ASSUNTO: Pareceres sobre a Reorganização Administrativa do Concelho do Porto

Exmº Senhor Presidente,

Apresento os meus melhores cumprimentos.

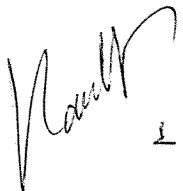
Nos termos legais e regimentais venho por este meio remeter a V.Exº os pareceres sobre a Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, aprovados na Assembleia de Freguesia de Cedofeita em 02 de Outubro de 2012, por forma a poderem ser tidos em conta na próxima Assembleia Municipal convocada para o dia 08 de Outubro de 2012.

**A Saber: - Parecer da Coligação “O Porto Em Primeiro”; Parecer do Partido Socialista;
Parecer da Coligação Democrática Unitária.**

Atenciosamente

O Presidente da Freguesia de Cedofeita

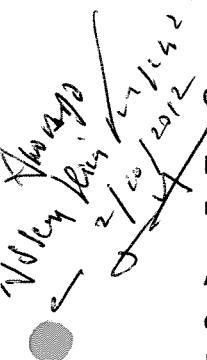
(Dr. Sérgio Alves Martins)

~~X 47~~ 27/05/2012  

FREGUESIA DE CEDOFEITA

PARECER ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º, ALÍNEA 4, DA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO

"REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA"

~~Ver. 1/2012~~   CONSIDERANDO QUE:

É inegável e geralmente reconhecido por todos os Cidadãos, Executivo e Assembleia de Freguesia a necessidade de proceder a uma reforma administrativa do Concelho do Porto,

A Assembleia de Freguesia de CEDOFEITA, consciente das suas competências representativas da população da Freguesia, e sem esquecer que faz parte integrante do todo da Cidade do Porto, tem vindo a discutir essa problemática e não pode deixar de chamar a si a defesa dos interesses da Freguesia.

No seguimento do memorando da " Troika ", negociado pelo anterior Governo do Partido Socialista, surgiu a oportunidade de alterar a situação existente, ajustando as Freguesias à realidade e necessidades atuais.

Ora, prevê o n.º 4 do artigo 11, da Lei 22/2012 que "as assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica" ressalvando que os mesmos devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronuncia, mas apenas quando respeitarem os princípios e parâmetros definidos.

De qualquer modo, uma deliberação que vise fundir ou reestruturar as freguesias do Concelho do Porto deve respeitar a vontade dos munícipes e não se aceita que seja feito um reordenamento sobre mapas, vulgarmente designado de "réguas e esquadros", que não tenha em conta os legítimos interesses daqueles, nomeadamente em relação às freguesias futuras, fazendo letra morta da história das nossas freguesias, da nossa cidade e até, em certos aspectos, do nosso país.

É ainda desejável e exigível que a reforma em curso cumpra o desígnio de servir para o alargamento das atribuições e competências das Freguesias e correspondentes recursos, conduzindo ao aprofundamento da capacidade de intervenção das Juntas de Freguesia do Concelho do Porto, melhorando e desenvolvendo os serviços públicos de proximidade prestados pelas Freguesias, com ganhos de escala, de eficiência e de massa crítica.

CONSIDERANDO AINDA QUE:

O mapa administrativo do concelho do Porto, tem 41,5Km² com 15 Freguesias desequilibradas em termos populacionais e territoriais;

AA
21/10/2012

Paulo

Nos Censos 2011, constata-se uma perda populacional de 13% em 20 anos e um envelhecimento brutal da população com -32,5% de jovens do que em 1991 e +13,9% de população com 65 ou mais anos do que em 1991;

E que, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 6º da Lei 22/2012 o Concelho do Porto terá que reduzir as suas freguesias em 55%, de onde resultaria a diminuição de 8, mas de acordo com o artigo 7.º, a Assembleia Municipal tem uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução de número de freguesias até 20% inferior ao número global;

A Assembleia de Freguesia de CEDOFEITA, reunida em 2 de Outubro de 2012, delibera propor à Assembleia Municipal do Porto o PARECER FAVORÁVEL à Reorganização Administrativa do Concelho do Porto nas seguintes condições (art.11º):

1. Do aprofundamento de ideias que serviu de suporte a este parecer resulta que as actuais Freguesias de Cedofeita, Aldoar, Paranhos, Campanhã, Ramalde e Bonfim são mantidas tal como existem;
2. O Concelho do Porto passará a ser constituído por 9 Freguesias (redução de 40%);
3. Designações, composição e eleitores das freguesias por ordem decrescente de eleitores:
 - a. Paranhos (44.247)
 - b. Ramalde (38.002)
 - c. Campanha (32.659)
 - d. (Boavista) (?) (fusão de Lordelo do Ouro e Massarelos) (29.048) (*)
 - e. Bonfim (24.335)
 - f. Cedofeita (22.022) (**)
 - g. Centro Histórico (fusão de Santo Ildefonso, Vitória, Miragaia, Sé e São Nicolau) (18.309)
 - h. Litoral (fusão de Foz do Douro e Nevogilde) (16.103)
 - i. Aldoar (12.834)
4. Manter-se-ão os limites territoriais das Freguesias com acertos de pormenor nas zonas de maior dificuldade de definição de território (a definir por acordo tripartido entre os Presidentes de Junta envolvidos e a câmara municipal – em reunião a realizar imediatamente após a deliberação da Assembleia Municipal);
5. A localização da sede da Junta de Freguesia será a actual excepto nos casos das fusões que será: Senhora da Boavista (actual sede da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro), Litoral (actual sede da Junta de Freguesia da Foz do Douro) e Centro Histórico (actual sede da Junta de Freguesia de Santo Ildefonso);
6. As 3 Freguesias que não cumprem o critério do mínimo de 20.000 habitantes justificam-se por questões de incompatibilidades de território e diferenças socioculturais das populações das Freguesias com quem poderiam agregar;
7. (**) Em qualquer caso, a Freguesia de Cedofeita, sem prejuízo de justificados ajustes e retificações territoriais, manterá a sua configuração, identidade e designação, fundamentada numa história que se perde nos tempos, mas bem conhecida;

- 24/02/2012*
- 3
8. (**) Dos referidos ajustes/retificações nunca poderá resultar a perda de população sob pena de poder deixar de cumprir os critérios legais, nem tão pouco poderá resultar a perda de espaços verdes, já de si praticamente inexistentes;
 9. (*) Propõe-se que a designação da Freguesia que resulta da fusão de Lordelo do Ouro com Massarelos não seja designada " Boavista " pelas seguintes razões:
 - a) A zona da Cidade do Porto designada por " Boavista " faz, na sua grande maioria, parte integrante do território de Cedofeita.
 - b) Partindo de um extremo da Freguesia de Cedofeita (Praça da Republica) até ao outro extremo (Rua 15 de Novembro) existem sempre – e só – dentro do território da Freguesia: Rua da Boavista, Avenida da Boavista, Rotunda da Boavista e (novamente) Avenida da Boavista.
 - c) Por outro lado, as atuais Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos apenas confinam em certos pontos com a Avenida da Boavista e, com uma pequena parte do passeio pedonal exterior da Rotunda da Boavista.
 - d) A designação de uma freguesia como " Boavista ", além de desprovida de justificação e sentido prestar-se-ia a equívocos e confusões que também se pretendem evitar com esta reforma administrativa.

Remeta-se este parecer:

- À Assembleia Municipal do Porto
- À Senhora Presidente da Assembleia da República
- Aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República
- Ao Senhor Presidente da República
- Ao Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
- Ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa

Pela Coligação " O Porto Em Primeiro "





Parecer

21/10/2012
sobre a reorganização administrativa territorial autárquica no
Município do Porto, elaborado nos termos e para os efeitos
previstos no número 4 do artigo 11º da Lei 22/2012, de 30 de Maio

(Signature)

Considerando que:

- a lei 22/2012 está longe de conter os meios necessários para a reorganização administrativa territorial autárquica;
- esta reforma limita-se à elaboração de novos mapas territoriais sem a preocupação de estudar e definir novas competências para as Juntas de Freguesia;
- a reorganização administrativa do território deveria ser, objetivamente, suportada em fundamentos técnicos, sociais, demográficos, económicos e históricos e não por meras razões de conveniência orçamental;
- as Freguesias representam um peso financeiro sem significado, em termos do Orçamento do Estado (0,1% do total);
- a Freguesia de Cedofeita tem 2,66 km² de área e população superior a 22 mil habitantes;
- a Freguesia de Cedofeita possui um importante valor histórico, patrimonial e cultural, assim como uma actividade económica, social e cultural essencial para a vida e desenvolvimento da sua população;
- a Freguesia de Cedofeita possui um conjunto de equipamentos e serviços que lhe dão bastante autonomia e vida própria e que estão próximos da população;
- a Freguesia de Cedofeita tem um movimento associativo com uma importante actividade cultural, social e desportiva;

Assim, a Assembleia de Freguesia de Cedofeita reunida em sessão extraordinária no dia 02 de Outubro de 2012, emite o seu parecer sobre a reorganização administrativa territorial autárquica, o que faz nos termos e para efeitos do nº4 do artigo 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, nos seguintes termos:

1. Manifestar a sua oposição à extinção por agregação da Freguesia de Cedofeita a qualquer outra Freguesia do Município do Porto.
2. Manifestar a sua oposição à agregação forçada de outras freguesias à Freguesia de Cedofeita;



PROPOSTA DE PARECER

Considerando que:

1. a Lei nº 22/2012 não é sinónimo da inevitabilidade da redução do número de freguesias atualmente existentes no concelho do Porto;
2. a freguesia de Cedofeita:
 - a) tem uma identidade própria, historicamente centrada em 3 polos bem definidos (Cedofeita, Lapa e Carvalhido),
 - b) tem dimensão territorial e populacional mais do que suficiente à escala de freguesia urbana,
 - c) está dotada com um conjunto de equipamentos públicos e de entidades que prestam inegáveis serviços de proximidade à sua população;
3. o atual funcionamento dos órgãos autárquicos de Cedofeita envolve um custo irrisório para o erário público, quer ao nível municipal, quer à escala nacional;
4. nenhum dos membros atualmente em funções nesta Assembleia Freguesia de Cedofeita recebeu um mandato expresso dos cedofeitenses para decidir sobre a modificação dos limites territoriais da freguesia;

a Assembleia de Freguesia de Cedofeita, reunida extraordinariamente em 02 de outubro de 2012, aprova o seguinte PARECER, enquadrável no nº 4 do artigo 11.º da Lei nº 22/2012:

Oposição à descaracterização da atual freguesia de Cedofeita por aplicação direta da Lei nº 22/2012, de 30 de maio, seja ela resultante da sua desagregação ou fusão com outra(s) freguesia(s) do concelho do Porto.

Cedofeita (Porto), 02 de outubro de 2012

Os Deputados CDU na Assembleia de Freguesia de Cedofeita

(Carlos A. Sá)

(Conceição Cunha)

(Enviar à Assembleia Municipal do Porto e demais Assembleias de Freguesia do Concelho)



FREGUESIA DA FOZ DO DOURO
Rua Corte Real, nº 25
4150-335 PORTO

Exmº. Senhor Engenheiro
Luís Francisco Valente de Oliveira
Muito Ilustre Presidente da Assembleia
Municipal do Porto
Praça General Humberto Delgado
4099 PORTO CODEX

Porto, 02/10/2012

Assunto: REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL
AUTÁRQUICA

Exmº. Senhor

Cumpre-me remeter a V. Exº. um Parecer aprovado por maioria (6 votos a favor do PSD, 2 votos a favor do CDS, 3 votos contra do PS e 1 voto contra da CDU) pela Assembleia de Freguesia da Foz do Douro que teve lugar no dia 27 de Setembro.

Com os meus respeitosos cumprimentos, subscrevo-me,

O Presidente da Assembleia de Freguesia da Foz do Douro

(Luís de Lencastre)

LJ/LL

Telefones: 226 180 513/226 176 836 – Fax: 226 171 998

Email: info@jf-fozdodouro.pt

www.jf-fozdodouro.pt

**PARECER NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º, ALÍNEA 4, DA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO
“REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA”**

A Assembleia de Freguesia de Foz do Douro, consciente das suas competências representativas da população da Freguesia da Foz do Douro mas também da sua condição de parte integrante do todo da Cidade do Porto, tem vindo, desde há vários anos, a discutir sobre a necessidade de se realizar uma reforma administrativa no Concelho do Porto.

No seguimento do memorando da “Troika”, negociado pelo anterior Governo do Partido Socialista, deu-se a oportunidade para alterar a situação existente, ajustando as Freguesias deste Concelho à realidade actual.

Prevê o n.º 4 do artigo 11, da Lei 22/2012 que “as assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica” ressalvando que os mesmos devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronuncia, mas como aliás é princípio em toda a lei apenas quando respeitarem os princípios e parâmetros definidos.

Nesse sentido, assumindo a responsabilidade de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de todas as Freguesias do Concelho, a Assembleia de Freguesia da Foz do Douro, reunida em 27 de Setembro de 2012, delibera emitir parecer favorável à reorganização em curso, condicionando este parecer aos seguintes pressupostos:

1º O mapa administrativo do concelho do Porto, tem 41,5Km² com 15 Freguesias desequilibradas em termos populacionais e de território;

2º Nos Censos 2011, constata-se uma perda populacional de 13% em 20 anos e um envelhecimento brutal da população com -32,5% de jovens do que em 1991 e +13,9% de população com 65 ou mais anos do que em 1991;

3º Esta Lei é uma oportunidade para equilibrar o Concelho do Porto e contribuir para o seu desenvolvimento, para o interesse e bem-estar da população, para a redução de custos e respectiva economia e para melhorar a capacidade de prestação de serviços das Juntas aos cidadãos;

4º A reforma deverá servir para o alargamento das atribuições e competências das Freguesias e correspondentes recursos, conduzir ao aprofundamento da capacidade de intervenção das Juntas de Freguesia do Concelho do Porto, melhorando e desenvolvendo os serviços públicos de proximidade prestados pelas Freguesias, com ganhos de escala, de eficiência e de massa crítica;

5º O concelho do Porto, segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º terá de reduzir 55% das suas freguesias, o que resultava na diminuição de 8;

6º De acordo com o artigo 7.º, a Assembleia Municipal tem uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução de número de freguesias até 20% inferior ao número global de freguesias;

Considerando estes pressupostos, a Assembleia de Freguesia da Foz do Douro propõe à Assembleia Municipal do Porto a pronúncia favorável à Reorganização Administrativa do Concelho do Porto de acordo com os seguintes elementos (art.11, alínea 5):

- a) Todas as Freguesias do Concelho do Porto se situam em Lugar Urbano;
- b) O Concelho do Porto passará a ser constituído por 9 Freguesias (redução de 40%);
- c) As Freguesias passarão a ter a seguinte composição:
 - a. Paranhos (44.247)
 - b. Ramalde (38.002)
 - c. Campanha (32.659)
 - d. fusão de Lordelo do Ouro e Massarelos (29.048)
 - e. Bonfim (24.335)
 - f. Cedofeita (22.022)
 - g. fusão de Santo Ildefonso, Vitória, Miragaia, Sé e São Nicolau (18.309)
 - h. fusão de Foz do Douro e Nevogilde (16.103)
 - i. Aldoar (12.834)
- d) Manter-se-ão os limites territoriais das Freguesias com acertos de pormenor nas zonas de maior dificuldade de definição de território (a definir por acordo tripartido entre os Presidentes de Junta envolvidos e a câmara municipal – em reunião a realizar imediatamente após a deliberação da Assembleia Municipal)
- e) As 3 Freguesias que não cumprem o critério de mínimo de 20.000 habitantes justificam-se por questões de incompatibilidades de território e diferenças socioculturais das populações das Freguesias com quem poderiam agrregar

Remeta-se este parecer:

- À Assembleia Municipal do Porto
- À Senhora Presidente da Assembleia da República
- Aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República
- Ao Senhor Presidente da República
- Ao Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
- Ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa



Junta de Freguesia
de Lordelo do Ouro

Doc. n.º 14

**Exmº. Senhor
Presidente da Assembleia
Municipal do Porto
Câmara Municipal do Porto
Praça General Humberto
Delgado
4049-001 PORTO**

Porto, 1 de Outubro de 2012

Em resposta ao ofício 133/12 datado de 25 de Junho, juntamente enviamos a V. Exª cópia do parecer aprovado por unanimidade em Assembleia de Freguesia reunida no passado 26 de Setembro de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA,



(Carlos Furtado, Dr.)





Junta de Freguesia
de Lordelo do Ouro

PARECER

A Assembleia de Freguesia de Lordelo do Ouro, reunida em sessão ordinária em 26 de Setembro de 2012, aprovou por unanimidade o seguinte parecer:

A Assembleia de Freguesia de Lordelo do Ouro é contra a extinção/anexação/liquidação da Freguesia de Lordelo do Ouro.

Porto, 26 de Setembro de 2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Furtado".

(Carlos Furtado, Dr.)

**PARECER NOS TERMOS DO ARTIGO 11.º, ALÍNEA 4, DA LEI N.º 22/2012, DE 30 DE MAIO
“REGIME JURÍDICO DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIAL AUTÁRQUICA”**

A Assembleia de Freguesia de Paranhos, consciente das suas competências representativas da população da Freguesia de Paranhos mas também da sua condição de parte integrante do todo da Cidade do Porto, tem vindo, desde há vários anos, a discutir sobre a necessidade de se realizar uma reforma administrativa no Concelho do Porto.

No seguimento do memorando da “Troika”, negociado pelo anterior Governo do Partido Socialista, deu-se a oportunidade para alterar a situação existente, ajustando as Freguesias deste Concelho à realidade actual.

Prevê o n.º 4 do artigo 11, da Lei 22/2012 que “as assembleias de freguesia apresentam pareceres sobre a reorganização administrativa territorial autárquica” ressalvando que os mesmos devem ser ponderados pela Assembleia Municipal no quadro da preparação da sua pronúncia, mas como aliás é princípio em toda a lei apenas quando respeitarem os princípios e parâmetros definidos.

Nesse sentido, assumindo a responsabilidade de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de todas as Freguesias do Concelho, a Assembleia de Freguesia de Paranhos, reunida em 26 de Setembro de 2012, delibera emitir **parecer favorável** à reorganização em curso, condicionando este parecer aos seguintes pressupostos:

1º O mapa administrativo do concelho do Porto, tem 41,5Km² com 15 Freguesias desequilibradas em termos populacionais e de território;

2º Nos Censos 2011, constata-se uma perda populacional de 13% em 20 anos e um envelhecimento brutal da população com -32,5% de jovens do que em 1991 e +13,9% de população com 65 ou mais anos do que em 1991;

3º Esta Lei é uma oportunidade para equilibrar o Concelho do Porto e contribuir para o seu desenvolvimento, para o interesse e bem-estar da população, para a redução de custos e respectiva economia e para melhorar a capacidade de prestação de serviços das Juntas aos cidadãos;

4º A reforma deverá servir para o alargamento das atribuições e competências das Freguesias e correspondentes recursos, conduzir ao aprofundamento da capacidade de intervenção das Juntas de Freguesia do Concelho do Porto, melhorando e desenvolvendo os serviços públicos de proximidade prestados pelas Freguesias, com ganhos de escala, de eficiência e de massa crítica;

5º O concelho do Porto, segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º terá de reduzir 55% das suas freguesias, o que resultava na diminuição de 8;

6º De acordo com o artigo 7.º, a Assembleia Municipal tem uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução de número de freguesias até 20% inferior ao número global de freguesias;

Considerando estes pressupostos, a Assembleia de Freguesia de Paranhos propõe à Assembleia Municipal do Porto a pronúncia favorável à Reorganização Administrativa do Concelho do Porto de acordo com os seguintes elementos (art.11, alínea 5):

- a) Todas as Freguesias do Concelho do Porto se situam em Lugar Urbano;
- b) O Concelho do Porto passará a ser constituído por 9 Freguesias (redução de 40%);
- c) As Freguesias passarão a ter as seguintes denominações:
 - a. Paranhos (44.247)
 - b. Ramalde (38.002)
 - c. Campanha (32.659)
 - d. Boavista (fusão de Lordelo do Ouro e Massarelos) (29.048)
 - e. Bonfim (24.335)
 - f. Cedofeita (22.022)
 - g. Centro Histórico (fusão de Santo Ildefonso, Vitória, Miragaia, Sé e São Nicolau) (18.309)
 - h. Litoral (fusão de Foz do Douro e Nevogilde) (16.103)
 - i. Aldoar (12.834)
- d) Manter-se-ão os limites territoriais das Freguesias com acertos de pormenor nas zonas de maior dificuldade de definição de território (a definir por acordo tripartido entre os Presidentes de Junta envolvidos e a câmara municipal – em reunião a realizar imediatamente após a deliberação da Assembleia Municipal)
- e) A localização da sede da Junta de Freguesia será a actual excepto nos casos das fusões que será: Boavista (actual sede da Junta de Freguesia de Lordelo do Ouro), Litoral (actual sede da Junta de Freguesia da Foz do Douro) e Centro Histórico (actual sede da Junta de Freguesia de Santo Ildefonso) – o critério seguido foi o de maior população
- f) As 3 Freguesias que não cumprem o critério de mínimo de 20.000 habitantes justificam-se por questões de incompatibilidades de território e diferenças socio-culturais das populações das Freguesias com quem poderiam agrregar

Remeta-se este parecer:

- À Assembleia Municipal do Porto

- À Senhora Presidente da Assembleia da República

- Aos Grupos Parlamentares na Assembleia da República
- Ao Senhor Presidente da República
- Ao Senhor Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
- Ao Senhor Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa

2012.07.10
SOC. N. 10
Por o dono
Correspondente
25/7/2012
V.M.



2012.07.10

REF. N° 118 A.C/S.S

EXMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DO PORTO
PRAÇA GENERAL HUMBERTO DELGADO
4049-001 PORTO

DMP
82824/12/CMP
26-07-2012

Assunto: Envio de moção

Exmo Senhor Presidente

Vimos, por este meio, e para os efeitos tidos por conveniente, remeter a Vossa Excelência cópia da Moção aprovada na sessão da Assembleia de Freguesia de Massarelos, realizada no dia 4 de Julho de 2012.

Confiantes na melhor atenção de Vossa Excelência para este assunto e sem mais de momento,

Com os melhores cumprimentos,

EXMO. SENHOR PRESIDENTE,

Arquivado para informação Vossa, na quinta-feira dia 6 de Julho de 2012, que assim assentado, entendeu não existir qualquer parecer acerca da Lei 22/2012, dado entender não haver indicação suficiente para sustentar uma decisão.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Massarelos

Eng. Afonso Rangel Pamplona Pereira Cabral



Moção

Alvarez

4/8/2012

Considerando que:

- O «Documento Verde da Reforma da Administração Local», da responsabilidade do actual Governo, deu início à discussão sobre a reforma administrativa e pretendeu balizar de forma muito restritiva o debate sobre a reforma da administração do território, deixando de fora temas centrais como a regionalização, o funcionamento das áreas metropolitanas ou o eventual agrupamento de municípios, amputando assim parte significativa dos temas que urge aprofundar;
- Este documento foi entretanto abandonado pelo Governo, demonstrando que não é possível termos uma via única para esta reforma e que não é possível a imposição de conceitos puramente matemáticos para uma transformação desta natureza;
- Apresentar a reorganização das freguesias como um instrumento de poupança dos recursos públicos é demagógico e enganador. Na cidade do Porto, por exemplo, o financiamento (nacional e municipal) das 15 Juntas de Freguesia não ultrapassa 4% do orçamento da Câmara Municipal do Porto. Isso revela bem que não é nesta instância da Administração que pode e deve ser promovido o essencial das medidas de contenção da despesa pública;
- A reorganização do mapa das freguesias merece reflexão, mas que as opções a assumir neste domínio devem ser norteadas pelo espírito de servir melhor as populações e não podem ser dominadas pela imposição de soluções de forma esquemática e burocrática;
- A Lei nº 12/2012, de 30 de Maio, sobre a reorganização territorial autárquica, permite que as Assembleias Municipais possam pronunciar-se durante um período mais prolongado do que o previsto inicialmente, possibilitando assim que as várias autarquias possam elaborar verdadeiros estudos técnicos que permitam deliberar sobre diferentes opções políticas.



Assembleia Freguesia de Massarelos

A Assembleia de Freguesia de Massarelos, reunida em 4 de Julho de 2012, delibera:

1. Exigir que seja respeitado o vínculo identitário das populações com o seu território, não impondo mudanças artificiais que alterem essa relação.
2. Reclamar um reforço efectivo das competências e dos meios das Juntas de Freguesia, de modo a melhorar a resposta de proximidade às populações.
3. Propor à Câmara Municipal do Porto que esta, à semelhança do que têm vindo a fazer outras autarquias, elabore o seu próprio estudo técnico e promova um debate público abrangente e descentralizado, envolvendo os autarcas, as populações e as forças vivas, que possa contribuir para sustentar as opções políticas a assumir em matéria de reorganização do actual mapa administrativo.
4. Propor um debate público mais alargado de uma matéria tão sensível, que permita, designadamente, a auscultação dos cidadãos, das instituições e das autarquias e que conduza a uma decisão final partilhada.

Esta Moção será enviada à Câmara Municipal do Porto, à Assembleia Municipal do Porto, às Juntas de Freguesia da cidade do Porto, à ANAFRE, aos grupos parlamentares da Assembleia da República e ao Ministério dos Assuntos Parlamentares.

Grupo do PS
Assembleia de Freguesia de Massarelos

4 de Julho de 2012

Ex.mo Senhor
Prof. Dr. Luís Valente de Oliveira
Mui Ilustre Presidente da
Assembleia Municipal
Praça General Humberto Delgado
4049-001 PORTO

Porto, 03 outubro 2012

Assunto: envio de Moções aprovadas na Assembleia Freguesia de 29 junho

Ex.mo Senhor Presidente

Fui informado hoje pelo Líder do AP do Partido Socialista, Senhor Alfredo Fontinha, que não terá chegado a V. Ex.cia, por qualquer motivo fortuito e inexplicável, uma moção aprovada nesta assembleia de Ramalde, por unanimidade quanto aos pontos 1, 2 e 4, e rejeitada quanto ao ponto 3. Por isso me apresso a repetir o envio.

Dado que na mesma assembleia foram aprovadas mais duas propostas também apresentadas pelo PS (uma moção sobre a Via de Cintura Interna [VCI] e um voto de louvor sobre o projeto "Ramalde com as Crianças"), a primeira por maioria e a segunda por unanimidade, da mesma forma as incluo por eventualmente não terem chegado à Assembleia Municipal.

Com os meus cumprimentos e agradecimentos, agradeço seja prestada esta informação ao Líder do AP do Partido Socialista,

Sem mais de momento, subscrevo-me com muita consideração

... a sua m'ra parceria

A. Castanheira

António Castanheira Fernandes Gouveia

(Presidente da Assembleia de Freguesia)





Secção de Ramalde

Moção

Considerando que:

- O «Documento Verde da Reforma da Administração Local», da responsabilidade do actual Governo, deu início à discussão sobre a reforma administrativa e pretendeu balizar de forma muito restritiva o debate sobre a reforma da administração do território, deixando de fora temas centrais como a regionalização, o funcionamento das áreas metropolitanas ou o eventual agrupamento de municípios, amputando assim parte significativa dos temas que urge aprofundar;
- Este documento foi entretanto abandonado pelo Governo, demonstrando que não é possível termos uma via única para esta reforma e que não é possível a imposição de conceitos puramente matemáticos para uma transformação desta natureza;
- Apresentar a reorganização das freguesias como um instrumento de poupança dos recursos públicos é demagógico e enganador. Na cidade do Porto, por exemplo, o financiamento (nacional e municipal) das 15 Juntas de Freguesia não ultrapassa 4% do orçamento da Câmara Municipal do Porto. Isso revela bem que não é nesta instância da Administração que pode e deve ser promovido o essencial das medidas de contenção da despesa pública;
- A reorganização do mapa das freguesias merece reflexão, mas que as opções a assumir neste domínio devem ser norteadas pelo espírito de servir melhor as populações e não podem ser dominadas pela imposição de soluções de forma esquemática e burocrática;
- A Lei nº 12/2012, de 30 de Maio, sobre a reorganização territorial autárquica, permite que as Assembleias Municipais possam pronunciar-se durante um período mais prolongado do que o previsto inicialmente, possibilitando assim que as várias autarquias possam elaborar verdadeiros estudos técnicos que permitam deliberar sobre diferentes opções políticas.



Secção de Ramalde

A Assembleia de Freguesia de Ramalde, reunida em 29 de Junho de 2012, delibera:

1. Exigir que seja respeitado o vínculo identitário das populações com o seu território, não impondo mudanças artificiais que alterem essa relação.
2. Reclamar um reforço efectivo das competências e dos meios das Juntas de Freguesia, de modo a melhorar a resposta de proximidade às populações.
3. Propor à Câmara Municipal do Porto que esta, à semelhança do que têm vindo a fazer outras autarquias, elabore o seu próprio estudo técnico e promova um debate público abrangente e descentralizado, envolvendo os autarcas, as populações e as forças vivas, que possa contribuir para sustentar as opções políticas a assumir em matéria de reorganização do actual mapa administrativo.
4. Propor um debate público mais alargado de uma matéria tão sensível, que permita, designadamente, a auscultação dos cidadãos, das instituições e das autarquias e que conduza a uma decisão final partilhada.

Esta Moção será enviada à Câmara Municipal do Porto, à Assembleia Municipal do Porto, às Juntas de Freguesia da cidade do Porto, à ANAFRE, aos grupos parlamentares da Assembleia da República e ao Ministério dos Assuntos Parlamentares.

*Joel Azevedo
Adelmo Rodrigues
Ricardo Lufinha
Luis Vaz
Vaz*

Grupo do PS
Assembleia de Freguesia de Ramalde

27 de Junho de 2012

*A proposta foi votada por ponto, os pontos 1, 2 e 4 foram votados por unanimidade por todos os partidos e cidadãos representados na Assembleia de Freguesia de Ramalde. O ponto 3 foi rejeitado por maioria com 10 votos contra (cidadãos) e 9 votos a favor (PS, BB e CDU).
29 junho 2012
Patrício Rapazete*



Assembleia de Freguesia de Miragaia

Doc. n.º 11
Rui Miguel Brandão Pires

DMP
75760/12/CMP
09-07-2012

25/07/2012
Rui Miguel Brandão Pires

N/ REF.

03/12-AF

V/ REF.

DATA,

18/06/2012

ASSUNTO:

Parecer sobre a reorganização territorial autárquica

Exmº(a) Senhor(a)

Conforme o previsto no nº 4 do artº 11 da Lei 22/2012, e como me foi solicitado por V. Ex.ª em ofício datado de 25 de Junho, envio em anexo o parecer da Assembleia de Freguesia de Miragaia sobre a reorganização administrativa do território.

Aproveito ainda para enviar a moção relativa a este ponto, apresentada pelo PS, e que foi também aprovada na sessão de 28 de Junho desta assembleia.

Apresento a V. Ex.ª os meus melhores cumprimentos

O Presidente da Assembleia de Freguesia

(Rui Miguel Brandão Pires)



Ao abrigo do número 4 do Artigo 11º da Lei 22/2012, de 30 de Maio, a Assembleia de Freguesia de Miragaia, do Concelho do Porto, reunida em 28 de Junho de 2012, delibera aprovar o seguinte

PARECER

- a) A Lei 22/2012, de 30 de Maio, estipula que as Assembleias Municipais devem deliberar sobre a reorganização administrativa do território das Freguesias, no prazo de 90 dias contados da sua publicação;
- b) Porém, os atuais membros da Assembleia Municipal e Assembleias de Freguesia não receberam qualquer mandato dos seus eleitores para extinção de Freguesias pelo processo de “agregação”, nem foi realizada nenhuma consulta aos eleitores sobre esta matéria, pelo que qualquer deliberação nesse sentido carece em absoluto de legitimidade;
- c) A diminuição do número de Freguesias e Municípios consta no Memorando de Entendimento entre a “troika” FMI/BCE/UE e o Governo português apenas por exclusiva iniciativa deste último, não constitui expressa solicitação daquela, e vai para além das obrigações resultantes da concessão de apoio financeiro;
- d) Acresce que a Lei pretende obrigar à diminuição do número apenas no caso das Freguesias, enquanto se limita a conceder aos Municípios a possibilidade de se fundirem entre si, sem carácter de obrigatoriedade;
- e) Não foi apresentado pelo Governo nenhum estudo ou demonstração clara das alegadas vantagens financeiras, administrativas ou qualitativas deste processo, nem mesmo num simples Preâmbulo da Lei, limitando-se à enunciação de um conjunto de objectivos e princípios genéricos e vagos, sem qualquer fundamentação;
- f) Sucedeu que as Freguesias, tal como os Municípios, têm vindo a conhecer sucessivas diminuições das verbas que a Lei de Finanças Locais lhes atribui, diminuição ilegal resultante de imposições unilaterais de sucessivos Governos, e representam actualmente, através do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF), um encargo de menos de 0,1% do Orçamento de Estado, pelo que seria sempre diminuto o impacto destas extinções nas finanças públicas;
- g) Por outro lado, a Associação Nacional de Freguesias estima que do processo poderia eventualmente resultar uma poupança entre 9 e 11 milhões de euros anuais no que respeita às compensações e remunerações dos eleitos das Juntas de Freguesia, uma vez que o seu número diminui, o que claramente não é um montante financeiro relevante, além de se tratar apenas de estimativa;
- h) Para além disso, a diminuição do número de eleitos fere a representatividade e pluralidade dos órgãos, afasta-os dos eleitores, fomenta a abstenção, desincentiva os cidadãos de exercerem os seus direitos de cidadania e de serem co-responsáveis pela gestão do espaço que habitam;
- i) Acresce ainda que a extinção de freguesias por agregação manteria os custos com instalações e equipamentos, e obrigaria ainda a um aumento nos custos com pessoal, dado que o aumento do número de funcionários de cada autarquia obrigará ao redesenho do Quadro de Pessoal e à integração neste de lugares de chefia actualmente inexistentes, com o consequente aumento de volume da massa salarial;

Moção

Considerando que:

- O «Documento Verde da Reforma da Administração Local», da responsabilidade do actual Governo, deu início à discussão sobre a reforma administrativa e pretendeu balizar de forma muito restritiva o debate sobre a reforma da administração do território, deixando de fora temas centrais como a regionalização, o funcionamento das áreas metropolitanas ou o eventual agrupamento de municípios, amputando assim parte significativa dos temas que urge aprofundar;
- Este documento foi entretanto abandonado pelo Governo, demonstrando que não é possível termos uma via única para esta reforma e que não é possível a imposição de conceitos puramente matemáticos para uma transformação desta natureza;
- Apresentar a reorganização das freguesias como um instrumento de poupança dos recursos públicos é demagógico e enganador. Na cidade do Porto, por exemplo, o financiamento (nacional e municipal) das 15 Juntas de Freguesia não ultrapassa 4% do orçamento da Câmara Municipal do Porto. Isso revela bem que não é nesta instância da Administração que pode e deve ser promovido o essencial das medidas de contenção da despesa pública;
- A reorganização do mapa das freguesias merece reflexão, mas que as opções a assumir neste domínio devem ser norteadas pelo espírito de servir melhor as populações e não podem ser dominadas pela imposição de soluções de forma esquemática e burocrática;
- A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, sobre a reorganização territorial autárquica, permite que as Assembleias Municipais possam pronunciar-se durante um período mais prolongado do que o previsto inicialmente, possibilitando assim que as várias autarquias possam elaborar verdadeiros estudos técnicos que permitam deliberar sobre diferentes opções políticas.

A Assembleia de Freguesia de Miragaia, reunida em 28 de Junho de 2012, delibera:

- j) O anúncio de um reforço de 15% nas verbas atribuídas às Freguesias resultantes de extinções por agregação supostamente voluntária irá igualmente fazer aumentar os gastos com as Freguesias, e não é sequer claro se não será feito à custa da diminuição das verbas atribuídas às restantes Freguesias;
- k) A Lei remete para diploma a aprovar em data indefinida a reformulação das competências e reforço dos recursos financeiros atribuídos às Freguesias, pelo que as novas autarquias a criar manterão estritamente as que actualmente estão definidas;

Assim, a Assembleia de Freguesia de Miragaia delibera RECUSAR a extinção da Freguesia por agregação com outras, e apelar à Assembleia Municipal do Porto no sentido de que:

1. Recuse pronunciar-se quanto à extinção, por agregação, de Freguesias no Concelho do Porto, como é sua prerrogativa no âmbito da própria Lei 22/2012;
2. Apele à ANMP para que, tal como a ANAFRE, não indique elementos para a “Unidade Técnica” prevista no artigo 13º da mesma Lei;
3. Apele à Assembleia da República para que sejam desenvolvidas iniciativas no sentido da anulação da Lei 22/2012, e em sua substituição aprovar legislação devidamente fundamentada e participada pelos cidadãos, visando a consolidação e melhoria do Poder Local Democrático, descentralizando e desconcentrando serviços, dotando as Freguesias de mais poderes, competências e respectivos meios financeiros, mantendo as suas características históricas e proximidade às populações.

Miragaia, 28.Junho de 2012

Moção

Considerando que:

- O «Documento Verde da Reforma da Administração Local», da responsabilidade do actual Governo, deu início à discussão sobre a reforma administrativa e pretendeu balizar de forma muito restritiva o debate sobre a reforma da administração do território, deixando de fora temas centrais como a regionalização, o funcionamento das áreas metropolitanas ou o eventual agrupamento de municípios, amputando assim parte significativa dos temas que urge aprofundar;
- Este documento foi entretanto abandonado pelo Governo, demonstrando que não é possível termos uma via única para esta reforma e que não é possível a imposição de conceitos puramente matemáticos para uma transformação desta natureza;
- Apresentar a reorganização das freguesias como um instrumento de poupança dos recursos públicos é demagógico e enganador. Na cidade do Porto, por exemplo, o financiamento (nacional e municipal) das 15 Juntas de Freguesia não ultrapassa 4% do orçamento da Câmara Municipal do Porto. Isso revela bem que não é nesta instância da Administração que pode e deve ser promovido o essencial das medidas de contenção da despesa pública;
- A reorganização do mapa das freguesias merece reflexão, mas que as opções a assumir neste domínio devem ser norteadas pelo espírito de servir melhor as populações e não podem ser dominadas pela imposição de soluções de forma esquemática e burocrática;
- A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, sobre a reorganização territorial autárquica, permite que as Assembleias Municipais possam pronunciar-se durante um período mais prolongado do que o previsto inicialmente, possibilitando assim que as várias autarquias possam elaborar verdadeiros estudos técnicos que permitam deliberar sobre diferentes opções políticas.

A Assembleia de Freguesia de Miragaia, reunida em 28 de Junho de 2012, delibera:

1. Exigir que seja respeitado o vínculo identitário das populações com o seu território, não impondo mudanças artificiais que alterem essa relação.
2. Reclamar um reforço efectivo das competências e dos meios das Juntas de Freguesia, de modo a melhorar a resposta de proximidade às populações.
3. Propor à Câmara Municipal do Porto que esta, à semelhança do que têm vindo a fazer outras autarquias, elabore o seu próprio estudo técnico e promova um debate público abrangente e descentralizado, envolvendo os autarcas, as populações e as forças vivas, que possa contribuir para sustentar as opções políticas a assumir em matéria de reorganização do actual mapa administrativo.
4. Propor um debate público mais alargado de uma matéria tão sensível, que permita, designadamente, a auscultação dos cidadãos, das instituições e das autarquias e que conduza a uma decisão final partilhada.

Esta Moção será enviada à Câmara Municipal do Porto, à Assembleia Municipal do Porto, às Juntas de Freguesia da cidade do Porto, à ANAFRE, aos grupos parlamentares da Assembleia da República e ao Ministério dos Assuntos Parlamentares.

Grupo do PS
Assembleia de Freguesia de Miragaia
28 de Junho de 2012

Assembleia de Freguesia de S. Nicolau
Rua Nova da Alfândega, 25
4050-430 Porto

Doc. 5º 19
Pm. o Dr.º
António
25/7/2012
W.W.W

Exmo. Senhor
Eng. Luís Valente de Oliveira
M. I. Presidente da Assembleia Municipal
do Porto
Praça General Humberto Delgado
4049-001 PORTO

DMP
82758/12/CNP
26-07-2012

Porto, 16 de Julho de 2012

ASSUNTO: Parecer da Assembleia de Freguesia sobre a reorganização territorial autárquica nos termos do nº 4 do art. 11º da Lei 22/2012, de 30 de Maio.

Exmo. Senhor Presidente,

Junto se remete o Parecer elaborado com base nas posições assumidas pelos Partidos que integram esta Assembleia, para os devidos efeitos legais.

Com toda a consideração estima.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

W.W.W
(A. Manuel Amaro)

Assembleia de Freguesia de S. Nicolau

A Assembleia de Freguesia de S. Nicolau, reunida em 29/06/2012, para cumprimento do nº 4 do Artigo 11º da Lei 22/2012, de 30 de Maio, delibera aprovar o seguinte:

PARECER

Considerando que:

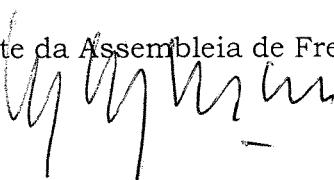
- 1.** Os eleitores da freguesia de S. Nicolau não foram auscultados nem concederam mandato quer aos membros da sua Assembleia de Freguesia quer aos membros da Assembleia Municipal, dado que nenhuma consulta foi realizada aos eleitores relativamente ao processo de extinção de Freguesias;
- 2.** Não foi apresentado pelo Governo nenhum estudo sério com demonstração inequívoca das vantagens quer de carácter financeiro quer administrativo donde decorram as virtualidades apregoadas, mas não fundamentadas, do processo em curso;
- 3.** Estar quantificado o diminuto impacto da extinção das freguesias nas finanças públicas;
- 4.** O afastamento dos eleitores na participação da vida das suas freguesias pela diminuição do número dos seus eleitos, viola o princípio democrático da representatividade e pluralidade dos órgãos.
- 5.** O suposto reforço de 15% nas verbas atribuídas às Freguesias resultante da extinção por agregação ao contrário do que vem sendo divulgado irá igualmente fazer aumentar os gastos com as Freguesias, sem estar devidamente clarificado se aquele reforço não será concedido à custa da diminuição de verbas atribuídas às restantes.

Por tudo isto e do que resulta do rol dos argumentos pertinentes da grande maioria das Freguesias, nomeadamente do Centro Histórico do Porto.

A Assembleia de Freguesia de S. Nicolau delibera Recusar a extinção da Freguesia por agregação com outras, e apela à Assembleia Municipal do Porto que utilize, em nome dos cidadãos e da Democracia, todas as prerrogativas que a Lei 22/2012 prevê e lhe concede, em defesa do superior interesse dos seus representados.

S. Nicolau, 16 de Julho de 2012.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,





Parecer da Assembleia de Freguesia de Neogilde
Município
25/7/2012
Neogilde

Exmo. Senhor
Prof. Eng.º Luís Valente de Oliveira
M.I. Presidente da Assembleia Municipal
da Câmara Municipal do Porto
Praça do Município
4000-001 PORTO

MP
82779/12/CMP
26-07-2012

Porto, 24 de Julho de 2012.

Assunto: Parecer da Assembleia de Freguesia sobre a reorganização territorial autárquica nos termos do nº. 4 do art.º 11.º da Lei 22/2012, de 30 de Maio.

Ex.mo Senhor Presidente,

De acordo com a solicitação de V. Exa., convoquei uma Assembleia Geral Extraordinária para o efeito previsto no citado normativo legal, tendo sido apresentada uma proposta, que envio junto a esta carta, a qual foi votada por maioria de 4 votos a favor e 1 abstenção.

Apresento a V. Exa. os meus respeitosos cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Carlos Alberto Pereira Dias de Magalhães
(Carlos Alberto Pereira Dias de Magalhães)

Proposta de Deliberação

Considerando que:

- O prazo de pronúncia das Assembleias Municipais de acordo com o disposto no capítulo II artº 11 da Lei 22/2012 de 30 Maio foi retificado de 26 de Agosto para 15 de Outubro;
- A solicitação da Assembleia Municipal do Porto que originou esta Assembleia de Freguesia foi enviada antes da mesma retificação;
- Não foi apresentada qualquer proposta concreta sobre a reorganização territorial autárquica;
- As estruturas partidárias estão a debater entre elas os vários estudos sobre a referida reorganização.

Assim, a Assembleia de Freguesia de Nevogilde, reunida no dia 17 de Julho de 2012, delibera:

- 1- Solicitar ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal do Porto a prorrogação do prazo para a Assembleia de Freguesia se pronunciar sobre o nº 4 do artº. 11 da Lei 22/2012 de 30 de Maio.
- 2- Suspender a presente Assembleia reiniciando a mesma em tempo útil, dentro dos prazos legais, que não ponham em causa os trabalhos da Assembleia Municipal do Porto, sendo os Membros desta Assembleia de Freguesia devidamente convocados da data da sua realização.
- 3- Enviar cópia desta deliberação ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal do Porto.

S. Miguel de Nevogilde 17 de Julho 2012

P' Partido Social Democrata

Resultado da votação - 4 a favor
1 abstenção

Luis Filipe



Junta de freguesia da Sé

Doc. N° 21

Pac.º domine que
se deve organizar sobre
este assunto
Exmº. Senhor
Presidente da
Assembleia Municipal do Porto

5/7/2012

V/V/V/V

Câmara Municipal do Porto
4000 Porto

Nº. Refº. D-7/ 24/2012

Data: 2012/07/04

DMP
75776/12/CMP
09-07-2012

Assunto: Parecer sobre a extinção de Freguesias.

De acordo com o nº. 4 do artº. 11º. da Lei 22/2012, foi elaborado o presente parecer, o qual é composto por duas moções aprovadas na reunião da Assembleia de Freguesia da Sé realizada em 26/06/2012.

Assim, e dando cumprimento ao previsto segue em anexo os seguintes documentos:
Moção do Partido Socialista e Proposta de deliberação da CDU.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Virgílio da Costa Freitas

ANEXOS: A – Moção do Partido Socialista

B – Proposta de deliberação da CDU

Rua Augusto Rosa, 198
4000-098 PORTO

Tels.: 222 007 920
Fax: 223 326 361

www.se.ciberjunta.com

juntadase@hotmail.com
js-se@f.org

NIF: 507 724 240



Amendo A

Moção

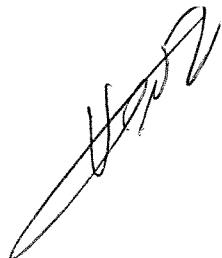
- O «Documento Verde da Reforma da Administração Local», da responsabilidade do actual Governo, deu início à discussão sobre a reforma administrativa e pretendeu balizar de forma muito restritiva o debate sobre a reforma da administração do território. O documento deixou de fora temas centrais como a regionalização, o funcionamento das áreas metropolitanas ou o eventual agrupamento de municípios, amputando assim parte significativa dos temas que urge aprofundar. Este documento foi entretanto abandonado pelo Governo, demonstrando que não é possível termos uma via única para esta reforma e que não é possível a imposição de conceitos puramente matemáticos para uma transformação desta natureza.
- Apresentar a reorganização das freguesias como um instrumento de poupança dos recursos públicos é demagógico e enganador. Na cidade do Porto, por exemplo, o financiamento (nacional e municipal) das 15 Juntas de Freguesia não ultrapassa 4% do orçamento da Câmara Municipal do Porto. Isso revela bem que não é nesta instância da Administração que pode e deve ser promovido o essencial das medidas de contenção da despesa pública.
- O Partido Socialista entende que a reorganização do mapa das freguesias merece reflexão, mas que as opções a assumir neste domínio devem ser norteadas pelo espírito de servir melhor as populações e não podem ser dominadas pela imposição de soluções de forma esquemática e burocrática.
- O Decreto-Lei aprovado pela Assembleia da República permite que as Assembleias Municipais possam pronunciar-se durante um período mais prolongado do que o previsto inicialmente, possibilitando assim que as várias autarquias possam elaborar verdadeiros estudos técnicos que permitam deliberar sobre diferentes opções políticas.

Nesse sentido, reunida a 26/06/2012, a Assembleia de Freguesia da Sé delibera:

1. Que seja respeitado o vínculo identitário das populações com o seu território, não impondo mudanças artificiais que alterem essa relação.
2. Que ocorra em simultâneo um reforço efectivo das competências e dos meios das Juntas de Freguesia, de modo a melhorar a resposta de proximidade às populações.
3. Que esta reforma seja aproveitada para cumprir as disposições constitucionais sobre a regionalização, onde efectivamente podem existir poupanças consideráveis pela economia de escala.
4. Que a Câmara Municipal do Porto, à semelhança do que têm vindo a fazer outras autarquias, elabore o seu próprio estudo técnico e promova um debate público abrangente e descentralizado, envolvendo os autarcas, as populações e as forças vivas, que possa contribuir para tomar as opções políticas a assumir em matéria de reorganização do actual mapa administrativo.
5. Que seja proposto um debate público mais alargado de uma matéria tão sensível, que permita, designadamente, a auscultação dos cidadãos, das instituições e das autarquias e que conduza a uma decisão final partilhada.

Esta Moção será enviada à Câmara Municipal do Porto, à Assembleia Municipal do Porto, às Juntas de Freguesia da cidade do Porto, à ANAFRE, aos grupos parlamentares da Assembleia da República e ao Ministério dos Assuntos Parlamentares.

Grupo do PS
Assembleia de Freguesia da Sé
26/06/2012



PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Em defesa da Freguesia da Sé e do Poder Local Democrático

Considerando que:

- A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que "Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica" visa envolver os eleitos locais no processo de extinção de Freguesias e abrir caminho a outros graves atentados ao Poder Local Democrático e aos direitos das populações;
- Esta lei não é, por si, sinónimo de extinção de Freguesias. Com a sua publicação nenhuma Freguesia está automaticamente liquidada. A sua extinção obrigará à aprovação, em concreto na Assembleia da República, de leis, em rigor lei a lei, que tenham como objectivo uma nova divisão administrativa nos concelhos que viessem a ser abrangidos;
- É fundamental envolver a população no debate, dado que nenhum autarca foi eleito com o mandato de extinguir e liquidar Freguesias;
- O desenvolvimento dos nossos concelhos e freguesias é, em grande parte, mérito do Poder Local Democrático conquistado pelo 25 de Abril e consagrado na Constituição da República Portuguesa;
- A Freguesia da Sé tem uma história, representatividade e serviços às populações e às forças vivas que lhe conferem uma grande importância na vida local;
- As Juntas de Freguesia do Porto representam custos mínimos para o erário público, de incomparável dimensão com o seu papel e trabalho concreto.

E ainda que:

- Em sessões anteriores, a Assembleia de Freguesia da Sé deliberou rejeitar os critérios plasmados no designado "Documento Verde da Reforma Administrativa Local", posição que não foi acolhida pelos órgãos que aprovaram a lei nº22/2012, de 30 de Maio;
- O actual processo de extinção de freguesias originou protestos e manifestações de grande dimensão por todo o país, com destaque para a manifestação do passado dia 31 de Março que juntou mais de 200 mil participantes, envolvendo as populações, o movimento associativo e autarcas de todos os partidos.

A Assembleia de Freguesia da Sé, reunida no dia 26 de Junho de 2012, decide:

1. Manifestar a sua oposição à actual proposta de liquidação das freguesias, constante da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, que "aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica", lembrando que nenhum órgão autárquico foi eleito com tal mandato;

- [Handwritten signature in the top right corner]*
2. Sublinhar que esta foi a posição da ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias, de numerosas autarquias, e que esteve na base de expressivas manifestações públicas, de diversos movimentos, e, que foi reiterada diferentes vezes pelas assembleias Municipal e Metropolitana do Porto;
 3. Apelar à Assembleia Municipal do Porto para que recuse ser cúmplice da extinção de freguesias;
 4. Exortar a ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias e a ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses a não pactuarem com este processo, não nomeando representantes para a chamada Unidade Técnica;
 5. Apelar a todos os autarcas, aos trabalhadores das autarquias, ao movimento associativo e às populações para o prosseguimento da luta contra a extinção das freguesias, pelo reforço das suas competências e meios financeiros e em defesa do Poder Local Democrático;
 6. Enviar cópia desta moção aos membros da Assembleia Municipal e da Câmara do Porto, da Assembleia Metropolitana do Porto, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, ao Sr. Ministro-adjunto e dos Assuntos Parlamentares Miguel Relvas, ao Sr. Primeiro-Ministro Passos Coelho, à ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias e à ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Sé, 26 de Junho de 2012

Pel'A CDU – Coligação Democrática Unitária,

[Handwritten signatures of two individuals, one appearing to be 'JOSÉ' and the other 'SILVA', with the word 'CDU' written below them]



verso
Assembleia de Freguesia da Vitória

Parecer do Conselho
Conselho Consultivo
25/7/2012
Vitória

Exmo Senhor
Dr. Luis Francisco Valente de Oliveira
Presidente da Assembleia Municipal do
Porto
Praça General Humberto Delgado
4049-001 Porto
OMP
82740/12/OMP
26-07-2012

N/ofic.nº190-AP/2012
V/ofic. nº 134/12

Porto, 2012-07-19

Assunto: Parecer da Assembleia de Freguesia sobre a reorganização territorial autárquica nos termos do nº 4 do art.º 11º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio.

Em resposta ao ofício de V.Exª de 25/06/2012, junto se envia o parecer aprovado na Assembleia de Freguesia em sessão extraordinária realizada em 12 de Julho de 2012.

Em Anexo:

-Parecer

Sem mais de momento, os meus cumprimentos

A Presidente da Assembleia de Freguesia

Ana Paula da Cruz Nogueira

(Ana Paula da Cruz Nogueira)

Assembleia de Freguesia da Vitória-Porto

PARECER

Considerando que:

- A população da Freguesia da Vitória não foi auscultada e não mandatou os membros da sua Assembleia de Freguesia para os representar no processo de extinção de Freguesias;
- Não existe qualquer estudo que demonstre de forma clara e inequívoca as vantagens de carácter financeiro, administrativo e qualitativo do processo em curso;
- Estamos perante a violação do princípio democrático da representatividade e pluralidade dos órgãos, face à diminuição do número de eleitos e consequente afastamento dos seus eleitores da participação da vida da sua Freguesia;
- O impacto nas finanças públicas da extinção das freguesias é diminuto;
- A reorganização do mapa das freguesias merece que as opções a assumir neste domínio sejam orientadas pela vontade de servir melhor as populações e não podem ser dominadas pela imposição de soluções de forma esquemática, aritmética e burocrática.

A Assembleia de Freguesia da Vitória, reunida em 12.07.2012, para cumprimento do disposto no n.º 4, do artigo 11º da Lei 22/2012, de 30 de Maio, **delibera recusar a extinção da Freguesia por agregação com outras**, apelando à Assembleia Municipal do Porto que utilize, em nome dos cidadãos e da Democracia, todas as prerrogativas que a Lei 22/2012 prevê e lhe concede, em defesa do superior interesse dos seus representados.

Porto/Vitória, 12 de Julho de 2012

A Presidente da Assembleia de Freguesia



(Ana Paula da Cruz Nogueira)



Stº. Ildefonso

Junta de Freguesia

Para: Assembleia Municipal do Porto

Fax. 222097178

Para: direc
cres/medier

25/7/2012

CDP
10794/12/OMP
09-07-2012

MM

Doc. n.º 22

Exmo. (s) Senhor (es)

Para conhecimento de V. Exa. (s) juntamente remetemos cópia da Moção apresentada pela CDU (Coligação Democrática Unitária) e aprovada por unanimidade pela Assembleia de Freguesia realizada em 19 de Junho de 2012.

Porto, 20 de Junho de 2012.

O Presidente Assembleia

(Engº. João Miguel dos Santos de Mesquita Guimarães)

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**Em defesa da freguesia de Sto. Ildefonso e do Poder Local Democrático**

Considerando que:

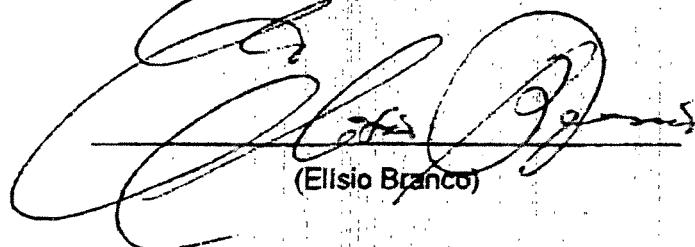
- A Lei nº 22/2012, de 30 de Maio, que "Aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica" não é, por si, sinónimo de extinção de Freguesias. Com a sua publicação nenhuma Freguesia está automaticamente liquidada. A Assembleia da República terá de aprovar novas leis, em rigor lei a lei, que tenham como objectivo uma nova divisão administrativa nos concelhos que viessem a ser abrangidos;
- É fundamental envolver a população no debate, dado que nenhum autarca foi eleito com o mandato de liquidar Freguesias;
- O desenvolvimento dos nossos concelhos e freguesias é, em grande parte, mérito do Poder Local Democrático conquistado pelo 25 de Abril e consagrado na Constituição da República Portuguesa;
- A Freguesia de Sto. Ildefonso tem uma história, representatividade e serviços às populações e às forças vivas que lhe conferem uma grande importância na vida local;
- As Juntas de Freguesia do Porto representam custos mínimos para o erário público, de incomparável dimensão com o seu papel e trabalho concreto.

A Assembleia de Freguesia de Sto. Ildefonso, reunida no dia 19 de Junho de 2012, delibera:

1. Manifestar o seu desagrado a uma possível agregação da freguesia de Sto. Ildefonso resultante da aplicação da Lei nº 22/2012 de 30 de Maio, que "aprova o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica";
2. Enviar cópia desta moção aos membros da Assembleia Municipal e da Câmara do Porto, da Assembleia Metropolitana do Porto, aos Grupos Parlamentares da Assembleia da República, ao Sr. Ministro-adjunto e dos Assuntos Parlamentares Miguel Relvas, ao Sr. Primeiro-Ministro Passos Coelho, à ANAFRE – Associação Nacional de Freguesias e à ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Sto. Ildefonso, 19 de Junho de 2012

Pel'A CDU - Coligação Democrática Unitária.



(Elísio Branco)